



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2905—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL.....	3
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	8
2ª TURMA RECURSAL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº185/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 39, IV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no Processo nº 12.0.000066837-9,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Declarar a extinção da delegação por renúncia** do Cargo de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Santa Terezinha do Tocantins - Comarca de Tocantinópolis, exercido por **LÁZARO ANTONIO DA COSTA**, a partir desta data, e declarar vago o respectivo serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 443/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000070344-1;

#### RESOLVE:

**Alterar as férias** do Juiz de Direito **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, de 2 a 31/7/2012, para usufruto em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 444/2012

*Institui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 96 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da instituição do Projeto Começar de Novo e do Monitoramento e Fiscalização nos Estados do Sistema Carcerário;

**CONSIDERANDO** a realidade constatada durante as Correições Ordinárias da Corregedoria-Geral de Justiça, nas inspeções realizadas pelo Juiz de Direito e no mutirão carcerário, em relação às prisões e às condições dos estabelecimentos penais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento das prisões provisórias e da execução penal, e impressão de maior rigor na fiscalização das condições dos Estabelecimentos Penais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de novas vagas no Sistema Carcerário, e implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da assistência jurídica aos internos e egressos do Sistema Carcerário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da legislação relativa ao Sistema Carcerário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do Sistema Carcerário, e de cumprimento de medidas e penas alternativas;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, com as seguintes atribuições:

- I - implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Começar de Novo;
- II - fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas;
- III - acompanhar a instalação e o funcionamento, em todo o Estado, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade de que tratam os arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em conjunto com o juiz da execução penal, relatando à Corregedoria-Geral de Justiça, a cada três meses, no mínimo, suas atividades e carências, e propondo medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- IV - planejar, coordenar e propor à Presidência do Tribunal de Justiça a execução dos mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;
- V – no caso das prisões provisórias, verificada alguma irregularidade, o GMF oficiará ao juiz respectivo noticiando o fato, para as providências cabíveis. Em caso de não atendimento pelo Magistrado, deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça;
- VI - acompanhar e propor soluções à autoridade competente em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais, inclusive Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Delegacias Públicas;
- VII - acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive naqueles em fase de execução, e propor soluções à autoridade competente para o problema da superpopulação carcerária;
- VIII - acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;
- IX - acompanhar o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao Sistema Carcerário;

X - implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;

XI - apresentar à autoridade competente as providências que se revelem necessárias ao fiel cumprimento da legislação de execução penal, conforme as observações colhidas no exercício de suas atribuições;

XII - estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário;

XIII - propor à Corregedoria-Geral da Justiça a uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;

XIV - propor à Escola Superior da Magistratura Tocantinense a realização de seminários em matéria relativa ao Sistema Carcerário.

**Art. 2º** Designar como integrantes do GMF de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins, os seguintes magistrados:

I - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas;

II - ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO - 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins;

III - ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi;

IV - ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR - 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína;

V - LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas.

§ 1º A Presidência do Tribunal de Justiça poderá designar outros magistrados para auxiliar em atividades específicas.

§ 2º A Presidência do Tribunal de Justiça ou a Corregedoria-Geral da Justiça disponibilizará servidor para auxiliar os trabalhos do GMF.

**Art. 3º** O GMF, instituído por esta Portaria-Conjunta, terá como Coordenador o Magistrado ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma vez, e, em caso de sua ausência, os demais membros o substituirão na ordem de antiguidade.

**Parágrafo único.** No caso de vacância do cargo de Coordenador, o Grupo deverá, no prazo de dez dias, comunicar à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça para nova designação.

**Art. 4º** Poderão ser formados subgrupos de trabalho em função das atribuições previstas no artigo 1º, para os quais poderão ser convidados representantes de órgãos públicos com atribuições relativas ao Sistema Carcerário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como outros especialistas da área.

**Art. 5º** Ficam estabelecidas as seguintes metas, sem prejuízo de outras que poderão ser estabelecidas pelo GMF:

- I - mutirões carcerários em períodos a serem definidos pelo GMF;
- II - sugerir melhorias para o processo eletrônico;
- III - sugerir e acompanhar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social do interno e do egresso do Sistema Carcerário;
- IV - revisão da legislação do Tribunal, em relação ao Sistema Carcerário;
- V - elaborar proposta dirigida à Corregedoria-Geral da Justiça acerca do estabelecimento de critérios para transferência de presos.
- VI - buscar soluções àqueles sujeitos à medida de segurança.

**Art. 6º** O GMF deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, bimestralmente, relatório de suas atividades.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria-Conjunta nº 196/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2188, de 12/5/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 29 de junho de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça

#### **PORTARIA Nº 446/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade do serviço, **resolve suspender as férias** da servidora **Daniella Lima Negry**, Analista Judiciário/Assessor Jurídico da Presidência, concedidas no período de 2 a 16/7/2012, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Edital**

#### **EDITAL Nº. 019/ 2012-CGJUS**

A *Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Porto Nacional/TO, nos dias 23 a 27 de Julho do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 10 horas do dia 23/07/2012 e encerramento previsto para o dia 27/07/2012.

Assim, **CONVOCA para se fazerem presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (2012).

**Desembargadora Ângela Prudente**  
Corregedora-Geral da Justiça

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº. 45/2012-CGJUS**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Porto Nacional/TO.*

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 39/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para o mês de julho do ano de 2012;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª entrância de Porto Nacional/TO**, a se realizar nos dias **23 a 27 de Julho** do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correicionais serão coordenados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio do Juiz Auxiliar da Corregedoria, **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correicionais nas serventias judiciais serão executados pelos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Flávio Leali Ribeiro, Neuzília Rodrigues dos Santos, Adriana Santana Sales e Luciana de Paula Sevilha.

**Art. 4º.** Os trabalhos correicionais nas serventias extrajudiciais, Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos afetos serão executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Vinícius Rodrigues de Sousa, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak e Cláudio Souza Rabelo.

**Art. 5º.** A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, o Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho e os servidores aludidos, serão conduzidos à Comarca correicionada pelos motoristas: Leonardo Vogado Torres Coelho, Jhonne Araújo Miranda, Abel Lucian Schneider e, Nelson de Barros Simoes Neto.

**Art. 6º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (2012).

**Desembargadora Ângela Prudente**  
Corregedora-Geral da Justiça

**DIRETORIA GERAL****Portaria**

Processo Nº 12.0.000068735-7

**PORTARIA Nº 445/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 29 de junho de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** o contido no presente Autos SEI 12.0.000068735-7;  
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 54 da Portaria nº 145/2011, publicada no DJ nº 2622, de 06 de abril de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Servidores MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER, matrícula 254547, WAGNER WILLIAN VOLTOLINI, matrícula 292635 e LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, matrícula 352178, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos bens- equipamentos de informática, a serem objeto de doação.

**Art. 2º** A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 29/06/2012  
Diretor Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

**Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos****PORTARIA Nº: 021/2012-DIGER**

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000063009-6

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes e Ednaldo Galvão da Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Miracema - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 20 de junho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral – TJ/TO

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Pauta**

(PAUTA Nº 15/2012)

9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **05** (cinco) do mês de **julho** do ano dois mil e doze (**2012**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL  
FEITOS A SEREM JULGADOS****01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000213-74.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOATAN SILVA DE JESUS

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000298-60.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000348-86.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEBORA GRASSMANN BERNANN LEAL

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**04. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000401-67.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRIA TAVARES LIRA

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000420-73.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GRACIETE NUNES CARREIRO

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**06. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000430-20.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GEOVANI RIBEIRO DE SOUZA

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000440-64.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FISIOTERAPEUTA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WENDERSON FEITOZA DA ROCHA

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000478-76.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FISIOTERAPEUTA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WAYAKAY DA SILVA ARAUJO DE ALMEIDA

Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000619-95.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - PSICOLOGO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MURIEL CORREA NEVES RODRIGUES

Advogado: Aramy José Pacheco

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000637-19.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FISIOTERAPEUTA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HERIKA LUCENA VIEIRA

Advogado: Aramy José Pacheco

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000650-18.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - GESTOR EM SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSARIO LUIZ DA SILVA

Advogada: Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000715-47.2011 .827.0000 (RECURSO DE AGRAVO RETIDO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: STELLA MARIA CASTILHO E CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK

Advogado: Gustavo de Brito Castelo Branco  
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5000243-2.2011.404.0000  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS  
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000788-82.2012 .827.0000 (CONCURSO EDUCAÇÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CARMEM LÚCIA CORONHEIRO SILVA QUEIROZ

Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000877-08.2012 .827.0000 (CONCURSO TJTO-NOMEAÇÃO-ESCREVENTE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ALBERTH BEZERRA DE ALBUQUERQUE SOUTO

Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho  
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002054-07.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FISIOTERAPEUTA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LUZIA MONTEIRO DE CARVALHO

Advogado: Eder Barbosa de Sousa e Gustavo de Brito Castelo Branco  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002396-52.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE – ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ONILDA DA SILVA GUILHERME

Advogado: Juliana de Araujo Oliveira  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002468-39.2011 .827.0000 (TRIBUTO - ICMS)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: KWL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: Luiz Felipe Gracioli de Lima e Graziela Gracioli de Lima Maria  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

**18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002527-90.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE –FONOAUDIOLOGO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ÁUREA MARIA DE LEMOS LIMA MARTINS

Advogado: Aramy José Pacheco  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002732-22.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JOSELMA NASCIMENTO ALVES SANTANA

Advogado: Raelly Cabral Sena Pereira  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002901-43.2011.827.0000 (NÃO INSTALAÇÃO DE CPI)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR, ELI DIAS BORGES, JOSÉ AUGUSTO TAVARES PUGLIESI, JOSINIANE BRAGA NUNES, MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS, MANOEL ARAGÃO DA SILVA, WANDERLEI BARBOSA CASTRO E SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS

Advogado: Jackson Macedo de Brito  
 IMPETRADO: PRESIDENTE INTERINO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003233-10.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE-FARMACEUTICO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GLÁCIA REGINA CLAUDINO VALENTIM

Advogado: Nilva Maria de Oliveira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003246-72.2012.827.0000 (FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ANA PAULA BARBOSA DA SILVA

Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003249-61.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FARMACEUTICO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARIA SIMONE LOPES DA SILVA ANDRADE

Advogada: Nilva Maria de Oliveira  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003667-96.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FARMACEUTICO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: EMILIA JACINTO TRINDADE

Advogada: Nilva Maria de Oliveira  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003801-89.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE –TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CLAUDIVAN RODRIGUES DA SILVA

Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**SESSÃO ADMINISTRATIVA  
FEITOS A SEREM JULGADOS:****01. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003466-70.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESI

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**02. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003586-16.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA

Advogado: Aramy José Pacheco

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**03. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003591-38.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO

Advogado: Aramy José Pacheco  
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**04. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003595-75.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: BERNARDETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA

Advogado: Aramy José Pacheco  
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**05. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003602-67.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ROSANE EDUARDO DA SILVA VILAS BOAS

Advogado: Aramy José Pacheco  
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**06. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003642-49.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ANA REGINA POVOA BEZERRA  
 Advogado: Aramy José Pacheco  
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**07. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5004065-09.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ANDREA RIBEIRO COELHO  
 Advogado: Aramy José Pacheco  
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**08. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5004235-78.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO  
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**09. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5004492-06.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA  
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
 ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2012. (a) **Ricardo Ferreira Fernandes**-Secretário do Tribunal Pleno em substituição.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1647/2009.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE Nº 1.963/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO/TO).  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.  
 REQUERIDOS: ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUZA E CARLOS EDURADO DE CAMARGO SERRATO.  
 ADVOGADO(A)(S): JOÃO CARVALHO DE MATOS E OUTRA.  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca dos informes trazidos na documentação de fls. 305/311 do caderno processual. Intime-se. Palmas, 25 de junho de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14.100/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 154 (AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL Nº5219-0/07).  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(\*) EST.: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
 EMBARGADO: MARZARI ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO BORGES CARDOSO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando o manejo de Embargos de Declaração com nítido efeito infringente, ouça a parte Embargada no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13329/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 93 (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS Nº 1462/01 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(\*) EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.  
 EMBARGADO(A): ZENAIDE ALVES PEREIRA.  
 ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. CUMPRASE. Palmas, 25 de junho de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9776/2009.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 460/462 (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM TDPS Nº 184299,1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO).  
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS.  
 EMBARGADO: UBIRATAN THADEU DE CASTRO.  
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZA ADELINA GURAK – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em vista do pedido de efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 465/470, dê-se vista à embargada pelo prazo de 5 dias. Publique-se. Intime-se. Palmas – TO, 21 de junho de 2012.". (A) JUIZA ADELINA GURAK – Relator(a).

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002613-95.2011.827.0000**

APELANTE: GASPAR HILDEGARDES DE SOUZA  
 APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – COBRANÇA – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHO NULO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 – DIREITO AO FGTS – SENTENÇA REFORMADA. - O exercício de função habitual e permanente na administração, sem a prévia aprovação em concurso público, fere a regra prevista no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, e implica na nulidade do contrato, devendo-se aplicar, portanto, o disposto na Súmula 363 do TST, e o art. 19-A da Lei 8036/90, que garantem o direito ao FGTS ao trabalhador.- Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5002613-95.2011.827.0000, na sessão realizada em 27/06/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento para, reformando a sentença, reconhecer o direito do apelante ao FGTS, devendo ser observada a incidência de juros e correção monetária nas formas da lei (art. 1-F da Lei 9.494/97), e, ainda, condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Dr. Pedro Nelson Coutinho, Juiz convocado. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002453-70.2011.827.0000**

APELANTE : FELICILEIDE FERREIRA DE SOUSA  
 APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – COBRANÇA – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – AGENTE DE SAÚDE – CONTRATO TEMPORÁRIO NÃO CARACTERIZADO – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHO NULO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 – DIREITO AO FGTS – FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL – PERÍODOS PRESCRITOS E OUTROS QUITADOS - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DE INSALUBRIDADE – REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. - O contrato temporário é exceção à regra constitucional do prévio concurso público para admissões na esfera da administração pública, e tem como requisitos o excepcional interesse público e a temporariedade da contratação. Assim, se esta perdurou por vários anos, como *in casu* (2003-2007), evidente a descaracterização do contrato temporário, por absoluta inobservância aos seus requisitos.- O exercício de função habitual e permanente na administração, sem a prévia aprovação em concurso público, fere a regra prevista no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, e implica na nulidade do contrato, devendo-se aplicar, portanto, o disposto na Súmula 363 do TST, e o art. 19-A da Lei 8036/90, que garantem o direito ao FGTS ao trabalhador.- Improcedente o pedido de férias vencidas e o terço constitucional se fração delas se encontram prescritas, vez que transcorrido lapso temporal superior ao quinquênio previsto no artigo 1º, do Decreto nº 20910/32, bem como, se houve o regular pagamento dos demais períodos.- Não faz jus ao recebimento do adicional por tempo de serviço o trabalhador que não preencheu o requisito da lei - quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal (Lei Municipal 1323/93, art. 63).- Também não tem direito ao recebimento do adicional de insalubridade (Lei Municipal 1323/93, art. 64), aquele que não comprovou a sua exposição a agentes nocivos à saúde. - Apelo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5002453-70.2011.827.0000, na sessão realizada em 27/06/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento tão somente para reconhecer o direito do apelante ao FGTS, devendo ser observada a incidência de juros e correção monetária nas formas da lei (art. 1-F da Lei 9.494/97), e, ainda, condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Dr. Pedro Nelson Coutinho, Juiz convocado. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas

Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 29 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002366-17.2011.827.0000**

APELANTE : EDLEUZA FREIRE MOREIRA  
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – COBRANÇA – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – AGENTE DE SAÚDE – CONTRATO TEMPORÁRIO NÃO CARACTERIZADO – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHO NULO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 – DIREITO AO FGTS – FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL – PERÍODOS PRESCRITOS E OUTROS QUITADOS - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DE INSALUBRIDADE – REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. - O contrato temporário é exceção à regra constitucional do prévio concurso público para admissões na esfera da administração pública, e tem como requisitos o excepcional interesse público e a temporariedade da contratação. Assim, se esta perdurou por vários anos, como *in casu* (1999-2007), evidente a descaracterização do contrato temporário, por absoluta inobservância aos seus requisitos.- O exercício de função habitual e permanente na administração, sem a prévia aprovação em concurso público, fere a regra prevista no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, e implica na nulidade do contrato, devendo-se aplicar, portanto, o disposto na Súmula 363 do TST, e o art. 19-A da Lei 8036/90, que garantem o direito ao FGTS ao trabalhador.- Improcedente o pedido de férias vencidas e o terço constitucional se fração delas se encontram prescritas, vez que transcorrido lapso temporal superior ao quinquênio previsto no artigo 1º, do Decreto nº 20910/32, bem como, se houve o regular pagamento dos demais períodos.- Não faz jus ao recebimento do adicional por tempo de serviço o trabalhador que não preencheu o requisito da lei - quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal (Lei Municipal 1323/93, art. 63).- Também não tem direito ao recebimento do adicional de insalubridade (Lei Municipal 1323/93, art. 64), aquele que não comprovou a sua exposição a agentes nocivos à saúde. - Apelo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5002366-17.2011.827.0000, na sessão realizada em 27/06/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento tão somente para reconhecer o direito da apelante ao FGTS, devendo ser observada a incidência de juros e correção monetária nas formas da lei (art. 1-F da Lei 9.494/97), e, ainda, condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais).Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Dr. Pedro Nelson Coutinho, Juiz convocado.Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 29 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002046-64.2011.827.0000**

APELANTE : FRANCISCA DE OLIVEIRA ALMEIDA  
APELADA : MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – COBRANÇA – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHO NULO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 – DIREITO AO FGTS – SENTENÇA REFORMADA. - O exercício de função habitual e permanente na administração, sem a prévia aprovação em concurso público, fere a regra prevista no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, e implica na nulidade do contrato, devendo-se aplicar, portanto, o disposto na Súmula 363 do TST, e o art. 19-A da Lei 8036/90, que garantem o direito ao FGTS ao trabalhador.- Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5002046-64.2011.827.0000, na sessão realizada em 27/06/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento para, reformando a sentença, reconhecer o direito da apelante ao FGTS, devendo ser observada a incidência de juros e correção monetária nas formas da lei (art. 1-F da Lei 9.494/97), e, ainda, condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais).Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Dr. Pedro Nelson Coutinho, Juiz convocado.Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 29 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001616-15.2011.827.0000**

APELANTE : MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS  
APELADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE MELO  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – COBRANÇA – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – AGENTE DE SAÚDE – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHO NULO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 – DIREITO AO FGTS – SENTENÇA MANTIDA. - O exercício de função habitual e permanente na administração, sem a prévia aprovação em concurso público, fere a regra prevista no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, e implica na nulidade do contrato, devendo-se aplicar, portanto, o disposto na Súmula 363 do TST, e o art. 19-A da Lei 8036/90, que garantem o direito ao FGTS ao trabalhador. - Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5001616-15.2011.827.0000, na sessão realizada em 27/06/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, mantendo a condenação imposta.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Dr. Pedro Nelson Coutinho, Juiz convocado.Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 29 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001491-13.2012.827.0000**

APELANTE : VALQUIRIA BORGES GAMA  
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – COBRANÇA – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – AGENTE DE SAÚDE – CONTRATO TEMPORÁRIO NÃO CARACTERIZADO – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHO NULO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 – DIREITO AO FGTS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DE INSALUBRIDADE – REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. - O contrato temporário é exceção à regra constitucional do prévio concurso público para admissões na esfera da administração pública, e tem como requisitos o excepcional interesse público e a temporariedade da contratação. Assim, se esta perdurou por vários anos, como *in casu* (2005-2007), evidente a descaracterização do contrato temporário, por absoluta inobservância aos seus requisitos.- O exercício de função habitual e permanente na administração, sem a prévia aprovação em concurso público, fere a regra prevista no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, e implica na nulidade do contrato, devendo-se aplicar, portanto, o disposto na Súmula 363 do TST, e o art. 19-A da Lei 8036/90, que garantem o direito ao FGTS ao trabalhador.- Não faz jus ao recebimento do adicional por tempo de serviço o trabalhador que não preencheu o requisito da lei - quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal (Lei Municipal 1323/93, art. 63).- Também não tem direito ao recebimento do adicional de insalubridade (Lei Municipal 1323/93, art. 64), aquele que não comprovou a exposição a agentes nocivos à saúde. - Apelo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5001491-13.2012.827.0000, na sessão realizada em 27/06/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento tão somente para reconhecer o direito da apelante ao FGTS, devendo ser observada a incidência de juros e correção monetária nas formas da lei (art. 1-F da Lei 9.494/97), e, ainda, condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais).Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Dr. Pedro Nelson Coutinho, Juiz convocado.Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 29 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001129-45.2011.827.0000**

APELANTE : VALDESON TAVARES MARTINS  
APELADO : MUNICÍPIO DE GUARÁ  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – COBRANÇA – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – AGENTE DE SAÚDE – CONTRATO TEMPORÁRIO NÃO CARACTERIZADO – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHO NULO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 – DIREITO AO FGTS – SENTENÇA REFORMADA. - O contrato temporário é exceção à regra constitucional do prévio concurso público para admissões na esfera da administração pública, e tem como requisitos o excepcional interesse público e a temporariedade da contratação. Assim, se esta perdurou por vários anos, como *in casu* (1999-2007), evidente a descaracterização do contrato temporário, por absoluta inobservância aos seus requisitos.- O exercício de função habitual e permanente na administração, sem a prévia aprovação em concurso público, fere a regra prevista no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, e implica na nulidade do contrato, devendo-se aplicar, portanto, o disposto na Súmula 363 do TST, e o art. 19-A da Lei 8036/90, que garantem o direito ao FGTS ao trabalhador.- Apelo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5001129-45.2011.827.0000, na sessão realizada em 27/06/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento para, reformando a sentença, reconhecer o direito do apelante ao FGTS, devendo ser observada a incidência de juros e correção monetária nas formas da lei (art. 1-F da Lei 9.494/97), e, ainda, condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais).Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Dr. Pedro Nelson Coutinho, Juiz convocado.Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 29 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000692-67.2012.827.0000**

APELANTE : CLEANIA AIRES DA SILVA  
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – COBRANÇA – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHO NULO – SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 –FGTS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DE INSALUBRIDADE – INOVAÇÃO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE – SENTENÇA REFORMADA. - O exercício de função habitual e permanente na administração, sem a prévia aprovação em concurso público, fere a regra prevista no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, e implica na nulidade do contrato, devendo-se aplicar, portanto, o disposto na Súmula 363

do TST, e o art. 19-A da Lei 8036/90, que garantem o direito ao FGTS ao trabalhador.- Se da inicial não consta, como *in casu*, os adicionais de insalubridade e por tempo de serviço, não pode a Corte revisional manifestar-se sobre pedido aviado apenas no recurso.- Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5000692-67.2012.827.0000, na sessão realizada em 27/06/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento para, reformando a sentença, reconhecer o direito da apelante ao FGTS, devendo ser observada a incidência de juros e correção monetária nas formas da lei (art. 1-F da Lei 9.494/97), e, ainda, condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Dr. Pedro Nelson Coutinho, Juiz convocado. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2012.

**APELAÇÃO Nº 5000632-31.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA  
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 4349/2003  
APELANTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADOS: ERCÍLIO B. DE CASTRO FILHO e OUTRO  
APELADO: JOÃO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA  
RELATOR: Des. Daniel Negry

**EMENTA:** APELAÇÃO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - FUNCEF - APLICAÇÃO DO CDC - DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO - RESGATE INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES. - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade privada e seus participantes. Rompido o vínculo mantido entre a entidade de previdência privada e o associado, assiste a este o direito ao recebimento integral das parcelas pagas, para que seja mantido o equilíbrio na relação existente entre as partes, com o efetivo reembolso do que efetivamente foi pago.

**ACÓRDÃO O.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 27/06/2012, nos quais figura como apelante Fundação dos Economistas Federais - Funcef, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, acordaram os membros da 2ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator o Des. Luiz Gadotti e o Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz convocado. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 29 de junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000394-75.2012.827.0000**

APELANTE: GETULIO NOGUEIRA DOS SANTOS  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO - COBRANÇA - RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - CONTRATO DE TRABALHO NULO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 - DIREITO AO FGTS - SENTENÇA REFORMADA. - O exercício de função habitual e permanente na administração, sem a prévia aprovação em concurso público, fere a regra prevista no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, e implica na nulidade do contrato, devendo-se aplicar, portanto, o disposto na Súmula 363 do TST, e o art. 19-A da Lei 8036/90, que garantem o direito ao FGTS ao trabalhador.- Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5000394-75.2012.827.0000, na sessão realizada em 27/06/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento para, reformando a sentença, reconhecer o direito do apelante ao FGTS, devendo ser observada a incidência de juros e correção monetária nas formas da lei (art. 1-F da Lei 9.494/97), e, ainda, condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Dr. Pedro Nelson Coutinho, Juiz convocado. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 29 de junho de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 5752/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E ANTÔNIO CARLOS MORAES JÚNIOR  
PACIENTE: CRISTINA BARROS DE SOUSA  
ADVOGADOS: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E ANTÔNIO CARLOS MORAES JÚNIOR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELIANE MARCIANO PIRES  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Conforme já relatado, trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido

de liminar em favor da paciente CRISTINA BARROS DE SOUSA, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Da documentação acostada aos autos depreende-se que em 02 de outubro de 1998 a paciente confessou perante a autoridade policial ter discutido com WILTEMAR PATRÍCIO DE SOUSA na madrugada do dia 30 de setembro daquele ano, oportunidade em que o atacou com golpes de martelo, causando-lhe ferimentos que o levaram a óbito (fls. 71/73). A liminar foi indeferida em 02 de junho de 2009. No dia 30 de junho do mesmo ano, o presente *habeas corpus* foi levado a julgamento, onde teve a ordem requestada denegada, por unanimidade de votos, pela 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Conforme Certidão de fl. 266, a Intimação de Acórdão foi disponibilizada no Diário Da Justiça Eletrônico nº 2239, de 24/07/2009. Em 27/07/2009, o Secretário da 1ª Câmara Criminal juntou aos autos a Petição nº 063759 - Embargos de Declaração, tendo sido devidamente julgado em 28/07/2009 (fl. 274) e seu acórdão publicado em 18/08/2009 (Certidão de fl. 277). Após os procedimentos de praxe, os autos foram devidamente baixados em 16/11/2009 (fls. 284). No dia 05 de junho de 2012, em obediência a determinação do Desembargador Daniel Negry, Presidente da 1ª Câmara Criminal, os autos foram desarquivados e conclusos a esta Relatoria, para atendimento à decisão do Superior Tribunal de Justiça, ventilada no doc. de fl. 206, que anulou o Acórdão proferido no julgamento do presente *habeas corpus*, para que outro fosse realizado, certificando-se os patronos da Paciente com a necessária antecedência, acerca da data designada. É o relatório. Decido. Verifico através da Sistema de Consulta Processual - SPROC (consulta anexa a esta decisão) que, a paciente encontra-se em liberdade. Desta forma, o motivo que ensejou a presente impetração está exaurido. Posto isto, JULGO PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas-TO, de junho de 2012. JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Relator em substituição".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação de Acórdão

**PROCESSO: APELAÇÃO Nº 13.289 (11/0093398-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - 4ª VARA CRIMINAL  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 103894-6/08 ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.  
APELANTE: HUDSON ROCHA DE ANDRADE  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO - TEMPESTIVIDADE - INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO - RÉU QUE SE LIVRA SOLTO POR DECISÃO CONCESSIVA DE HABEAS CORPUS - INTELIGÊNCIA DO INCISO II DO ARTIGO 392 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Nos termos dos precedentes dos Tribunais pátrios, incluindo do Superior Tribunal de Justiça, não há necessidade de intimação pessoal do réu que se livra solto quando o seu advogado constituído tomou ciência da sentença condenatória, consoante determina o inciso II do artigo 392 do Código de Processo Penal. Protocolado o recurso fora do prazo de 05 (cinco) dias, é manifesta a intempestividade do apelo.

**ACÓRDÃO**

No dia 26 de junho de 2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Presidente - a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NÃO CONHECEU o recurso de apelação ante a sua manifesta intempestividade. Com o relator votou o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Palmas, 27 de junho de 2012.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14185 (11/0097009-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS - OAB/TO 4116-B  
RECORRIDO : MAYRA MILHOMENS DE MORAES SALOMÃO  
ADVOGADOS : FÁBIO BARBOSA CHAVES - OAB/TO 1987 E LUCIELLE LIMA NEGRY - OAB/TO 1986  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 392/411 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1802 (11/0094322-3)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 4600-5/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR  
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES - OAB/TO 4317-B  
RECORRIDO : HAROLDO LUSTOSA BARROS E OUTROS  
ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO 1838  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 406/413 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº11274 (10/0085820-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 98638-9/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
AGRAVANTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADOS : LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B E OUTROS  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM – OAB/TO 4259-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 323/333 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10848 (10/0087195-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 39163-6/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)  
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS  
RECORRIDO : LOIVO HOFF E OUTROS  
ADVOGADOS : ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA – OAB/BA 20681 E ANDRÉ EDUARDO OLIVEIRA – OAB/BA 31710 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 282/297 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12463 (10/0090366-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 93472-9/07 DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : ENERPEIXE S/A  
ADVOGADOS : WILLIAN DE BORBA – OAB/TO 2604 E HELOÍSA JASSOUS – OAB/SP 140233 E OUTROS  
RECORRIDO : OTAVIANO MARIANO DE JESUS  
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1810 E FLÁVIA SILVA MENDANHA – OAB/TO 2788  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 337/354 e 396/414, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.9625 (09/0077043-0)**

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2007.0000 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RECORRIDO : NORALDINO MATEUS FONSECA  
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO - OAB/TO 614  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 297/311 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12500 (10/0090492-7)**

ORIGEM : COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9479-8/10 DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE AXIÁ DO TOCANTINS  
ADVOGADO : ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250  
RECORRIDO : MATILDE MARIA FERREIRA DA PENHA MOURA  
ADVOGADO : MANOEL VIEIRA DA SILVA - OAB/TO 2210  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 200/218 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de julho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

#### ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012 PROCESSO Nº 12.0.00000407-1

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2012, às 15:00 horas (horário local), em sua sede, na Praça dos Girassóis, Palmas/TO a Comissão Permanente de Licitação do TJ/TO, designada pela Portaria nº 166/2012 de 21 de março de 2012, publicada no Diário da Justiça sob o nº. 2838 de 21 de março de 2012, para prática de atos inerentes à realização da Tomada de Preços nº 001/2012, que tem como objetivo a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, conforme descrito no **Plano Briefing, ANEXO I do Edital**. Para a realização desse certame a Comissão de Licitação convocou os licitantes para comparecerem na data e local acima informado. Compareceram a esta sessão as seguintes licitantes:

1 – **ALENTO COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.561.635/0001-68, neste ato representada por Irinete Maria do Nascimento Carneiro inscrita no CPF sob o nº 772.669.784-91 e RG nº 348.933 SSP/TO.

2 – **CANNES PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº 01.542.307/0001-87, neste ato representada por Maurício Beuter inscrito no CPF sob o nº 013.066.280-16 e RG nº 1078431135 SJF/DI/RS.

3 – **IDEIA PROP. E MARKETING**, CNPJ nº 11.059.005/0001-06, neste ato representada por Adriana das Graças Nascimento inscrita no CPF sob o nº 023.550.626-00 e RG nº 6.402.660-7 SSP/PR.

4 – **PUBLIC PROPAG. E MARKETING**, CNPJ nº 06.170.766/0001-09, neste ato representada por Zelma Coelho Santos inscrita no CPF sob o nº 456.417.061-91 e RG nº 250.553 SSP/TO.

Dando seguimento à presente sessão, foi aberto o Envelope nº 02 - Via Identificada - Plano de Comunicação Publicitária, para realização do cotejo com a Via Não Identificada. Após a identificação das referidas empresas, foram repassadas às mesmas, as pontuações consoante Ata de Julgamento da Subcomissão Técnica, conforme planilha abaixo:

MÉDIA	ALENTO	CANNES PUBL.	GO MÍDIA	IDEIA PROP.	PUBLIC
Raciocínio Básico	8,08	05,83	07,00	07,33	09,66
Estratégia Comunicação Publicitária	19,25	16,66	15,66	18,00	22,50
Idéia Criativa	15,75	8,33	14,33	14,33	19,00
Estratégia de Mídia e não Mídia	8,25	6,33	06,66	06,50	09,00
<b>TOTAL</b>	<b>51,33</b>	<b>37,16</b>	<b>43,65</b>	<b>46,16</b>	<b>60,16</b>

Em seguida, foram lidas as pontuações referentes ao Envelope nº 03 - Proposta Técnica III, consoante Ata de Julgamento da Subcomissão Técnica, conforme planilha abaixo:

MÉDIA	ALENTO	CANNES	GO MÍDIA	IDEIA PROP.	PUBLIC
Capacidade de Atendimento	12,83	10,16	06,83	11,33	13,33
Repertório	09,66	09,00	03,66	08,66	10,00
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	09,00	07,33	06,50	09,33	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>31,49</b>	<b>26,49</b>	<b>16,99</b>	<b>29,32</b>	<b>33,33</b>

Posteriormente, a Comissão de Licitação somou a pontuação média do Plano de Comunicação Publicitária com a pontuação média da Proposta Técnica III, proclamando



em seguida o resultado com os valores da pontuação de cada empresa, conforme planilha abaixo:

MÉDIA	ALENTO	CANNES PUBL.	GO MÍDIA	IDEIA PROP.	PUBLIC
TOTAL	82,82	63,65	60,64	75,48	93,49

Ficando a ordem de classificação organizada da seguinte forma:

- PUBLIC PROPAG. E MARKETING – 93,49;
- ALENTO COMUNICAÇÃO LTDA – 82,82; e
- IDEIA PROP. E MARKETING – 75,48.

Portanto, foi verificado que as empresas **CANNES PUBLICIDADE LTDA** e **GO MÍDIA LTDA - ME**, não atingiram a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, como exige o item 9.3.4, alínea "b" do Edital, sendo as mesmas desclassificadas.

Neste momento foi aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 13.5.1 do edital e na alínea b, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/9.

Nada mais havendo a tratar e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelos presentes à sessão.

Moacir Campos de Araújo  
Presidente da CPL

Orlando Barbosa de Carvalho  
Secretário

Pauline Sabará Souza  
Membro

Vanusa Pereira Bastos  
Diretora do Centro de Comunicação Social

Irinete Maria do Nascimento Carneiro  
ALENTO COMUNICAÇÃO LTDA

Maurício Beuter  
CANNES PUBLICIDADE LTDA

Adriana das Graças Nascimento  
IDEIA PROP. E MARKETING

Zelma Coelho Santos  
PUBLIC PROPAG. E MARKETING

### Extrato de Contrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 12.0.000054417-3

CONTRATO Nº. 113/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Armorial Arte e Comunicação Ltda.

OBJETO: O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para realização da palestra "Raízes Populares da Cultura Brasileira" a ser proferida pelo escritor Ariano Suassuna.

VALOR TOTAL: R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0501.02.061.1046.2061

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2012.

### Extrato de Termo Aditivo

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: PA nº 42995

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 074/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Clarinda Maria Viana Silva

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula Quarta – Da Remuneração e Carga horária, do Contrato nº 74/2011, passando ter a seguinte redação:

"4.1. O Contratante pagará pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante a vigência do contrato.

4.2. A Contratada terá carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 8 (oito) horas diárias."

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2012.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: PA nº 42995

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 074/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Edna Régia Martins Leite Teixeira

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula Quarta – Da Remuneração e Carga horária, do Contrato nº 74/2011, passando ter a seguinte redação:

"4.1. O Contratante pagará pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante a vigência do contrato.

4.2. A Contratada terá carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 8 (oito) horas diárias."

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2012.

## **2ª TURMA RECURSAL**

### Intimação de Acórdão

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.**

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.713-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Embargante: 14 Brasil Telecom Celular S.A

Advogado(s): Josué Pereira de Amorim, Fabio de Castro Souza, Bethania Rodrigues Paranhos e outros

Embargado: Zilma Celia Santos Messias

Advogado(s): Fabiana Razera Goncalves (Defensora Pública)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**SÚMULA PE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** 1. Há que se declarar intempestivos os embargos declaratórios interpostos após o quinquídio legal (art 49 da Lei n 9.099/95). 2) Conforme consta dos autos, o acórdão embargado foi publicado na sessão de julgamento de 5/6/2012 (evento 65), dando-se a parte por intimada (evento 57), e tendo como termo final o dia 10, domingo, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, no caso, 11 de junho de 2012. 3) A interposição dos embargos em 15/6/2012 (evento 71) é intempestiva e acarreta o seu não conhecimento. 4) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração que tem como embargante 14 Brasil Telecom Celular S/A e embargada Zilma Célia Santos Messias acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos em razão de sua intempestividade. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

#### RECURSO INOMINADO Nº 2535/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.721/2010

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Cleudivan Lopes de Oliveira

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa e Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS.E IMPROVIDOS.** 1. Os embargos declaratórios preenche o requisito da tempestividade. 2. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já enfrentada na decisão impugnada. No caso dos autos os comandos estão explicitamente definidos sem nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. O que na realidade existe é inconformismo diante da decisão, caminho natural para interposição de um recurso. 3. Embargos conhecidos e improvidos. Sem custas e sem honorários.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2535/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e rejeitá-lo, face à ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 2798/12(COMARCA - AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0007.6523-2

Natureza: Ação de Cobrança

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado: José Valdir Reis Souza

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.** 1. Os embargos declaratórios preenche o requisito da tempestividade. 2. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já enfrentada na decisão impugnada. No caso dos autos os comandos estão explicitamente definidos sem nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. O que na realidade existe é inconformismo diante da decisão, caminho natural para interposição de um recurso. 3. Embargos conhecidos e improvidos. Sem custas e sem honorários.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2798/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos

e rejeitá-lo, face à ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 28 de junho de 2012.

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

## 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **PROCESSO Nº: 2009.0007.9276-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Rep. Jurídico: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB 4093

Rep. Jurídico: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311

Requerido: ROSENDO DE SOUSA RODRIGUES

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII e VI, do Código de Processo Civil. [...]”

#### **PROCESSO Nº: 2008.0005.5426-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA

Rep. Jurídico: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB TO 1597

Requerido: CELSO CELESTE BAZANA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora para confirmar a liminar e determinar a busca e apreensão do objeto descrito na inicial, nas mãos da parte autora, que passa a ter a posse plena do bem. Indefero o pedido de pagamento da dívida. Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, diante do tempo da causa, e atuação do advogado, na forma do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC.intime-se a parte requerida para entregar espontaneamente o veículo a parte requerente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, no prazo de 30 dias. [...]”

#### **PROCESSO Nº: 2012.0001.9266-4 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: NALO ROCHA BARBOSA OAB TO 1.857 A

Requerido: LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III e VI, do Código de Processo Civil. [...]”

# ALVORADA

## 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n. 5000037-40.2012.827.2702 – COBRANÇA**

Requerente: ELIS REGINA MORAES DOS SANTOS

Advogado: Nihil

Requerido: POLIANA PIMENTEL HENRIQUE

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “[...] Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo ocorrido no evento 8, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 28 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

## Serventia Cível e Família

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000070-30.2012.827.2702 Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Laudimira Floriano da Silva

Advogado: Dr. Ueberson Barros dos Anjos - OAB/TO 5.003

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA: “[...] É o relatório. Segue decisão. O presente processo deve ser extinto, sem apreciação do mérito, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular e válido. Como se sabe, o Poder Judiciário de Estado do Tocantins encontra-se em fase de implementação do sistema virtual de processos (e-proc). Nesta comarca de Alvorada, referido sistema encontra-se em operação desde 23/04/2012, não sendo mais admissível, desde então, a protocolização de ação cíveis e criminais pelo meio físico. Por consequência, é imprescindível que os advogados das partes sejam devidamente cadastrados junto ao sistema processual mencionado, sob pena de não poderem patrocinar a defesa de seus constituídos/representados. No caso concreto, o advogado do autor foi devidamente intimado, via Diário da Justiça e em cartório, para cadastramento junto ao e-Proc, de modo a permitir a sua atuação doravante no feito digital. Não obstante, referido causídico não cumpriu a determinação judicial em tempo oportuno, inviabilizando, assim, a continuidade do feito, em razão da própria superveniência de capacidade postulatória, vez que 1) i advogado da parte não se cadastrou no sistema processual, e 2) na presente demanda a parte não pode patrocinar sua própria defesa. Assim, a toda evidência, o presente processo carece de pressuposto regular para seu desenvolvimento regular válido, impondo-se dessa forma, sua extinção. No mais, tão somente a título informativo, cumpre consignar que, em se tratando de extinção do feito sem resolução do mérito, não há coisa julgada material, de modo que o direito de ação da parte encontra-se assegurada para exercício futuro, caso queira, desde que o faça por intermédio de advogado habilitado, devidamente cadastrado em referido sistema processual. **Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.** Após o transito em julgado, arquivem-se o presente feito digital, com as baixas de estilo e cautelas de praxe. Cumpra-se. Alvorada, 29 de junho de 2012.

Autos nº 5000069-45.2012.827.2702 Ação: Aposentadoria por Idade

Requerente: José Antonio de Sá

Advogado: Dr. Ueberson Barros dos Anjos - OAB/TO 5.003

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA: “[...] É o relatório. Segue decisão. O presente processo deve ser extinto, sem apreciação do mérito, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular e válido. Como se sabe, o Poder Judiciário de Estado do Tocantins encontra-se em fase de implementação do sistema virtual de processos (e-proc). Nesta comarca de Alvorada, referido sistema encontra-se em operação desde 23/04/2012, não sendo mais admissível, desde então, a protocolização de ação cíveis e criminais pelo meio físico. Por consequência, é imprescindível que os advogados das partes sejam devidamente cadastrados junto ao sistema processual mencionado, sob pena de não poderem patrocinar a defesa de seus constituídos/representados. No caso concreto, o advogado do autor foi devidamente intimado, via Diário da Justiça e em cartório, para cadastramento junto ao e-Proc, de modo a permitir a sua atuação doravante no feito digital. Não obstante, referido causídico não cumpriu a determinação judicial em tempo oportuno, inviabilizando, assim, a continuidade do feito, em razão da própria superveniência de capacidade postulatória, vez que 1) i advogado da parte não se cadastrou no sistema processual, e 2) na presente demanda a parte não pode patrocinar sua própria defesa. Assim, a toda evidência, o presente processo carece de pressuposto regular para seu desenvolvimento regular válido, impondo-se dessa forma, sua extinção. No mais, tão somente a título informativo, cumpre consignar que, em se tratando de extinção do feito sem resolução do mérito, não há coisa julgada material, de modo que o direito de ação da parte encontra-se assegurada para exercício futuro, caso queira, desde que o faça por intermédio de advogado habilitado, devidamente cadastrado em referido sistema processual. **Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.** Após o transito em julgado, arquivem-se o presente feito digital, com as baixas de estilo e cautelas de praxe. Cumpra-se. Alvorada, 29 de junho de 2012.

Autos nº 5000065-08.2012.827.2702 Ação: Pensão Por Morte

Requerente: José Antonio de Sá

Advogado: Dr. Ueberson Barros dos Anjos - OAB/TO 5.003

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA: “[...] É o relatório. Segue decisão. O presente processo deve ser extinto, sem apreciação do mérito, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular e válido. Como se sabe, o Poder Judiciário de Estado do Tocantins encontra-se em fase de implementação do sistema virtual de processos (e-proc). Nesta comarca de Alvorada, referido sistema encontra-se em operação desde 23/04/2012, não sendo mais admissível, desde então, a protocolização de ação cíveis e criminais pelo meio físico. Por consequência, é imprescindível que os advogados das partes sejam devidamente cadastrados junto ao sistema processual mencionado, sob pena de não poderem patrocinar a defesa de seus constituídos/representados. No caso concreto, o advogado do autor foi devidamente intimado, via Diário da Justiça e em cartório, para cadastramento junto ao e-Proc, de modo a permitir a sua atuação doravante no feito digital. Não obstante, referido causídico não cumpriu a determinação judicial em tempo oportuno, inviabilizando, assim, a continuidade do feito, em razão da própria superveniência de capacidade postulatória, vez que 1) i advogado da parte não se cadastrou no sistema processual, e 2) na presente demanda a parte não pode patrocinar sua própria defesa. Assim, a toda evidência, o presente processo carece de pressuposto regular para seu desenvolvimento regular válido, impondo-se dessa forma, sua extinção. No mais, tão somente a título informativo, cumpre consignar que, em se tratando de extinção do feito sem resolução do mérito, não há coisa julgada material, de modo que o direito de ação da parte encontra-se assegurada para exercício futuro, caso queira, desde que o faça por intermédio de advogado habilitado, devidamente cadastrado em referido sistema processual. **Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.** Após o transito em julgado, arquivem-se o presente feito digital, com as baixas de estilo e cautelas de praxe. Cumpra-se. Alvorada, 29 de junho de 2012.

# ANANÁS

## 1ª Escrivania Cível

### SENTENÇA

#### **Autos 2012.0003.1829-3- COBRANÇA**

Requerente: AUTOPEÇAS CUNHA LTDA-ME

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 20 cuja parte dispositiva é a que segue: diante do exposto nos termos do artigo 267, inciso III do código de Processo Civil. DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, . FACULTO A PARTE AUTORA A RETIRADA DE TODA DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASOU A AÇÃO, DESDE QUE A SUBSTITUA POR COPIAS DEVIDAMENTE CONFERIDAS PELA SRª ESCRIVÃ. Após o transito em julgado ARQUIVEM-SE observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.intimem-se, inclusive O Ministério Público. Ananás, 14 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS DE Nº 1117/2002- INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS AE MORAIS**

REQUERENTE: JOÃO AXAVIER DE SOUSA

ADV: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496

REQUERIDA: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADV: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

Intimação DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O 04 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15H00

#### **Autos 2010.0007.3125-9- indenizatória de danos MATEIAS E MORAIS**

Requerente: JOSÉ ABIMAEI MIRANDA FERREIRA

ADV: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092

Requerido: ANTONIA PEREIRA DA SILVA MACHADO E DIVINO CESAR LOPES

Adv: marco Aurélio barros Ayres OAB/to 3691-A

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 157/160cuja parte dispositiva é a que segue: POSTO ISTO, não tendo sido demonstrada a culpa do segundo réu DIVINO CESAR LOPES e condutor do veículo da primeira ré ANTONIA PEREIRA DA SILVA MACHADO, com fundamento no artigo 5º da Constituição Federal, artigo 186 e 927, ambos do Código Civil e 333, do código de processo civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora JOSÉ ABMAEL MIRANDA FERREIRA, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do que dispõe o artigo 269, INCISO, I DO Código de Processo Civil. CONDENO, a parte autora, JOSÉ ABMAEL MIRANDA FERREIRA, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em face da DEFENSORIA PÚBLICA, que arbitro atendendo o que dispõe o artigo 20, §3º, do CPC, e art. 11, § 1º da Lei nº 1060/50, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, contudo, por ter pleiteado os benefícios da assistência judiciária gratuita, ainda não apreciado, defiro-os uma vez que preenchidos os requisitos legais, ficando isento do pagamento, observando o disposto no art. 12, também da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se.intimem-se, inclusive O Ministério Público. Ananás, 22 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

#### **AUTOS DE Nº 2010.0006.2783-4- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: EDVANIA RODRIGUES MENDES  
ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO  
ADV: RIVADÁVIA BARROS OAB/TO 1.803-B  
ADV JOAQUINA COELHO OAB/TO4224  
Intimação da parte apelada, para querendo contrarrazoar no prazo legal.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0003.3240-2**

Exequirente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
1º Executado: SUPERTRAFÓ S/A IND. E COM. DE TRANSFORMADORES  
2º Executado: VANIA SUELY MARTINS DUARTE  
Advogado DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL.75: “Observando a natureza dos objetos penhorados, os quais se depreciam com o decorrer do tempo, fato já demonstrado pelas avaliações de fls. 33 e 42, assiste razão o requerido em sua manifestação de fls. 54/55. Assim, INTIMEM-SE os EXECUTADOS na pessoa de seu procurador para que indiquem novos bens à penhora capazes de ilidir a dívida. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ofensa aos princípios da lealdade e boa-fé (CPC, art. 652, § 3º). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 13 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0006.0462-1**

Exequirente: ARAVEL – ARAGUAIA VEÍCULOS LTDA.  
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B  
Executado: VALDECY MORAES DOS SANTOS  
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 89, A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO em cumprimento ao respeitável, mandado de nº 18.236 da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, que me dirigi ao endereço indicado, e sendo aí, DEIXE DE PROCEDER A INTIMAÇÃO da empresa ARAVEL – ARAGUAIA VEÍCULOS LTDA. Em razão desta já ser extinta conforme informações do Sr. FRANCISCO, proprietário da atual empresa NOVO RIO VEÍCULOS, que funciona no local, há 09 anos, tendo este afirmado que sua empresa não tem nenhuma ligação com a anterior. Por essa razão, devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 19 de Setembro de 2011. JOSÉ NILTON OLIVEIRA PEREIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA.”

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0011.9762-7**

Exequirente: CURINGA DOS PNEUS LTDA  
Advogado: ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO – OAB/GO 14688; WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO – OAB/TO 20868  
Executado: CELSO JOAQUIM MENDES  
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 69: “DEFIRO o pedido (fls. 68) de suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a promover o andamento do feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 17 de Maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2007.0001.8147-0**

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA  
Advogado: ALBERTO ALCEBIÁDES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO – OAB/PE 2.534; EDUARDO VITOR GONÇALVES COUTINHO – OAB/PE 113-B  
Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA (CIMENTO NASSAU)  
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FLS. 67: “Com intuito de evitar nulidade posterior, REPUBLIQUE-SE o despacho de fls. 59/60, constando como advogados da parte autora os Drs. ALBERTO ALCEBIÁDES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO – OAB/PE 2.534 e EDUARDO VITOR GONÇALVES COUTINHO – OAB/PE 113-B, conforme requerido na petição de fls. 53. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 18 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”; DESPACHO DE FL. 59/60: “Fica o requerente intimado para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, para fins do cumprimento do mandado de execução, assim discriminado; AG: 4348-6 – CC: 60240-X. R\$12,00; CC: 9339-4. R\$ 80,90.”

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0012.6907-7**

Exequirente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A.  
1º Executado: RICARDO FERNANDES DA SILVA  
2º Executado: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO  
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 57, A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei nesta cidade e procedi a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Requerido, Sr. THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO, o qual após a leitura do mandado exarou seu ciente aceitando contrafé. Decorrido o prazo de 03 dias, não foi possível efetuar a penhora dos bens moveis indicados na inicial, tendo em vista não localizar estes em poder do executado, estes se localizam fora desta Comarca. Por não localizar outros bens do executado, devolvo o mandado ao cartório para as providências necessárias. Araguaína/TO, 28 de Março de 2012. Bento Fernandes da Luz, Oficial de Justiça.”

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2010.0001.5851-6/0  
Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: GLEYMON ALENCAR RANGEL

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): GLEYMON ALENCAR RANGEL, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 15/03/1979, natural de Araguaína-TO, portador do RG nº 326.192 SSP/TO, filho de Bernadina Rodrigues da Silva e de Cícero Alencar Rangel, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2010.0001.5851-6/0, nas penas do artigo 38 da LEI nº 9.605/98 e por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de junho de 2012.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: 2008.0002.9848-0  
Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: Antonio Marques Da Silva Filho

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): Antônio Marques Da Silva Filho, brasileiro, motorista, natural de Wanderlândia-TO, filho de Antonio Marques Da Silva e de Odília Martins Da Silva, nascido em 28-10-1977, residente e domiciliado na Rua Perimetral, Setor Jardim das Palmeiras, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciada (o) nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03, nos autos de ação penal nº 2008.0002.9848-0/0, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 29 de junho de 2012. aapedradantas.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2012.0002.8044-0 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: Francisco Alves Feitosa.  
Advogados: Dr.º Hélio Antônio de Oliveira – OAB/TO 11.655.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo onde será realizada Audiência de Instrução e Julgamento dos acusados supra, que ocorrerá no dia 04 de julho de 2012, às 14: 00 horas. Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0012.1223-9/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.  
REQUERENTE: J.C.C. DOS P.  
ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. ANTONIA FABIANA MONTEIRO COSTA, OAB/PA Nº 10776; DR RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA, OAB/PA 7911.  
REQUERIDO: J. G. C. DOS P.

DESPACHO(FL. 55) : “Vistas ao Autor, para em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26/06/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0006.5603-4/0**

**AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO.**

**REQUERENTE: MARIA DE JESUS FREITAS MOURA.**

**ADVOGADO (INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493**

**REQUERIDO: LUZIMAR SOUSA MOURA.**

DESPACHO(FL. 43) : "Vistas ao Autor, para em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26/06/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº. 14.213/05, requerida por SABRINA MARTINS FEITOSA em face de ANTONIO SOARES FEITOSA, sendo o presente para INTIMAR a autora representada por sua mãe Sra. JAMYLA SILVA MARTINS, brasileira solteira, estudante, portadora da Cédula RG nº. 40.046 SSP/TO., estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 21/06/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº. 2012.0004.6821-0/0, requerido por JOSÉ PINHEIRO DE JESUS em face de MARIA FERREIRA DE JESUS, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA FERREIRA DE JESUS, brasileira, natural de Divinópolis-GO., nascida em 18/12/55, filho de Clementino Ferreira e Bárbara Clemente, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 22 de junho de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2010.0006.9462-0, requerido por Vera Lucia da Silva Vieira em desfavor de Antonio Alves dos Santos, na qual foi decretada a interdição de Antonio Alves dos Santos, brasileiro, viúvo, inscrito no RG nº 1025.338 – SSP/GO e CPF nº 198.962.631-91, filho de Francisco Pereira da Silva e Luiza Alves dos Santos, portador de Esquizofrenia, tendo sido nomeada curadora, a Srª Vera Lucia da Silva Vieira, inscrita no RG nº 229.649 - SSP/TO, CPF nº 847.571.591-53, residente na Rua 16 Nº 1174, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, em virtude do interditando ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença prolatada as fl. 39/40, dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...**ISTO POSTO**, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ANTONIO ALVES DOS SANTOS, nomeando-lhe VERA LUCIA DA SILVA VIEIRA, como curadora que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 03 de abril de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 25 de junho de 2012. Eu, Ana Cláudia Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, processo nº 2011.0003.2339-1, requerido por ROSINETE ARAUJO LIMA em desfavor MARIA ARAUJO LIMA, na qual foi decretada a interdição de MARIA ARAUJO LIMA, brasileira, solteira, nascida em 14 de julho de 1959 em Itacajá - TO, filha de Jose Araujo Lima e Josefa Gonçalves Lima, cujo termo de assento de nascimento foi lavrado sob o nº 6270, fl.164 do Livro A-06, no Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, portador de Transtorno Mental especificado por uma lesão cerebral e doença física sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora, a Srª ROSINETE ARAUJO LIMA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 4004621 - SSP/TO, CPF nº 927.655.641-91, residente na Rua das

Palmeiras nº 391, nesta cidade, em virtude da interditanda ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença prolatada as fl. 36/37 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...**Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, JULGO ANTECIPADAMENTE O FEITO**, nomeando a autora, ROSINETE ARAUJO LIMA, curadora da interditada, que deverá ser intimada para prestar o compromisso. **Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 20 de abril de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 25 de junho de 2012. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0000.7179-4/0

Ação: Obrigação de fazer

Requerente: Isabel de Araújo Carvalho Sousa

Procuradora: **Fernanda Raquel F. de S. Rolim** -

Requerido: Isaias Barreiras de Sousa Junior

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 140/146 e determino a continuidade do tratamento do requerido, Isaias Barreira de Sousa Junior, em unidade de tratamento especializada no caso, Fazenda da Esperança de Lajeado. Oficie-se, com urgência, à instituição mencionada para providenciar a imediata transferência do requerido para referido estabelecimento, devendo os custos do transporte e de todo o tratamento do dependente ficar a cargo do Estado do Tocantins. Oficie-se, ainda, ao Diretor da Fazenda da Esperança informando que, a equipe que acolher o requerido só deverá desinterná-lo com a observância escrita do disposto na Lei Federal nº 10.216/01 e nas normas de saúde pertinentes, ou seja, após avaliação conclusiva de que o requerido não deve mais permanecer em regime de internação, comunicando este Juízo previamente, devendo ainda, fornecer relatório trimestrais da evolução do tratamento. Oficie-se ao Secretario de Saúde do Estado, com copia da decisão, para imediato cumprimento do dicitum. Em caso de descumprimento da decisão judicial, de modo a conferir uma prestação eficiente mantenho a multa diária fixada na decisão que concedeu a tutela antecipada pretendida ao Secretario Estadual de Saúde do Tocantins, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários, a ser recolhido ao Fundo Estadual de Interesses Difusos – FID, nos termos da Lei Federal nº 7.347/85 e Leis Estaduais nºs 6.36/99 e 13.555/09. Cite-se o requerido, Isaias Barreiras de Sousa Junior, na forma da lei, para, querendo, apresentar contestação. Após, vistas ao Representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se".

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2001.0008.4057-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: LUCIANA SILVA RESENDE

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 325 - "Sobre a contestação de fls. 297/304, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

##### **Autos nº 2012.0001.1024-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ELENA MARIA MARCHESINI NOVAES MEDRADO PROPÉCIO

Advogado: JULIANA ALVES TOBIAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 72 - "Sobre a contestação de fls. 49/71, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

##### **Autos nº 2012.0004.0939-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO CELSO CIUFA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO e CAROLLINE NEGREIRO DE ARAÚJO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 105 - "Sobre a contestação de fls. 85/104, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

##### **Autos nº 2012.0002.8148-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JOSILDO FERNANDO CHAVES SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 84 - "Sobre a contestação de fls. 62/83, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

##### **Autos nº 2012.0003.0609-0 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: TEREZINHA ALEXANDRE DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 70 - "Sobre a contestação de fls. 59/69, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**AXIXÁ****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL:** 2011.0002.1753-7/0  
**AUTOR:** O MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RÉU:** HULLAMYS PEREIRA ROCHA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **HULLAMYS PEREIRA ROCHA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/07/1986, natural de Axixá do Tocantins - TO, filho de Lauro de Sousa Rocha e Maria Lúcia Pereira Rocha, residente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano 2012, (02/07/2012). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro), Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.

**AÇÃO PENAL:** 2011.0002.1753-7/0  
**AUTOR:** O MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RÉU:** HULLAMYS PEREIRA ROCHA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **HULLAMYS PEREIRA ROCHA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/07/1986, natural de Axixá do Tocantins - TO, filho de Lauro de Sousa Rocha e Maria Lúcia Pereira Rocha, residente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano 2012, (02/07/2012). Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2008.0002.3484-9/0**  
**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** NONATO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** Dr. Josias Pereira da Silva OAB-TO 1577  
**REQUERIDO:** FECOLINAS  
**REQUERIDO:** FISC FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS/TO  
**ADVOGADO:** Dr. Sem advogado constituído  
**FINALIDADE** intimar da SENTENÇA de fls. 30: "Nos autos em epígrafe, o requerente pede, em sede liminar e definitiva, que seja determinada às requeridas a efetivação da sua matrícula, para que possa concluir o primeiro semestre de 2008. A tutela antecipada foi indeferida em 18 de março de 2008. Até o presente momento, não houve movimentação processual. Decido. A ação perdeu seu objeto, de modo que carece à mesma uma de suas condições, qual seja interesse jurídico de agir. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, face à gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 19 de junho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0010.8331-3/0**  
**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS  
**REQUERENTE:** ATLANTIS CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO:** Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541; Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916  
**REQUERIDO:** TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA  
**ADVOGADO:** Dr. Sergio Costantino Wacheleski – OAB/TO 1.643

**ATOS ORDINATÓRIOS:** "Nos termos do, inciso LVI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, ITIMO a parte Requerente na pessoa de seu representante legal, da expedição da carta precatória à Comarca de Araguaína, para, querendo efetuar o devido preparo. Colinas do Tocantins-TO, 29/06/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

**AUTOS Nº: 2011.0010.8331-3/0**  
**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS  
**REQUERENTE:** ATLANTIS CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO:** Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541; Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916  
**REQUERIDO:** TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA  
**ADVOGADO:** Dr. Sergio Costantino Wacheleski – OAB/TO 1.643  
**ATOS ORDINATÓRIOS:** "Nos termos do, inciso LVI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, ITIMO a parte Requerida na pessoa de seu representante legal, da expedição da carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento. Colinas do Tocantins-TO, 29/06/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

**AUTOS N: 2011.0005.6740-6/0**  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO  
**REQUERENTE:** ADRIANO FERNANDES LACERDA  
**ADVOGADO:** Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916; Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.677  
**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** Dra. Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774  
 Fica o advogado da parte Requerida intimado para comparecer em cartório para retirar o alvará judicial, nos termos do despacho de fls. 84.

**2ª Vara Cível****DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 504/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. Autos nº 2010.0001.6529-6/0R**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO nº 1597  
**REQUERIDA:** MARIA APARECIDA CAMPOS  
**ADVOGADO:** Dr. Edmilson Pereira Lima, OAB/GO 26.077  
**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "...Ante o exposto, com suporte no art. 103 e 105 do Código de Processo Civil, declaro a existência de conexão entre as Ações de Busca e Apreensão e Ação Revisional de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento, em trâmite neste Juízo e no 1º Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiania-GO, respectivamente, ao tempo em que determino a remessa dos autos àquele Juízo, para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se. Colinas/TO, 14/julho/2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 510/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. Autos nº 2009.0008.4659-1/0R**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
**ADVOGADO:** Dr. Luiz Carlos Ribeiro, OAB/SP 142.416  
**REQUERIDO:** VAGNER DONIZETE FARIA  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "...Portanto, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do requerido para, dar prosseguimento ao feito posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 509/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. Autos nº 2012.0004.6149-5/0R**

**AÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**REQUERENTE:** MERCOPEÇAS COMERCIO VAREJISTA LTDA  
**ADVOGADO:** Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel, OAB/TO 2.988  
**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL S/A  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "1. Determino a intimação do requerente para que emende a inicial, corrigindo o valor da causa, bem como o recolhimento das custas complementares, já que a pretensão econômica buscada não é de apenas R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). 2. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. 3. Cumprido o disposto no item anterior, faça-se o processo concluso para despacho inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 19 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 508/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. Autos nº 2011.0007.7849-0/0R**

**AÇÃO:** INDENIZATÓRIA  
**REQUERENTE:** MARIA ITAMAR GOMES DE SALES SANTANA  
**ADVOGADO:** Dr. Vinicius Miranda, OAB/TO 4.150  
**1º REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** Drª Fabiana da Silva Barreira  
**2º REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** Drª Flaviana Magna S. S. Rocha, OAB/TO 2.268  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intimem-se as partes, via diário da justiça, para, querendo especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso desejem produzir prova oral, deverão apresentar o rol respectivo e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação (Princípio Cooperação). Em caso de produção de prova pericial, deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 506/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. Autos nº 2006.0006.7639-0/0R**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA  
**REQUERENTE:** MARIA DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407  
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Sobre os Embargos a Execução manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, após autos conclusos para decisão. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 503/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. Autos nº 2010.0001.6609-8/0R**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: ROSIVANIA DA LUZ SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO nº 4052

REQUERIDA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante a apresentação nos autos do Laudo Técnico Pericial, intemem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre o referido laudo, bem como se têm interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, sob pena de ser desde logo proferida sentença. (...). Colinas/TO, 13/julho/2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 502/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. Autos nº 2010.0002.1309-6/0R**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: ROQUE DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO nº 4052

REQUERIDA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante a apresentação nos autos do Laudo Técnico Pericial, intemem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre o referido laudo, bem como se têm interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, sob pena de ser desde logo proferida sentença. (...). Colinas/TO, 13/julho/2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 501/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. Autos nº 2010.0005.0799-5/0R**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: SIDNEI FACA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO nº 4052

REQUERIDA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante a apresentação nos autos do Laudo Técnico Pericial, intemem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre o referido laudo, bem como se têm interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, sob pena de ser desde logo proferida sentença. (...). Colinas/TO, 13/julho/2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 500/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. Autos nº 2010.0006.5159-0/0R**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: MARIANO RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO nº 4052

REQUERIDA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante a apresentação nos autos do Laudo Técnico Pericial, intemem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre o referido laudo, bem como se têm interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, sob pena de ser desde logo proferida sentença. (...). Colinas/TO, 13/julho/2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 499/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. Autos nº 2010.0001.6629-2/0R**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: EDILEUZA FRAZÃO VALADARES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO nº 4052

REQUERIDA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante a apresentação nos autos do Laudo Técnico Pericial, intemem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre o referido laudo, bem como se têm interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, sob pena de ser desde logo proferida sentença. (...). Colinas/TO, 13/julho/2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 498/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. Autos nº 2011.0005.4749-9/0R**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB/TO nº 1.932-B

REQUERIDA: CLAUDIA FAGUNDES LEAL

ADVOGADO: Drª Claudia Fagundes Leal, OAB/TO 4.552

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 44/45, na qual a requerida inclusive informa o pagamento do débito, diga a autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, autos conclusos. Colinas/TO, 20/julho/2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

#### **SENTENÇA**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 507/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. Autos nº 2006.0009.8919-3/0R**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO nº 779-B

REQUERIDO: ANTONIO BARBOSA LACERDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente feito com base no art. 267, inciso II e III do CPC, determinando o seu arquivamento. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas processuais finais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Desde já autorizo o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 505/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. Autos nº 2008.0006.4749-3/0R**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Drª. Eliete Santana Matos, OAB/CE nº 10423

REQUERIDO: JOSÉ SOLON NERI SANTIAGO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, verificando que a inicial não veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, INDEFIRO A INICIAL ao tempo em que JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC. Condeno a requerente nas custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios posto que não estabelecida a angularização processual. Transitada em julgado, determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 497/12 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2010.0008.1495-2/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO

REQUERENTE: OTAVIO SANTANA DE ALCANTARA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva OAB/TO 4266

INTIMAÇÃO: "Observo que o recorrente foi intimado da sentença pelo DJ de 29/02/2012, considerando-se publicada no dia 01/03/2012, iniciando-se o prazo recursal no dia 02/03/2012, tendo como dies ad quem 16/03/2012. O recurso foi protocolado no dia 15/03/2012, portanto tempestivo. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza subjetiva, verifico que se encontram presentes, uma vez que o apelante possui interesse e legitimidade. O mesmo se diga dos pressupostos de ordem objetiva, sendo o recurso tempestivo, a via eleita é a adequada e, sendo beneficiário da Justiça gratuita é dispensado do preparo. Desse modo, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o representante do Ministério Público para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Escodado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a inexistência de recurso no decorrer do feito e anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3667-9- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT**  
 RECLAMANTE: MARIA HELENA MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440  
 RECLAMADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 INTIMAÇÃO: "Para que compareça à audiência de conciliação, designada para o dia **04 de setembro 2012, às 10:00 horas**, a se realizar na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, situado na Rua Presidente Dutra, 337, Fórum local."

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS:2009663004/0**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requeridos: OSMAR RODRIGUES DA MOTA E OUTROS.

advogado:FRANSICO JOSÉ SOUSA BORGES

Despacho:Remetam os autos ao Cartório Judicial para que proceda a autualização do débito. Após, defiro o pedido da parte autora e determino a transferência da penhora do veículo (Monza) para a caminhoneta C-10, uma vez que o requerido informou a fl. 66, que vendeu o Monza-GM e adquiriu uma D-20.Defiro ainda a reavaliação dos bens, conforme requer o autor. Intime-se. Cumpra-se." Colméia-TO, 19 de junho de 2012

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### SENTENÇA

**AUTOS Nº 2010.0003.3988-0**

#### **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S):EDIVAL PEREIRA MACHADO

Advogado: Defensor Público

Requerido(S): Consórcio Nacional Confiança S.C. Ltda

parte acima identificada do teor da sentença, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...**DISPOSITIVO**. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial e, para tanto:**CONDENO** o requerido: ao ressarcimento das parcelas pagas pelo autor em razão do contrato (inclusive taxa de adesão), corrigidas monetariamente desde o correspondente desembolso e acrescidas de juros de mora desde a citação. \* ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor da condenação, pelo requerido (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), valor este que deverá ser recolhido em favor da defensoria Pública, através do DARE, Código 603, Alínea I, Fundo Estadual da Defensoria Pública. Publique-se.Registre-se.Intime-se apenas a demandante, a teor do que dispõe o artigo 322 do Código de Processo Civil. Cristalândia, 2 5 de junho de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2012.0000.7761-0**

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE(S):RONAN DE OLIVEIRA GRANCO

Advogado: Paulo Roberto Rodrigues Maciel- OAB-TO-nº2.988

Requerido(S): Banco Santander Brasil S/A

INTIMAÇÃO da parte acima identificada do teor da sentença, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...**DISPOSITIVO**. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial e, para tanto:**CONDENO** o requerido: ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais. Ao requerente. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, com fundamento no artigo 55, da lei 9.099/95. Publique-se.Registre-se.Intime-se apenas a demandante, a teor do que dispõe o artigo 322 do Código de Processo Civil. Cristalândia, 25 de junho de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

**AUTOS Nº 2011.0000.8209-7**

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S):MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr.SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES- OAB-TO-nº4247-B

Requerido(S): FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A

Advogado(s)Dr.Guilherme Campos Coelho- OAB/DF Nº 27.810

Advogado: Dr. Alexandre Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO Nº 2.549

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva- OAB/MS Nº 5871

INTIMAÇÃO: Intima os advogados das partes acima identificada do teor da sentença, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...**DISPOSITIVO**. Ante o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial e, para tanto:**DECLARO INEXISTENTES** os débitos imputados ao autor e descritos nos presentes autos, bem como **CONDENO** o requerido ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A título de danos morais Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Promova o requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente, dos cadastros restritivos de crédito em relação à presente demanda, pena de multa diária no importe de R\$, 300,00(trezentos reais), até o quantum de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cristalândia, 25 de junho de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

**AUTOS Nº 2011.0000.8214-3**

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S):MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES- OAB-TO-nº4247-B

Requerido(S): Banco Itaú S/A

Advogado(s)Renato Chagas Corrêa-OAB/TO Nº 4867-A

INTIMAÇÃO: Intima os advogados das partes acima identificada do teor da sentença, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...**DISPOSITIVO**. Ante o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial e, para tanto:**DECLARO INEXISTENTES** os débitos imputados ao autor e descritos nos presentes autos, bem como **CONDENO** o requerido ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A título de danos morais Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da decisão proferida em audiência (fls. 32/33). Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cristalândia, 25 de junho de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

**AUTOS Nº 2012.0000.7762-8**

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S):RAIMUNDO PAIXÃO COELHO DE SOUZA

Advogado: Paulo Roberto Rodrigues Maciel- OAB-TO-nº2.988

Requerido(S): Banco do Brasil S/A – Agência de Cristalândia-TO

Advogado(s)Cristiane de Sá Muniz Costa-OAB/TO Nº 4.361

Paula Rodrigues Silva-OAB/TO Nº 4773-A

INTIMAÇÃO: Intima o advogado da parte acima identificada do teor da sentença, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...**DISPOSITIVO**. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos na inicial e, para tanto:**CONDENO** o requerido a pagar em dobro a quantia indevidamente sacada da conta bancária titularizada pelo autor,equivalente ao importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Juros e correção monetária a partir da ocorrência do dano data do saque – 30 de novembro de 2012. \* **CONDENO** o requerido a pagar, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), ao autor. Juros e correção monetária a partir do saque indevido – 30 de novembro de 2011. **CONDENO**, por fim, o requerido, ao pagamento de R\$ 4.00,00 (quatro mil reais) ao demandante, a título de danos morais. Correção monetária a partir desta data e juros de mora a partir da citação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cristalândia, 26 de junho de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

**AUTOS Nº 2008.0005.2167-8**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE(S):DJALMA PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: Wilton Batista- OAB-TO-nº3.809

Requerido(S): Araguaia Administradora de Consórcio S. Ltda

INTIMAÇÃO: Intima o advogado da parte acima identificada do teor da sentença, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...**DECIDIDO**. O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil, não decorrendo de seus termos qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, troca-se de direito disponível efetivamente cumprido, consoante documentos às fls. 114 e 116. Dessa forma, homologo o acordo de fls.99/100 – que passa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, **com resolução de mérito**, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios(artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se.Registre-se.Intime-se.Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia, 25 de junho de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0005.2025-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Luzia Akohire Javaé

Réu: Dateus Bitotora Karajá

Advogado: Dr. Fábio Dias Nogueira – OAB/MA nº 8334

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do inteiro teor do r. despacho: "REDESIGNO a audiência à fl. 205 para o dia 08 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 17:00h. À ocasião serão ouvidas as testemunhas de defesa arroladas às fls. 189/190, à exceção de Miguel Waotxia Karajá (precatória de inquirição expedida), bem como proceder-se-á ao interrogatório do acusado, se o caso. Diante das infrutíferas tentativas de intimação do denunciado, consoante narrativas inseridas nas certidões às folhas retro, mormente naquela inserida à fl. 224v. determino a intimação por hora certa do acusado e das testemunhas de defesa. Oficie-se a FUNAI, a fim de que disponibilize servidor para acompanhamento do oficial de justiça cumpridor da diligência. Sem prejuízo, oficie-se a Polícia Federal, nos termos do despacho de fls. 218 e 218v, encaminhando-se, ainda, cópia da certidão à fl. 224v. Proceda-se, também, a contato telefônico com os dois órgãos. No mandado de intimação deverá constar a informação de que, na ausência das testemunhas de defesa e do acusado, referida ausência será tomada como desistência de referidas oitivas. Intime-se o advogado do acusado, constituído à fl. 145 e o intérprete Paulo César Lima Javaé, a fim de que compareçam à audiência ora designada. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cristalândia, 17 de junho de 2012. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0000.2595-6**

#### **PEDIDO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: EURIPEDES FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADA: Dr. Afonso José Leal Barbosa – OAB/TO nº 2177 e Edney Vieira de Moraes

– Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados para no prazo legal especificarem as provas a serem produzidas.

**AUTOS Nº 2009.0006.8243-2/0**

#### **PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores – OAB/DF 11.848 e Dr. Rogério Augusto

Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4.087/B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes do despacho exarado fls. 47vº e 48 dos autos a seguir transcrito: " Converto o feito em diligência. Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias apresentar documento comprobatório da inscrição de seu nome nos órgãos

restritivos de crédito pelos fatos narrados no presente feito. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar em juízo cópia do feito administrativo instaurado para apurar a prática de irregularidades, pelo servidor do Banco Postal de Lagoa da Confusão à época dos fatos narrados na inicial..."

**AUTOS Nº 2006.0008.8766-8/0**

**PEDIDO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO nº 4.361

REQUERIDO: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADA: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510-A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença prolatada nos referidos autos fls. 197/199 homologando o acordo de fls. 153/154 – que passa a integrar esta sentença para que produza seus jurídicos e legais feitos e encerro a fase de acerto do Direito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### APOSTILA

**AUTOS n. 2012.0003.9829-7**

Réu: OSCAR LOPES DE SOUZA

Advogado: DR. JAIR LEMOS NATALI DE BRITTO – OAB/MS 11.794

DECISÃO: "Compulsando os autos, verifico que a denúncia fora recebida, os Acusados (...) apresentaram resposta à acusação através de advogados constituídos. Destarte, analisando detidamente o feito, inferi não ser o caso de absolvição sumária dos Acusados, ao menos na presente fase em que se encontram os autos, visto que, não preenchem nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397, I, II, III e IV da Lei Adjetiva Penal, de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo penal designo AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2012 ÀS 14 HORAS (...) No que diz respeito à delação premiada requerida pela defesa do Acusado Oscar Lopes de Souza, na presente fase em que se encontra o feito não há como deferi-la, à míngua de provas nesse sentido, razão por que a repilo. Quanto aos demais, por não terem sido localizados, determino o desmembramento do feito em relação a eles e formem-se autos próprios, após volvam-me conclusos. Intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de junho de 2012. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

#### DECISÃO

**AUTOS n. 2012.0003.9829-7**

Réu: PAULO LÁZARO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE

DECISÃO: "Compulsando os autos, verifico que a denúncia fora recebida, os Acusados (...) apresentaram resposta à acusação através de advogados constituídos. Destarte, analisando detidamente o feito, inferi não ser o caso de absolvição sumária dos Acusados, ao menos na presente fase em que se encontram os autos, visto que, não preenchem nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397, I, II, III e IV da Lei Adjetiva Penal, de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo penal designo AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2012 ÀS 14 HORAS (...) Quanto aos demais, por não terem sido localizados, determino o desmembramento do feito em relação a eles e formem-se autos próprios, após volvam-me conclusos. Intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de junho de 2012. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**AUTOS n. 2012.0003.9829-7**

Réus: CRISTIANO BORGES DE SOUSA E JOSÉ TOLINTINO DE SOUZA

Advogado: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3.247

DECISÃO: "Compulsando os autos, verifico que a denúncia fora recebida, os Acusados (...) apresentaram resposta à acusação através de advogados constituídos. Destarte, analisando detidamente o feito, inferi não ser o caso de absolvição sumária dos Acusados, ao menos na presente fase em que se encontram os autos, visto que, não preenchem nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397, I, II, III e IV da Lei Adjetiva Penal, de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo penal designo AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2012 ÀS 14 HORAS (...) Quanto aos demais, por não terem sido localizados, determino o desmembramento do feito em relação a eles e formem-se autos próprios, após volvam-me conclusos. Intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de junho de 2012. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 2008.0001.8271-7 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o réu VITAL AUGUSTO ALMEIDA LEÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG nº 06518842-09 e CPF nº 655.468.065-1, nascido aos 28/09/1975, natural de Santana-BA, filho de José Geraldo Brandão Leão e Mara Núbia Quadros e Almeida Leão, como incurso nas sanções do artigo 297 do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os

demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2009.0011.7557-7/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: LUIS OTÁVIO ARTIGAS GIORGI

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Embargado: ARMIRON JOSÉ DE SOUZA e GILMAR PINHEIRO DE SOUZA

Adv. ;

DESPACHO

Assim, determino a citação do requerido, por mandado, no endereço declinado na inicial, para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do requerente, desde que o faça por intermédio de advogado devidamente habilitado, não sendo admitido a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dos requeridos, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. O prazo para contestar a ação será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar (Código de Processo Civil, art.930, parágrafo único c/ 1.053). Intimem-se. Dianópolis-TO, 24 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

**AUTOS Nº. 2008.0003.4487-3/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: JURACY BADIA DOS SANTOS

Adv.: NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO 1.857A

Requerido: GENI BEZERRA OLIVEIRA

Adv. DANIEL SILVA GEZONI – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento de rito (CPC, art.331) para o dia 25/09/2012, às 14:30 horas.  
2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.  
3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º).  
Dianópolis-TO, 26 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE MANOEL ALVES

Adv.: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2.301-A

Requerido: SARANDI FAGUNDES DORNELLES

Requerido: ENILMA FREIRE CARDOSO

Requerido: CELSO CELESTE BAZANA

Adv. ; NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA :

Ante o exposto, julgo e declaro extinto a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art.267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 17 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### SENTENÇA

**Processo: 2009.0004.1169-2**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: ADAIVO GONÇALVES ALENCAR

Requerido: ORLANDO DE TAL

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Filadélfia-TO, 27 de abril de 2012. (as) Dr. Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2009.0004.8771-0 – Ação de Indenização**

Requerente: Paulo Ribeiro Cavalcante

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118

Advogada: Dr. Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: "Vistos em correição... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular"



Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2009.0009.4518-2 – Ação de Indenização**

Requerente: Gleuba Rodrigues dos Santos  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Dr.ª Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: “Vistos em correição... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2009.0009.4251-5 – Ação de Indenização**

Requerente: João Paulo Monteiro Junior  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Dr.ª Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: “Vistos em correição... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2009.0010.1192-2 – Ação de Indenização**

Requerente: Marcilene Barros da Silva  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Dr.ª Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: “Vistos em correição... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2009.0009.4537-9 – Ação de Indenização**

Requerente: Sérgio Machado Cruz  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Dr.ª Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: “Vistos em correição... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2009.0009.4502-6 – Ação de Indenização**

Requerente: Fernando Machado Cruz  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa – OAB/TO 1118  
Advogada: Dr.ª Anáira Oliveira Santos – OAB/TO5176  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190.  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580

SENTENÇA: “Vistos em correição... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 15/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº2011.0011.6104-7 – Ação de Execução Provisória de Sentença**

Requerente: Teresinha Alves Bríngel Marques e Outros  
Advogado: Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598  
Requerido: Alair Antônio Pires e Outro  
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A  
Advogada: Dr.ª Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912

DESPACHO: “Vistos em correição. Intime-se a parte requerida do retorno dos autos da superior instância, para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Escoado o prazo, volvam-me conclusos para a devida apreciação. Filadélfia/TO, 16/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

## GUARAÍ

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.5) DESPACHO Nº 44/05  
AUTOS Nº 2010.0004.4662-7  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: MATIAS ELOI DA SILVA  
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO  
EXECUTADO: ITAU SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A  
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.5) DESPACHO Nº 45/05  
AUTOS Nº 2011.0000.4249-4  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
1ª EXEQUENTE: MARIA LUIZÁ FEITOSA  
2ª EXEQUENTE: MARIA NEIDES FEITOSA DE SOUSA  
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA  
EXECUTADA: CLARO S.A  
ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Mic Juíza de Direito

#### ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.5) DESPACHO Nº 60/05  
AUTOS Nº 2007.0003.4844-7  
AÇÃO INDENIZATÓRIA  
REQUERENTE: DANIEL SOUSA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: DR. MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.5) DESPACHO Nº 64/05  
AUTOS Nº 2011.0002.6158-7  
AÇÃO INDENIZATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA HELENA DE SOUZA  
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA  
REQUERIDO: COIMBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – VIA PLAN  
ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michel Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 33/05

AUTOS Nº 2007.0004.3025-9

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO PAULO MARSON

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DRA SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES E OUTROS

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 40/05

AUTOS Nº 2009.0009.5098-4

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: ANTONIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO

EXECUTADO: HSBC SEGUROS S.A

ADVOGADO: DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 34/05

AUTOS Nº 2009.0009.5086-0

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: ALYSSON AIRES RESENDE

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: TIM TELECOM S/A

ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO E DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 75/05

AUTOS Nº 2010.0005.5920-0

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: ANTONIO FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA

EXECUTADA: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 51/05

AUTOS Nº 2009.0004.8338-3

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: VAGNO NASARENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a

partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0004.6256-4**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS

REQUERENTE: MAYRA VITORIA ALVES DA FONSECA

REP. P/GENITORA MARINA PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: JOSE MAURO DE SOUSA

(6.4.C) DECISÃO CÍVEL Nº 63/06 Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais em decorrência de acidente de trânsito, tendo com Requerente MAYRA VITORIA ALVES DA FONSECA, menor representada por sua genitora MARINA PEREIRA DA FONSECA e como Requerido JOSE MAURO DE SOUSA. Considerando que o valor da causa ultrapassa o patamar do Juizado Especial – quarenta salários mínimos; considerando que a presente ação versa sobre direito de incapaz; considerando o pedido da Defensoria Pública (fls.30/verso); nos termos do que dispõe o artigo 3º da Lei 9.099/95, determino a redistribuição do presente feito à 1ª Vara Cível desta Comarca. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 26 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Reparação de Danos 6657/07**

Requerente: João Josué Batista Neto, Francisca Valda de Menezes Granja Batista

Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo OAB-TO 1315-B e Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: Aristides Silva, Aristides Silva Júnior, Euvaldo Leão da Costa, Jonília Alves Rocha Silva, Mariza Helena Silva e Regina Marta Silva Leão e os terceiros interessados Luciano Barbosa de Souza, Jussara Marques Agnesini, Aristeu Francisco da Silva e Maria Zilá Garcia. Banco do Brasil S/A

Advogado(a): **1º, 2º, 3º e 4º requeridos:** Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB-TO 209, **5º e 6º requeridos:** Atanagildo José de Souza OAB-TO 26-A. Os **1º e 2º terceiros interessados:** Valdeon Roberta Glória OAB-TO 685-A, **3º e 4º terceiros interessados:** Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B. **Procurador do Banco:** Gustavo Amato Pissini OAB-SP 261.030

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...ISTO POST-O, pelos fundamentos acima adunados, indefiro a impugnação dos requeridos de fls. 534/540, determino que estes apresentem planilha de cálculo atualizado do débito, bem como manifestem se tem interesse em proceder na forma dos artigos 685-A e 685-C, ambos do CPC. Após, volvam-se conclusos os autos para ulteriores deliberações acerca do eventual requerimento de adjudicação, alienação por iniciativa particular ou então para designação das praças. Intimem-se prontamente todas as partes alistadas às fls. 533 dos autos desta decisão por meio de seus causídicos, bem como o Banco do Brasil S/A através do advogado subscritos da petição da fls. 531. Adicionalmente, determino à Escrivania que desentranhe a petição de fls. 492/496 dos autos, substituindo-a por certidão descritiva, sem a renumeração das folhas, vez que a referida petição já deu azo à ação de embargos de terceiros nº 2011.0007.0820-4 que segue apenas. Cumpra-se. Gurupi-TO., 18/04/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Embargos de Terceiros – 2011.0007.0820-4**

Requerente: F.S.O.Representada por sua genitora MMariza Helena Silva e outros

Advogado(a): Nelson dos Reis Aguiar OAB-TO 1198

Requerido(a): João Josué Batista Neto

Advogado(a): Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB-TO 3311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...ANTE O EXPOSTO, escorado nos fundamentos ut supra, julgo improcedentes os embargos de terceiros e, por consequência, rejeito os pedidos dos Embargantes, no pagamento de honorários advocatício vez que não foi estabelecida a relação processual. Sem custas diante da gratuidade concedida aos Embargantes. Sem custas diante da gratuidade concedida aos Embargantes. Intime-se ao Ministério Público acerca desta sentença; Translade-se cópia desta sentença para o bojo da Ação de Reparação de Danos em fase de Cumprimento de Sentença, processo nº 6657/07, onde determino o desentranhamento e o cumprimento do Mandado de Imissão de Posse (fls. 510 da ação principal), vez q eu eventual recurso de apelação que venha a ser manejado contra esta sentença não tem o condão de suspender a execução...Após o trânsito em julgado, se nada for requerido no prazo de 6 (seis) meses, remetam-se aos autos ao arquivo (CPC art. 475-J, § 5º). PRI. Gurupi-TO., 18/04/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Protesto Interruptivo de Prescrição – 2011.0001.3027-0**

Requerente: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros

Advogado(a): Darcio José da Mota OAB-SP 67.669 e Verônica Silva do Prado OAB-TO 2.052

Requerido(a): Antônio Cláudio Guimarães da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, dar andamento ao feito sob pena de extinção.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2012.0002.6975-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): Weston José Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sem razão o autor pois consta no contrato às fls. 36 o CEP

77405-090, sendo que a notificação foi encaminhada para o CEP 77402-120. Determino a intimação para regularizar em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 21/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0000.1441-7/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 Requerido(a): Poliana Alves de Sousa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 26/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7877/07**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: Renato Iurko Martins  
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva  
 Requerido(a): Ceval Cecílio Veículos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Márcio Emrich Guimarães Leão  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 275,89 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), referente às custas finais.

**Autos n.º: 2011.0004.4016-3/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 Requerido(a): Israel Pereira Duarte  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sendo que não foi possível proceder ao bloqueio na modalidade circulação, tendo em vista que Sistema Renajud não permite a restrição das duas modalidades em uma única operação (transferência e circulação), permitida apenas uma das duas, sendo realizado somente o bloqueio via transferência. Gurupi, 26/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3604-2/0**

Ação: Despejo  
 Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer  
 Advogado(a): Dr. Nadin El Hage  
 Requerido(a): Ferreira de Souza e Alves Vieira Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 66.

**Autos n.º: 2012.0002.6674-9/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Rodrigues e Gonçalves Rego Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego  
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 14/08/12 às 14:15 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão especificadas os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 25/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0012.7808-4/0**

Ação: Usucapião  
 Requerente: João Batista Lustosa Mota  
 Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo  
 Requerido(a): Raimunda Lustosa Barros  
 Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção da prova requerida pelos autores. Declaro preclusa a produção de provas pelos requeridos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/10/12 às 15:00 horas. Gurupi, 26/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6281/99**

Ação: Execução de Sentença  
 Exequente: Gurupi Veículos Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves  
 Executado(a): Carlos Antônio F. Sá  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, determino a expedição de alvará judicial a favor do credor julgando extinto o feito pelo pagamento integral nos moldes do art. 794, I, do CPC. Custas eventuais pelo credor. Gurupi, 26/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.0774-7/0**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente: Gilza Aparecida de Moraes Vasconcelos e outros  
 Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo  
 Requerido(a): José Ubaldino de Moraes  
 Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Abdalla Santos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 14/08/12 às 15:15 horas. Oportunidade em que não havendo acordo serão especificadas provas e pontos controvertidos. Gurupi, 26/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.8930-6/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: José da Conceição Silva  
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Requerido(a): Comibrás Litoral Comércio e Serviços – Via Plan  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de rendimentos, e cópia da última declaração de imposto de renda visando aferir o pedido de assistência judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Gurupi, 26/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0012.7866-1/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Martelo de Ouro Leilões  
 Advogado(a): Dr.ª. Hellen Cristina Peres da Silva  
 Executado: Claudiomar Mendes Pereira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 25/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.8886-5/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Luciana Barbosa  
 Requerido(a): Aparecida Domingos Oliveira Simões  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagamento integral das custas em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 25/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0012.6859-1/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Antônio Marques  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido: Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO MARQUES em face de ITAÚ SEGUROS S.A. para com fulcro no artigo 269, I do CPC e art. 3º, "b" da Lei 6.194/74, CONDENAR o requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório equivalente a 40 salários mínimos vigente à época do fato, com correção monetária desta data, sob pena de configurar enriquecimento sem causa da seguradora, e, juros a partir da citação. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 22/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.1859-4/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 Requerido(a): L H Moritz  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Gurupi, 25/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0002.8035-0/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Francisco Narciso da Fonseca  
 Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho  
 Requerido(a): Sebastião Leandro de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Adriano Ribeiro da Silva  
 Requerido(a): Sérgio Patrício Valente  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para contrarrazões no prazo legal. Após subam os autos. Gurupi, 25 de junho de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.0319-5/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Emiliane Martins dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
 Requerido(a): Banco Popular do Brasil  
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva  
 Requerido(a): Drogaria Santa Marta  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida DROGARIA SANTA MARTA intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de julho de 2012, às 14:30 horas.

**Autos n.º: 2012.0004.8723-0/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): Elestão Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar a carta precatória para citação, a fim de providenciar seu cumprimento.

**Autos n.º: 2012.0004.9000-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Itaúcard S.A.  
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
 Requerido(a): Marli Alves Andrade Bandeira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 30 (trinta) dias demonstrar a mora por cartório extrajudicial, sob pena de extinção. Gurupi, 27/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2024-6/0**

Ação: Indenização

Requerente: Cleber Pereira Leite

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Big Loja

Advogado(a): Dr. Gildásio Teixeira Ramos Sobrinho

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 82/95.

**Autos n.º: 2012.0004.8733-8/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Thiago de Abreu Pulice

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para retirar a carta precatória para citação, a fim de providenciar seu cumprimento.

**Autos n.º: 2011.0007.1255-4/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Regina Cavalcante de Aguiar

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo

Requerido(a): Itaú Unibanco S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor defiro a penhora via bacenjud do valor retro atualizado. Gurupi, 26/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6845/02**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Damião Sinfrônio de Araújo

Advogado(a): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio

Executado(a): Banco ABN Amro Real S.A.

Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda-se à penhora bacenjud, porque necessário garantir o juízo antes de qualquer discussão. Gurupi, 21/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.3351-3/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Wanderley Azevedo Fonseca

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Embargado(a): Gilson Antônio Nunes Mafalda

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Recebo os embargos. Quanto ao pedido de suspensão da execução deixo de deferir-lo em razão de que ainda não houve a segurança do juízo – artigo 739-A, § 1º, última parte do CPC. Devendo o embargado manifestar-se em 15 (quinze) dias. Gurupi, 28/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0005.9092-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Cedy Moura Brito

Advogado(a): Dra. Janielma dos Santos Luz

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado(a): Dra. Cristiana Lopes Vieira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à certidão retro, acompanhando as razões do requerido restituo o prazo para eventual apelo. Gurupi, 29/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 4885/96**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Ires Benk

Advogado(a): Dr. Marques Elex Silva Carvalho

Executado(a): Bunge Alimentos S.A.

Advogado(a): Ibanor Antônio Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Determino a expedição do alvará judicial a favor do credor, conforme cálculos apresentados às fls. 410, no valor de R\$ 46.943,49. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC, devendo ainda ser providenciado a devolução do remanescente ao então devedor. Gurupi, 28/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0000.2939-9- Ação de Ordinária de Cobrança**

REQUERENTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO E OUTRO

ADVOGADO: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, OAB/GO 27.024

REQUERIDO: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR

ADVOGADO: Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação, que importa em 38,00 (trinta e oito reais), devendo ser depositado na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil S/A, número 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0007.1683-5- Ação Cominatória com pedido de Antecipação de Tutela**

REQUERENTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO e Outro

ADVOGADO: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, OAB/GO 27.024

REQUERIDO: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR

ADVOGADO: Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: "Infelizmente não há pauta para realizar a audiência no próximo mês de Julho e em agosto estarei de férias, assim, a pedido dos autores redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/12, às 14 horas. Intime. Gurupi, 25/06/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Ficam também intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o rol de testemunhas e eventuais documentos.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.9978-1 – Ação Penal**

Acusado: Charles Gomes de Souza

Advogado: Iran Ribeiro – OAB-TO 4585

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar os memoriais, no prazo de 02 (dois) dias.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2012.0003.4564-9/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): AURICÉLIO DA PAZ e ANTÔNIO AMÂNCIO DOS SANTOS

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, c/c, art. 40, III, ambos da Lei 11.343/06

ADVOGADO (A) (S): Dr.º. THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de Julho de 2012 às 16h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0008.8931-6/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS (PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS) E GUARDA DE FILHOS (PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA)

Requerente: A. S. DOS S.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53-B

Requerido (a): M. A. DOS S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 78. DESPACHO: "Deve a parte cumprir o que determina o Ministério da Justiça na Portaria Interministerial nº 26/1990. Intime-se. Gurupi, 21 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0004.3775-8/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: A. D. R.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Requerido (a): M. L. G. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 65/66, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, MANTENDO OS ALIMENTOS DEVIDOS A MENOR EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, conforme já acordado em ação de alimentos neste mesmo juízo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 15 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0010.7670-6/0**

AÇÃO: SOBREPARTILHA

Requerente: RUI PEREIRA ARTIAGA

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 40, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tomando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 22 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**Processo: 2012.0001.7104-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: ALIMENTOS

Requerente: S. R. da S., representada por L. F. da S.

Advogado: Dra. GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID – OAB/TO 4.479

Requerido: R. R. da S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/08/2012, às 16:00 horas.

**Processo: 2008.0003.0921-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: T. C. da S.

Advogado: Dr. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA – OAB/TO 1.964

Requerido: R. R. de L.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 14/08/2012, às 15:30 horas.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo: 9.960/06 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. W. F., representada por L. F. de L.

Advogado: Dr. FABIO ARAÚJO SILVA – OAB/TO 3.807

Requerido: W. G. de A.

Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN – OAB/MT 6.521

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 14/08/2012, às 14:00 horas.

##### **Processo: 2008.0003.5677-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: GUARDA C/C ALIMENTOS

Requerente: D. J. da S. L.

Advogado: Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO 1.489

Requerido: L. C. L.

Advogado: Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 16/08/2012, às 14:30 horas.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2012.0000.5307.9, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado JOSÉ PEREIRA DE SOUSA NETO brasileiro, solteiro, agente de vigilante, portador do RG 25599694.2, nascido em 17/03/70, natural de Carolina-MA, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo artigo 121, § 2, I, parte final da lei 8.072/90 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão de julgamento pelo tribunal do júri a realizar-se-à no dia 23/08/2012 às 8h30min na sala do Tribunal do Júri desta comarca, situado na Av. Rui Grande do Norte, s/nº, Gurupi-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2011.0009.5629-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: FABIANA MARTINS NUNES DE FARIA

Advogados: Dra. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: AMERICANAS.COM

Advogados: DR. RODRIGO COLNAGO OAB SP 145.521

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0009.5632-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: LUZINETE MOREIRA DE ALMEIDA

Advogados: Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA oab to 1775

Requerido: GUSTAVO PIMENTEL FLORENTINO FERREIRA

Advogados: Dra. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 42, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2012.0004.6969-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogados: Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Requerido: MARCUS VINICIUS PEREIRA DE ALCANTARA GOES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos juntados não comprovam a sua condição de microempresa." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2012.0003.1975-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: ABEGAIL ELIAS PEGORADO

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Requerido: JORGE MARCOS PITHAN BORGES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 12, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0011.9878-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: A BARATEIRA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

Advogados: Dra. JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogados: DR. DANILLO BEZERRA DE CASTRO OAB TO 4781

INTIMAÇÃO: "Nesta data consultei a ordem e determinei o desbloqueio dos valores penhorados, uma vez que o executado comprovou o pagamento da quantia acordada antes da data de vencimento da dívida. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para extinção do processo." Gurupi , 25 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2012.0000.3488-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: KELLY RIBEIRO MUNDIM

Advogados: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476

Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3.627, DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 18 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **CARTA PRECATÓRIA Nº : 2012.0001.6437-7**

Ação: MONITÓRIA

Comarca Origem: SÃO CARLOS - SP

Processo Origem: 566.01.2006.006191-7

Requerente: VALMASSEY COMÉRCIO DE TRATORES IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS (OAB/TO 2288)

Requerido/Réu: CARLOS BATISTA BARBOSA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto ao resultado negativo do leilão, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 28-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

## **ITACAJÁ**

### **Diretoria do Foro**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo nº 2011.0008.5319-0 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Fabrício Ribeiro de Sá

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Vivo S.A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal." . Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO do Requerido, VICENTE PERES DA CUNHA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Juíza de Direito LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Respondendo por esta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de Consignação em Pagamento nº 5000173-71.2012.827.2723, proposta por AMARAL FUZETO em face do Espólio de VICENTE PEREES DA CUNHA, Herdeiros e Terceiros interessados, tendo a MM. Juíza de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para tomarem ciência da ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em tramite neste Juízo e respectivo Cartório, e manifestarem-se caso queira, no prazo da Lei. **DECISÃO:** Decisão: Acato o pedido de depósito, posto que os documentos juntados demonstram a plausibilidade do direito e o periculum in mora. O faço com base no artigo 273, CPC. Cite-se com advertências de estilo, no prazo da lei, para levantamento de valor, artigo 893, II do CPC Faculto os demais pagamentos, com fulcro artigo 892, CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em 27 de junho de 2012. Luciana Aglantzakis Juíza substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2012. Eu Jaiuma Pereira da Silva Nunes, Escrivã Auxiliar de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi

# ITAGUATINS

## 1ª Escrivania Cível

### DESPACHO

#### AUTOS: 2010.0002.2242-7 – ALIMENTOS

Requerente: Marlon da Costa Morais, menor, impúbere, representado por sua mãe Scarlet Pereira da Costa, menor púbere assistida por seu genitor e representante legal Hermes de Freitas Costa  
Requerido: Miquéias Sousa Morais

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Itaguatins-TO, 02 de março de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

### DECISÃO

#### AUTOS: Nº 2009.0010.6246-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ADAILTON ALVES LIMA  
Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA OAB/MA 3016  
Requerido: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA  
Advogado: ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR OAB/MA 5455

Intimar as partes na pessoa dos seus patronos da r. decisão exarada às fls. 80/83 de teor a seguir transcrita. DECISÃO. Vistos em correição. Chamo o feito à ordem, revogando o despacho de fl. 76. Tendo em vista o reconhecimento do saneamento do feito ordinário, há de se notar que as partes são legítimas e bem representadas processualmente, não havendo questões processuais, neste sentido, que exijam pronta decisão. Quanto ao contexto probatório, atinente à convicção deste Juízo, entendo mais do que necessária a produção de prova pericial médica, não obstante pedido, neste sentido, formulado pela parte suplicada. É que um dos principais pontos controvertidos, senão o mais, reside em saber se houve e qual a extensão dos possíveis danos sofridos pelo autor. Ora, nesta perspectiva, se mostra prudente e conveniente, para o desate da causa, o deferimento da perícia medicam que virá o robustecer o íntimo convencimento do magistrado, para a prolação de sentença que atenda aos pressupostos de justiça e equidade. Neste passo, defiro o pedido de realização de prova pericial médica, a qual, a toda evidência, ocorrerá às expensas da parte suplicante, senão vejamos: Código de Processo Civil, art.33 - Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; **a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame**, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. (grifo nosso). Conforme se é capaz de inferir dos autos, a prova pericial foi requerida pela parte suplicante, com intuito de comprovar o dano supostamente sofrido pelo auto. Portanto, nos termos do texto legal supracitado, cabe ao autor, como explicitado, arcar com o ônus da perícia, já que por ela foi requerida. Neste sentido a manifestação dos Tribunais: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DECISÃO QUE ATRIBUI, À REQUERIDA, O HONORÁRIO PERICIAIS – PERÍCIA POSTULADA, EXCLUSIVAMENTE, PELA RÉ – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS – MULTA – CABIMENTO, RECURSO DESPROVIDO. 1. Em se tratando de perícia requerida tão somente pela ré, é desta a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, nos termos do artigo 33, caput, do Código de Processo Civil, mormente tendo em vista que o autor, inclusive, postulou o indeferimento de tal prova. 2. "Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, a aclarar obscuridade ou a corrigir contradição; não ocorrendo tais hipóteses, os embargos não têm cabimento, evidentemente. Quando de todo sem cabimento – daí a conclusão de que pretendem retardar se faça, de uma vez por todas, a coisa julgada ou que não seja ela cumprida a bom tempo e a boa hora (modalidade, tempo, lugar, etc.) -, os embargos têm caráter protelatório; nesse caso, o (EDcl no Ag 392293 / SP, Rel. Min. Nilson Naves, 19/05/2005) (TJPR – Agravo de instrumento 0572483-8 – 10ª Câmara Cível – Des. Rel. Luiz Lopes – Julg. 02/07/2009). AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC – PROVA PERICIAL – APLICAÇÃO DO ARTIGO 33, CAPUT, DO CPC – AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO DO CONSUMIDOR E DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – PROVA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES – DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA PELA PARTE AUTORA – DECISÃO QUE CORRETAMENTE FACULTOU À RÉ O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO CASO TENHA INTERESSE NA PRODUÇÃO DE TAL MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. ( TJPR - Agravo Regimental Cível 0585707-8/01 – 9ª Câmara Cível – Des. Rel. Renato Braga Bettiga – Julg. 29/10/2009 – DJ 01/12/2009). Frente ao exposto, **OFICIE-SE** ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, rol de médicos oftalmologistas habilitados a melhor prestar perícia médica, a fim de analisar os documentos e procedimentos perpetrados em face do autor nos presente autos. Ressalto que o desatendimento do Ofício, no prazo acima alinhavado, contado a partir da cientificação do Conselho, permitirá a aplicação de multa coercitiva diária (astreintes – art. 461, §4º, do CPC) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitado tal valor ao quantum de R\$ 60.000 ( sessenta mil reais), sem prejuízo de configuração de eventual crime de prevaricação (art. 319) e infração à Lei 8.429/92. Uma vez respondido este ofício, venham-me novamente os autos conclusos, para deliberação acerca das demais questões atinentes à prova pericial. Quanto as demais provas que poderão ser produzidas no presente feito, entendo pela possibilidade de serem as mesmas determinadas apenas após a produção da prova pericial, vez que se mostra contraproducente a análise de tais pleitos no presente momento processual. Publique-se esta, intimando-se de seu conteúdo. Itaguatins, 09 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

#### AUTOS: Nº 2010.0002.8692-1/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: VANDICLAUDIO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326  
Reclamado: MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS  
Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845  
Intimar o reclamante na pessoa do seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito executivo, requerendo o que lhe convier para o regular deslinde do feito tudo em conformidade a r. decisão exarada as fls. 95 de teor a seguir transcrita. DECISÃO. Preliminarmente, determino que os documentos e as manifestações que instruem os autos em apenso sejam integralmente colacionados aos autos principais, vez que fazem parte integrante deste, não podendo haver, pelo menos no presente momento processual, feitos correndo em apartado. Cumprida a determinação acima exposta, é necessários alinhavar que o requerimento é requisito indispensável de validade de demanda de liquidação de sentença, assim, o juiz não pode agir de ofício para dar início à liquidação regida pela lei nº 11.232/05. Frente ao exposto e tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão lavrado junto ao ETJTO, determinado a intimação da parte requerente, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenda cabível ao regular deslinde do feito. Necessário alinhavar que a ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo ser determinado o arquivamento dos presentes autos, conforme uma interpretação sistêmica do art. 475-J, §5º, do CPC. Intime-se. Itaguatins, 14 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

#### AUTOS: Nº 2008.0002.1664-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ MATERIAIS

Requerente: GILSON ALVES PEREIRA  
Advogado: EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS  
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
Intimar as partes juntamente com seus advogados da r. decisão exarada as fls. 76/78 de teor a seguir transcrita. DECISÃO. Preliminarmente, chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 75. Antes de determinar a prática dos atos fundamentais ao regular deslinde do feito, necessária a análise prévia do pedido de denunciação à lide fomentado pela parte ré às fls. 51/53 dos autos. Estabelece o art. 70 do CPC que " A denunciação da lide é obrigatória: I – ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta; II – ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada; iii – àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda". A respeito do tema, leciona Alexandre Freitas Câmara: Explique melhor o conceito: pode ocorrer que, num determinado processo, alguma das partes observe que, em restado vencida, terá direito de regresso contra terceiro, que por alguma razão é seu garante, tendo pois o dever de reembolsá-la pelo que tiver perdido. Caberá, então, à parte, fazer a denunciação da lide, com o fim de exercer o direito de regresso no mesmo processo em que será julgada a demanda original. Note-se, então, que a denunciação da lide contém demanda nova, mas não dará origem a um novo processo, visto que esta modalidade de intervenção de terceiro se desenvolverá na mesma base procedimental em que se desenvolve a causa principal. Um mesmo e único processo, portanto, embora duas sejam as demandas." (in Lições de Direito Processual Civil, vol. I, 10ª Ed., Lumen Juris, pág. 199). No caso em debate, em que se discute a responsabilidade quanto a um crédito consignado, evidente que não há que se falar em denunciação, inexistindo qualquer relação de garantia entre o Município de Itaguatins e seu ex-alcaide, sendo o possível pagamento por indenização obrigação da Administração e não do Prefeito, que apenas representa o ente político. De fato, a pessoa jurídica de direito público não se confunde com seus representantes legais, agindo o ex-prefeito em nome da municipalidade, já que dela a obrigação pelos atos pela mesma praticados. Neste sentido calha colacionar as seguintes decisões: PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – EX-PREFEITO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE DENUNCIAÇÃO – AGRAVO PROVIDO. I – A falta total de fundamentação, ao contrário do que ocorre no caso de fundamentação concisa, toma, na forma do art. 93, XI, da Constituição da República, inválido o provimento judicial .93IXConstituiçãoII – Na ação que busca ressarcimento adimplemento de obrigação firmada por Município, descabe a denunciação da lide ao ex-prefeito, na forma do art. 70, do CPC, porque é pacífico na doutrina e jurisprudência que somente cabe a denunciação quando a garantia decorra diretamente de lei ou contrato . II – Recurso conhecido e provido. Unânime . (TJ/MA, Agr. nº 86212009, Relator: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, Data de Julgamento: 06/08/2009, IMPERATRIZ). AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDORA PÚBLICA – SALÁRIO – FALTA DE PAGAMENTO – DENUNCIAÇÃO À LIDE DO EX-PREFEITO – CERCEAMENTO DE DEFESA. Descabe denunciação à lide do ex-prefeito municipal em ação de cobrança de salário proposta por servidora pública, eis que o contrato se deu entre ela e o município, assim como a prestação de serviços. Eventual responsabilidade do ex- alcaide deverá ser alegada e provada em seara própria. – Encontrando-se nos autos a prova necessária ao deslinde do feito, incoorre cerceamento de defesa na decisão que indefere a produção de provas protelatórias e julga antecipadamente a lide. – provando a autora ser servidora pública, contratada temporariamente, incumbia à Administração Pública Municipal a prova da respectiva quitação da verba trabalhista por ela reclamada (RJ/MG, Processo nº 1.0216.01.01.13.16-7/001(1), Rel. Des. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS, j. 02/08/2005). Pelo exposto, **INDEFERO** o pedido de denunciação da lide. No que concerne aos atos necessários à solução da questão levada a apreciação deste juízo, **DETERMINO** que seja a parte requerente intimada, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado, deverá o suplicante, caso, queira, frente as preliminares arguidas pela parte ré, nos termos do art. 327. Do CPC, se manifestar sobre as mesmas , podendo perfazer a juntada de documentos. Ultrapassando este prazo, com ou sem manifestação da parte autoral, volva-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 20 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito. **Fica neste ato a parte requerente INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.**

**AUTOS: Nº 2012.0003.5176-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: VALMI DOS SANTOS SILVA

Intimar a requerente na pessoa do seu advogado a r. decisão exarada às fls. 38/39 de teor a seguir transcrita. DECISÃO. Vistos etc. ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar em face de VALMI DOS SANTOS SILVA, com base em Contrato de Financiamento garantido por Alienação Fiduciária. Diz o requerente que por força do Contrato acima declinado o requerido transferiu em alienação fiduciária a moto, Marca Honda, Modelo NXR 150 BROS MIX KS, Cor Vermelha, Ano/Fabricação: 2010, Placa: MWX4667, Chassi: 9C2KD0530AR013023. Em face da regular alcançada, vem a requerente pugnar por compelir o requerido a entregar o veículo aí descrito, ou seu equivalente em dinheiro, sob as penas da lei, pleiteando, em primeiro plano, a concessão de medida liminar para a respectiva apreensão. Juntou, entre outros documentos, o Contrato de Financiamento (fls. 20/24), a Notificação Extrajudicial (fl. 31), q qual foi entregue ao promovido, conforme certidão do Cartório de Títulos e Documentos (fl. 31) e a regular Planilha de Débito (fl. 03). Joeirado, é o que dos autos consta, passo a decidir. Analisando acuradamente os autos, vislumbro caracterizada a pactuação entre as partes litigantes. Observo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas<sup>1</sup>, o que se fez através de notificação cartorária acostada com a petição inicial. Neste sentido vale colacionar o que resta disposto no art. 2º, §2º, e art. 3º do referido Decreto-Lei: Art. 2º, § 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. Art. 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Ademais, diante das alterações do Decreto Lei nº 911/69, em virtude da edição da Lei 10.931/04, vale frisar que imprescindível se faz a aplicação, no âmbito das ações de busca e apreensão, dos enunciados da Constituição da República Federativa do Brasil e do Código de Defesa do Consumidor, os quais primam pela observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e da proteção e defesa do consumidor. O parágrafo primeiro do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 não é compatível com os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, além de violar as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 STJ). Ante tais considerações, por reputar, nos termos em que redigido, inconstitucional, dou ao referido dispositivo interpretação conforme a Constituição Federal, para determinar a consolidação da propriedade somente após decisão final do processo, ainda que não definitiva. Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, **DEFIRO LIMINARMENTE** a busca e apreensão a moto, Marca Honda, Modelo NXR 150 BROS MIX KS, Cor Vermelha, Ano/Fabricação: 2010, Placa: MWX4667, Chassi: 9C2KD0530AR013023, descrito no Contrato de financiamento garantido por Alienação Fiduciária de nº 0.000.154.273ª/10, acostado, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante do autor. Acrescento, ademais, que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de 05 (cinco dias) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, conforme art. 3º, §2º, do DL 911/69. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 29 de maio de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0011.0389-6/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: RAQUEL FERREIRA DA SILVA

Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB/TO1163

Impetrado: LUCIO MASCARENHA MARTINS- SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAR as partes da r. decisão exarada às fls. 53/54 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Inicialmente, passemos a discutir o pedido liminar formulado na exordial. O pedido antecipatório requerido tem por escopo alcançar desta juízo a suspensão ato que motivou o presente pedido, para que o diploma da requerente e demais documentação comprobatória de escolaridade sejam considerados documentos aceitos, sendo procedida a imediata nomeação e posse no cargo para qual foi aprovada em concurso público. Caso houvesse deferimento deste pedido, restaria esvaziado o próprio conteúdo essencial da demanda, vez que o pleito final restaria plenamente atendido, mesmo antes deste juízo possibilitar às partes da demanda o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa. Voltada a postulação à declaração de certeza, impossível é o requerimento antecipatório, pois ter-se-ia nele a antecipação da futura sentença, o que contradiz o próprio sentido essencial da certeza, porquanto esta há de ser definitiva, não podendo guardar o ar da provisoriedade. Deste modo, as ações declaratórias (entendo-se aqui os pedidos declaratórios antecipatórios ou incidentais), propriamente ditas, não se sujeitam à antecipação de tutela, nem tampouco ao provimento cautelar (medida cautelar), dada a incompatibilidade intrínseca que nega a essência da declaratória. Portanto, INDEFIRO o pedido liminar requerido pela parte autoral Posto isso, tendo em vista o descrito no art. 7º, inc. I, c/c o art. 13, caput, todos da lei 12.016/09, oficie-se à autoridade coatora, remetendo-lhe a segunda via da petição inicial, com as cópias dos documentos que instruem o feito, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações. A transmissão do ofício dar-se-á por intermédio do oficial do juízo. O dies a quo para prestação das informações, nos termos da decisão liminar, contar-se-á a partir do cumprimento do presente despacho. Cumpra-se. Notifique-se. Itaguatins, 29 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0003.5249-1 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: ALEXANDRO COSTA DE OLIVEIRA

Advogado: WILSON BARBOSA DA SILVA OAB/MA 10097

Advogado: JOSÉ FRANIVAL OAB/MA 9017

Reclamado: CHÁCARA DOIS IRMÃOS PROPRIETARIO MANOEL ALVES PEREIRA

Intimar as partes da r. Decisão exarada às fls. 15/16 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Frente ao disposto no presente feito, entendo que para se fazer jus a assistência gratuita, deve a parte interessada comprovar que não tem recursos suficientes para pagar as despesas do processo. Com advento da Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso LXXIV) a necessidade de comprovação de que a parte não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo, agora é regra. Não basta uma simples declaração de que o interessado se enquadra nas situações prevista na Lei n. 1.060/50, para que se possa deferir os benefícios da assistência judiciária. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", presumindo-se "pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos dessa lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais" (§ 1º). Inere-se, portanto, a partir do mencionado dispositivo legal, que a simples fixação de uma patamar de renda acima da qual se entenderia indevida a concessão do benefício da gratuidade da justiça importaria em indevida inversão da presunção legal prevista no § 1º do mencionado dispositivo legal. Nesse mesmo sentido. ADMINISTRATIVO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO NO LIMITE DE INSEÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COMO PARAMETRO PARA CONCESSÃO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DA PRESUNÇÃO LEGAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A simples fixação de um patamar de renda acima da qual se entenderia indevida a concessão do benefício da gratuidade da justiça importaria em indevida inversão da presunção legal prevista no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50. Nesse sentido: REsp 654.748/RS, Rel. Min. ALDAIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ 24/04/06. 2. "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, Primeira Turma, DJ 1º/7/05). 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1239265/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 11/04/2011). PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE PELOS AUTORES. PRESUNÇÃO LEGAL. IMPUGNAÇÃO. ACORDÃO ESTADUAL QUE INVERTE O ONUS DA PROVA, ATRIBUINDO-O AOS REQUERENTES. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 1.060/50, ART. 4º. EXEGESE. I. Bastante à formação do pedido de assistência judiciária a apresentação de requerimento ao juiz da causa, sem necessidade de maior instrução, podendo, no entanto, vir o mesmo ser indeferido se dos elementos já constante do processo, ou trazidos pela parte adversa em impugnação, for possível concluir que alegação de pobreza não corresponde a realidade. II. Caso em que a impugnação foi rejeitada em 1º grau e o Tribunal estadual, incorretamente, inverteu o ônus da provas, entendendo que os requerentes não trouxeram à colação elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. III. Recurso especial conhecido e provido, para deferir a assistência judiciária. (REsp 654.748/RS, Rel. Min. ALDAIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ 24/4/06). Assim, deve o magistrado, quando houver dúvida acerca da veracidade das alegações do beneficiário, determinar-lhe que comprove seu estado de miserabilidade a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária gratuita. A propósito, confirma-se os seguintes julgados: Primeira Turma, AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, relator Ministro Teori Albino Zavaski, DJ 1º/7/05; Quarta Turma, AgRg no Ag n. 925.756/RJ, relator MMinistro Sidnei Beneti, DJe de 3.3.2008; Terceira Turma, AgRg no Ag n. 1.006.207/SP, relator Ministro Carlos Fernando Mathias, Juiz convocado do TRF da 1ª Região, DJe de 31.3.2008. Assim, deve a parte autora demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 29 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2006.0001.4489-4 / 0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS

Requerente: WILMA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

Requerido: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA

Advogado: TADEU PORTELA NEGREIROS OAB/MA 3688

Advogado: THIAGO NEGREIROS OAB/MA 2502

Advogada: KALYNNE NEGREIROS OAB/MA 2552

Intimar a parte autora por seu procurador do r. despacho exarado às fls. 175 de teor a seguir transcrito: "DESPACHO: Diante da quantidade de documentos juntados pela parte requerida, intime-se a parte autora, por seu procurador (DJE), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398, do CPC, e no mesmo prazo sobre o laudo de inspeção de fls. 169/170. Após intime-se a parte requerida, através de seu patrono (DJE), para, também se manifestar sobre o laudo de inspeção judicial. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de junho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2007.0009.1175-3 / 0 – AÇÃO MONITORIA**

Requerente: FRANCISCO FERREIRA ALVES

Advogado: SOLON COSTA SANTOS OAB/MA 8116

Requerido: EDVAN BEZERRA AMORIM E MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATOS AMORIM

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

Intimar o requerente e seu advogado do r. despacho exarado às fls. 162 de teor a seguir transcrito: "DESPACHO: O patrono do requerente foi intimado para se manifestar interesse no feito, quedando-se inerte. Assim, intime-se pessoalmente o autor no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, §1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de junho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2007.0003.8923-2 / 0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ANA LUCIA ALVES DA SILVA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Intimar o advogado da parte autora do r. despacho exarado às fls. 47 de teor a seguir transcrito: "DESPACHO: Tendo em vista certidão de fl. 45 v, intime-se o advogado da

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de junho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0003.5188-6 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATRO BANCARIO**

Requerente: ROSANE LUZ DA ROCHA  
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803  
Requerido: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Intimar o requerente do r. Despacho exarada as fls. 19 de teor a seguir transcrito:

DESPACHO: Cite-se o réu para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC artigos 285 e 319). Cumpra-se. Itaguatins, 29 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0003.5179-7 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: CLAUDINA DE OLIVEIRA FERNANDES  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
Requerido: MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS  
Intimar as partes do r. Despacho exarado as fls. 55 de teor a seguir transcrito:  
DESPACHO: Deixo para me manifestar sobre o pedido de tutela antecipada após o prazo da contestação. Cite-se o réu para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC artigos 285 e 319). Cumpra-se. Itaguatins, 29 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0007.0153-8 (4660/2010)**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: EUGÊNIA PAIXÃO ARÚJO BRITO  
ADVOGADO: DR. THIAGO ARAGÃO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 05/08/2012, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0007.0495-0 (4861/2011)**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO SILVA GONZAGA  
ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS  
REQUERIDO: INVESTCO S/A  
ADVOGADA: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA  
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência de conciliação p/ o dia 30/08/2012, às 15:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem. Miracema do Tocantins, 21/05/2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2012.0004.4425-6 (5122/12)**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS  
REQUERIDO: EDMAR CONVECÇÃO CUSTÓDIO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Junte o autor no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06/06/12. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2012.0004.4423-0 (5120/12)**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS  
REQUERIDO: JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: MARIA LUIZA FÉLIX DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Junte o autor no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06/06/12. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4887/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3927-0)**

Requerente: ELICE TRANQUEIRA SILVA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: TIM CELULAR S/A  
Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopoul

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 52/58 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins/TO, 2 de julho de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã em substituição automática, o digitei."

## Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º 6049/11 (2011.09.0549-2)**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: O Ministério Público em favor de M.E.N.R.P. representado por sua mãe ALEXANDRA RIBEIRO NARDES  
Advogado: DR. ADRIANA BETTANMIO TESSER- 257.277 OAB/SP  
Requerido: JOSÉ OSMAR RODRIGUES PINTO  
INTIMAÇÃO: Fica o advogada intimada da audiência de conciliação designada para o dia 16/10/12 às 14:30 horas.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA (Art.1.184 do CPC)****(3ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível em 1ª substituição automática, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital de publicação de sentença de curatela, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Curatela nº 5989/11 (2011.07.6911-4), em que é requerente EVANIR DIAS BISPO e Curatelando RITA CÂNDIDA DIAS e que à fl. 21, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a CURATELA de RITA CÂNDIDA DIAS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e nos termos do art. 1.767 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de RITA CÂNDIDA DIAS, brasileira, viúva, portador do RG nº 1.350.099 SSP/GO e do CPF sob o nº 847.529.631-91, residente e domiciliado no endereço supramencionado, nomeando como seu curador EVANIR DIAS BISPO. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-Se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze(29/06/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 2012.0000.3978-5/0 – 2816/12 - AÇÃO: EXECUÇÃO**

Requerente: RONALDO LOPES DA SILVA  
Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA – OAB/MG 54.584  
Requerido: ADEMIR VENÂNCIO DA SILVA E OUTRO  
Advogado:

INTIMAÇÃO: para comparecerem Perante este juízo, no edifício do Fórum, para venda judicial do imóvel denominado Fazenda Canaã, Município de Barrolândia/TO, no dia 07 de agosto de 2012, às 14:00 horas, 1ª praça lance superior a avaliação e 28 de agosto de 2012, às 14:00 horas, 2ª praça, caso não haja licitante, para quem maior lance oferecer.

**AUTOS Nº. 2010.0005.6312-7/0 -6632/10- AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DA DECISÃO QUE REJEITOU AS CONTAS DO ORDENADOR**

Requerente: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR  
Advogado: Dra. PATRICIA PEREIRA DA SILVA OAB/TO 4463  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OABTO N. 1312  
DESPACHO: Parte autora manifestar sobre a devolução da Carta Precatória para citação de fls. 351/359, não cumprida, no prazo de cinco dias.

**AUTOS Nº.3470/03 - AÇÃO: SUMARIA DE INDENIZAÇÃO/EXECUÇÃO**

Requerente: MARIA MADALENA RIBEIRO RODRIGUES  
Advogado: DR.  
Requerida: CICERA MARIA DANTAS ALBUQUERQUE  
Advogado: Dr. ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1741

INTIMAÇÃO: Sr. Advogado da requerida para devolver referido processo em cartório, no prazo de cinco dias.

**AUTOS Nº.1254/94 – 2012.0004.3716-0/0 - E 1300/94 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: EMPRESA LEILOEIRA AGROPECUARIA LTDA  
Advogado: DR. ROBERTO NOGUEIRA 726-B  
Requerido: ZEFERINO BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado: Dr. JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217

INTIMAÇÃO: Sr. Advogado do requerido para devolver referido processo em cartório, no prazo de cinco dias.

**AUTOS Nº.6193/08 – 2008.0010.3380-4/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M.D.MARINHO, representado por sua genitora CLEONILDES DIAS MAGALHÃES  
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
Requerido: GILVAN AMARAL MARINHO  
Advogado: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB/TO 2708-B

INTIMAÇÃO: Sr. Advogado do requerido para devolver referido processo em cartório, no prazo de cinco dias.



**AUTOS Nº. 6077/08 E/OU 2008.0006.9743-2/0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: **CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**  
 Advogado: **Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA- OAB/TO Nº. 4093**  
 Requerido: **UNIVALDO ALVES MARINHO**

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora, na pessoa de sua procuradora, para, no prazo de cinco dias, comparecer a este juízo, a fim de receber o veículo objeto da presente ação, sob pena do referido veículo ser submetido a venda judicial.

**AUTOS Nº. 7448/11 – 2011.0008.8679-0/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: **ANTÔNIO PEDRO PEREIRA**  
 Advogado: **DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B**  
 Requerido: **ERENALDO MARCOS ALVES BERANRDES**  
 Advogado: **Dr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643**  
 Embargado: **JOSÉ ROBERTO BUZZI**

INTIMAÇÃO: da parte requerida para providenciar o pagamento das custas judiciais referentes a carta precatória de inquirição do Sr. Paulo Humberto Borges na Comarca de Paraíso do Tocantins.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: Nº . 2012.0000.7459-9/0. (RETIFICANDO).**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL – S/A  
 ADVOGADO: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO., Nº. 1597  
 REQUERIDO: HÉLIO BRUNO LOPES

**OBJETO: INTIMAR** da decisão, a seguir transcrita: "(...) É o relatório. Decido. Nos termos do art. 3º. Do Decreto-Lei nº. 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente 9ª Súmula nº. 72 do STJ prescreve "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente", o caso é de deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem: Automóvel da Marca MERCEDES-BENS, Modelo Caminhão ATEGO 2425 6X2, ANO/MODELO, 2008/2009, Cor Vermelho, Placa MWS – 1152, chassi 9BM9580969B625549, Renavam 125606656, movido a Diesel. Nomeio depositário fiel do bem representante ou fiduciário do Banco ora Autor, que seja especificamente identificado nos autos. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem. **Expeça-se mandado de busca e apreensão.** Expeça-se CP se necessário. **Cite-se o réu** para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº. 911/69, art. 3º. § 2º. e § 3º). Cumpra-se. Intimem-se. Novo Acordo/TO., 14 de maio 2012. Aline Marinho Bailão Iglésias – Juíza de Direito".

## PALMAS

### 3ª Vara Criminal

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a acusada GEANE LEITE ARAÚJO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, nascida aos 13.03.1976 em Barra do Corda/MA, filha de Antônio Pereira Araújo e Doralice Leite Araújo, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0012.0607-7/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O representante do Ministério Público do Estado do Tocantins com ofício perante este Juízo ofereceu denúncia em desfavor de Geane Leite Araújo, devidamente qualificada nos autos da ação penal na qual se lhe atribui a prática, em 19/01/2008, de conduta capitulada como crime no art. 155, caput, do CP, porquanto consciência de seus atos e livre para agir de modo diverso, subtraiu, para si ou para outrem, aproveitando-se de um momento de distração da vítima, dois aparelhos de telefonia celular. (...) Pois bem, incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade dos delitos descritos na denúncia imputados ao réu. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo (CPP 155). A materialidade e a autoria são indúvidas. A existência material do crime está demonstrada pelos documentos acostados aos autos e acima referidos. A prova oral – no que se insere a confissão extrajudicial da acusada –, de outro lado, nos dá suficiente conta de que os aparelhos de telefonia celular da vítima foram subtraídos, tendo a acusada se valido de um breve momento de distração para apanhá-los e evadir-se, invertendo, assim, a posse da res e consumando o crime de furto descrito no caput do art. 155 do CP. No caso destes autos, rogando vênias à combativa defesa, tenho que não se pode admitir a atipicidade material da conduta por força de sua insignificância, tal como se pretende, é que o valor da res – consideravelmente elevado – é apenas um dos parâmetros que devem ser observados para avaliação da tipicidade material do proceder criminoso, no caso, evidente. Também devem ser considerados, na esteira de conhecido entendimento jurisprudencial, a reprovabilidade social, a relevância penal da conduta, medida por sua ofensividade jurídico-penal. A subtração de um aparelho celular valendo-se da distração da vítima, é fundamento suficiente para denotar a reprovabilidade social, dada a instabilidade que comportamentos deste jaez tem o condão de criar nas relações sociais da comunidade palmense, em franco crescimento. De outro lado, se considerada a utilidade do bem subtraído, não se pode deixar de convir com a ofensividade jurídico-penal da conduta. Não fossem tais circunstâncias, o valor em si dos

objetos subtraídos – avaliados em R\$ 800,00 – é suficiente para infirmar não só o argumento da atipicidade material, como fazer a acusada jus ao privilégio do art. 155, § 2º, do CP. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão vertida denúncia para condenar Geane Leite Araújo, qualificada na denúncia, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. Atento aos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena. As circunstâncias judiciais lhe são favoráveis, pelo que fixo a pena-base no mínimo legal: 01 (um) ano de reclusão. Na segunda fase da dosimetria penal reconheço a incidência da atenuante da confissão espontânea, que, todavia, não pode conduzir a pena aquém do mínimo legal, nos termos do Enunciado 231 da Súmula do STJ. Na terceira fase, não há causas de diminuição ou de aumento de pena, pelo que fixo definitivamente a pena em 01 (um) ano de reclusão. Fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena (CP 33 § 2º, c). Em face das circunstâncias acima analisadas, condeno-a, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que em razão de sua situação econômica deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Verifico que a ré preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 01 (UMA) RESTRITIVA DE DIREITOS CONSISTENTE, tendo em conta o móvel econômico do crime, EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO FATO A SEREM EMPREGADOS NAS FINALIDADESSOCIAIS DA LEI. Fica a condenada advertida de que o descumprimento injustificado da condenação importará, nos termos do art. 44, 4º, do CP, na conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade e consequente expedição de mandado de prisão. Quanto ao direito de recorrer em liberdade, tenho que a prisão preventiva é medida que se impõe, pois a acusada esteve homiziada, foi presa, informou endereço em que poderia ser encontrada, mas optou por novamente evadir-se, quebrando, com isso, a confiança em si depositada e comprometendo ainda a aplicação da lei penal por obstar, evidentemente, o início do cumprimento da pena. Assim, decreto-lhe a prisão preventiva com esteio no art. 312 do CPP. A propósito da indenização mínima disposta no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixá-la, pois o contraditório e a ampla defesa não foram exercidos a respeito dessa hipótese nem do valor dos bens subtraídos. Condeno a acusada ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária. Eventual isenção será analisada pelo duto Juízo da execução. Operando-se o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, encaminhem-se os autos à Contadoria para o cálculo das custas, intimando-se a condenada para pagamento em 10 dias e expeça-se Guia de Execução Definitiva. Para o caso de não pagamento da multa, expeça-se certidão do débito e encaminhe-a a Procuradoria do Estado para inclusão em dívida ativa. Proceda-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Instituto Nacional de Identificação, à SSP e ao INFOSEG. Expeçam-se as diligências necessárias. PRIC. Palmas, 18 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz Substituto designado nos termos da Portaria 371/2012". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 29 de outubro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado DOUGLAS DE SOUSA OLIVEIRA, vulgo "Branquim", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 21.01.1989 em Teresina/PI, filho de Benedito Barros de Oliveira e Maria Jacira de Sousa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0012.0607-7/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O representante do Ministério Público do Estado do Tocantins com ofício nesta Comarca ofereceu denúncia em desfavor de Douglas de Sousa Oliveira, devidamente qualificado nos autos desta ação penal, lastreada no inquérito policial incluso, imputando-lhe a prática de conduta capitulada pelo Ministério Público nos artigos 157, § 2º, I, II e V e 159, caput, do CP (...) 3. Dispositivo - Forte em tais constatações e com esteio no art. 383 do CPP, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva vertida na denúncia e no aditamento para condenar Douglas de Sousa Oliveira, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I, II e V (três vezes), na forma do art. 70, do CP, e no art. 158, § 3º, do CP, na forma do art. 69 do mesmo Código e, de consequência, passo à aplicação da pena. 3.1. Dos crimes de furto em concurso formal. Na primeira fase da dosimetria penal, analiso as circunstâncias do art. 59 do CP e, a propósito, constato ter o acusado agido com culpabilidade exacerbada, sendo-lhe favoráveis as demais circunstâncias judiciais. É possível constatar claramente que o crime de roubo concretizado pelo acusado deve ser valorado negativamente com intensidade maior, uma vez que impactou grandemente as vítimas, na medida em que armas de fogo foram apontadas durante horas para as crianças filhas dos donos da casa, também vítimas, bem como porque constantes ameaças de sequestro dessas crianças eram feitas, a ponto de animar invulgarousadia em uma das vítimas, que, segundo ela mesma afirmou em Juízo, seria capaz de dar a própria vida para impedir a ação e proteger com isso sua família. Assim, considerado o intervalo de pena abstratamente cominada ao delito (quatro a dez anos de reclusão e multa), fixo a pena-base pouco acima do mínimo legal, em 05(cinco) anos de reclusão. Na segunda fase da dosimetria penal verifico não existirem circunstâncias atenuantes a aplicar, mas, sim, a agravante da reincidência (fls. 26 dos autos e 34 do IP), razão pela qual aumento a pena-base em 06 (seis) meses, fixando-a provisoriamente em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na terceira fase (causas de diminuição e de aumento de pena) constato a incidência das causas de aumento dos incisos I, II e V do § 2º do art. 157 do CP, haja vista que, como já analisado, o concurso de agentes, o emprego de arma própria para a consecução da grave ameaça e a restrição da liberdade das vítimas. Aumento, portanto, e com fundamento, ainda, no Enunciado 443 da Súmula do STJ, a pena no mínimo legal, ou seja, em um terço, fixando a pena em 07 (sete) anos de reclusão. Os crimes foram praticados em concurso formal e totalizaram três, de modo que nos termos do art. 70 do CP, do número de crimes perpetrados e do que se considera necessário e suficiente à prevenção e repressão do crime, aumento a pena no mínimo legal, um sexto, fixando-a em 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Ainda atento aos ditames do artigo 68 do Código Penal, e observando o que dispõem os artigos 49 e 60 do mesmo Diploma Legal, assim como a proporcionalidade que se deve guardar com a pena privativa de liberdade, condeno-o ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, que deverão ser calculados unitariamente à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo

vigente à época do fato, devidamente corrigido. 3.2 Do crime de extorsão com sequestro. Na primeira fase da dosimetria penal, analiso as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e, a propósito, constato serem todas favoráveis ao acusado, pelo que fixo a pena-base no mínimo legal: 06 (seis) anos de reclusão. Na segunda fase da dosimetria penal, constato apenas a agravante da reincidência (fls. 26 dos autos e 34 do IP), pelo que aumento a pena em 06 (seis) meses, fixando-a, à míngua de causas de aumento ou de diminuição de pena, em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Ainda atento aos ditames do artigo 68 do Código Penal, e observando o que dispõem os artigos 49 e 60 do mesmo Diploma Legal, condeno-o ao pagamento de 20 (20) dias-multa, que deverão ser calculados unitariamente à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. 3.3. Unificação das penas. Em face do concurso material verificado entre as séries delitivas, nos termos da fundamentação oportunamente expendida, aplico o cúmulo material vertido na regra do art. 69 do CP para fixar definitivamente a pena em 14 (catorze) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mais 220 (duzentos e vinte) dias-multa. 3.4. Disposições finais. O acusado assistiu solto ao processo, não se vislumbrando a esta altura fato novo que se caracterize como motivo autorizador do cárcere cautelar, assim faculto-lhe recorrer em liberdade, caso não deva permanecer preso por outro motivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo estas serem pagas em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se o Distribuidor. Deixo de arbitrar indenização mínima (art. 387, inc. IV, do CPP), pois não há avaliação dos bens não restituídos e os danos causados ao veículo da vítima Leomar não foram adequadamente quantificados nos autos, não se podendo, concessa venia, entendê-los como sendo o valor do veículo. Quanto aos bens apreendidos, proceda a Escrivania nos termos da Portaria n.º 1/2012, deste Juízo. Após o trânsito em julgado desta sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; oficie-se à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 72, § 2º, do Código Eleitoral, comunicando a condenação para as providências legais; remetam-se os autos para a Contadoria para o cálculo da multa, intimando-se o condenado para pagamento em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, expeça-se certidão do débito e a encaminhe à Procuradoria do Estado para inscrição em dívida ativa; procedam-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Instituto Nacional de Identificação e ao INFOSEG. Expeçam-se as guias de execução. PRIC. Palmas, 21 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto designado nos termos da Portaria 371/2012. " DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 29 de outubro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO** n.º. 2011.0008.3036-0/0, que **KÁTIA PEREIRA BARROS** move(m) em face de **RICARDO GOMES DE BARROS** e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) **RICARDO GOMES DE BARROS, brasileiro, casado, filho de Gilo Barros e Elzar Gomes de Barros, natural de Balsas/MA, nascido no dia 31 de março de 1981**, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **02 de agosto de 2012, às 10h30min**, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AA5E 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) **29 dia(s)** do mês de **junho** de 2012. Eu, Hildebrando Alves da Costa, digitei. **ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.**

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0007.6098-4/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES

**ADVOGADO:** BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** "2- INTIME-SE o Requerente, através de seu Advogado legalmente habilitado, para apresentar impugnação à contestação (art. 327 do CPC). 3- Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de junho de 2012. (as) Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Designado.

**AUTOS Nº 2011.0000.1086-0/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR INCIDENTAL

**REQUERENTE:** MIRIAN CARDOSO PEREIRA

**ADVOGADA:** ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA SEM MÉRITO:** "[...] POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VI (falta de interesse processual superveniente) c/c o art. 796, ambos do Caderno Instrumental Civil, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de condenar em sucumbência ante a inexistência de sucumbentes. A autora fica isenta do pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais, já que requereu a gratuidade processual, nos termos da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observâncias às

formalidades legais. P.R.I.C. Palmas – TO, 29 de junho de 2012. (as) Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Designado.

**AUTOS Nº 2009.0005.7477-0/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** CLEYBIO JANUÁRIO FERREIRA e Outros

**ADVOGADO:** JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA DE MÉRITO:** "[...] POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, declarando a inconstitucionalidade dos itens 1.2 e 13.5 do Edital nº 001/2007 e 1.2 e 11.5 dos Editais nº 002/2007 e 003/2007, o que faço com fulcro no art. 37, caput, da CRFB e art. 2º, caput, da Lei 9784/99. Estendo os efeitos da medida antecipatória, o que faço para acolher o pedido contido na alínea "e" de fl. 25, e CONDENO o Estado do Tocantins à OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na realização de um novo Curso de Formação, a ser oferecido no prazo de até 40 (quarenta) dias aos autores Cleybio Januário Ferreira, Kelyven Tânia Alves, Waldemir Costa De Oliveira, Eronides Costa dos Santos, Edcarlos Rodrigues De Oliveira, Fábio Boccia Molina, Charles Fúlvio Rocha Setúbal, Vinícius Rodrigues de Sousa, Cláudia Regina De Santana, Anderson Barros Arraes, Alcides Franco Martins Trindade, João Augusto Ferraz de Araújo, Marcos Cezar Farias Lyra, Cássio Alexandre Do Nascimento, Alicindo Augusto Celestino De Souza, Mirian Cardoso Pereira, Joelberth Nunes De Carvalho, Priscila Silva Queiroz, Charles Zague Bandeira, Daniel Manari Leôncio, Deuel Paixão De Santana, Hélio Domingos De Assis Alves, Afonso José De Azevedo De Lyra Filho, Fábio Nunes Bastos e Valéria Viana Barbosa, que estejam comprovadamente classificados na 1ª fase do certame, com a consequente inclusão dos aprovados na lista de Homologação Final do Concurso. De outra feita, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na alínea "f" de fl. 25, o que faço pelas razões acima expostas. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendendo ao que dispõem as diretrizes estabelecidas no diploma processual em seu art. 20, parágrafo 4º, e as alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do mesmo artigo. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, I, do Caderno Instrumental Civil. INTIMEM-SE os requerentes na pessoa do Advogado (a). INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante judicial para efetivo cumprimento deste decum. Cientifique-se o Ministério Público. Em não havendo recursos voluntários no prazo legal, os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Palmas – TO, 29 de junho de 2012. (as) Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Designado."

### **Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 032.2011.903.547-8 – Ação: Homologação de Transação Extrajudicial**

**Requerente:** Diesley da Silva Valadares

**Adv.:** não constituído.

**Requerida:** Novo Mundo Móveis Utilidades Ltda.

**Adv.:** Mauricio Haeffner – OAB/TO 3245

**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** Intime-se a parte Autora para que manifeste-se, no prazo legal, acerca da impugnação ao cumprimento da sentença. Após, conclusos. Cumpra-se. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

**Autos: 032.2009.906.458-9 - Ação: Cobrança**

**Requerente:** Meire Dalva Paz dos Santos

**Adv.:** não constituído

**Requerido:** Claudio Agostinho da Silva

**Adv.:** não constituído

**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** "(...) Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (artigo 51, caput, da Lei 9.099/97, c.c. artigo 267, III, do Código de Processo Civil). Sem Custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas, 13 de abril de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

**Autos: 032.2011.903.172-5 - Ação: indenizatória**

**Requerente:** Patrícia Moojen Lemos.

**Adv.:** não constituído

**Requerido:** TAM – Linhas Aéreas.

**Adv.:** Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de março 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0008.9696-7**

**Ação** Execução de Alimentos

**Requerente:** L.S.da Silva rep. por E.F da Silva

**Advogado (a):** Defensoria Pública

**Requerido:** J.D. de Souza

**Advogado:** Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

**INTIMAÇÃO:** " Fica a advogada da parte requerida, intimada, sobre a concordancia do autor com a proposta de pagamento da pensão alimenticia em atraso, petição de fl. 48 a 51".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.3442-1/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Idaele Alves Marques

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2012.0002.3398-0/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Leidimar Alves da Silva

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2012.0002.3406-5/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Eleona Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2012.0002.3416-2/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Edna Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2012.0002.3401-4/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Nathalia Nunes de Carvalho

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2012.0002.3391-3/0**

Ação: Sumaria

Requerente: Leni Ferreira Lisboa

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2012.0002.3414-6/0**

Ação: Sumaria

Requerente: Domingas Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 29 de março de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****- Autos nº 2011.0008.0287-1/0.**

Ação: Reparação de Danos.

Requerente...: TRANSMELLO TRANSPORTE E CARGAS.

Advogado...: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/GO nº 1634 e/ou Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B.

Requerido...: ADEMAR POLLES JÚNIOR.

Advogado...: Dr. André Luis Herrera – OAB/SP nº 105.083, Dr. André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940 e Dra. Letícia S. Cavali J. Mello – OAB/SP nº 313.909.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a) parte(s) **REQUERENTE(S)**, por seu/sua advogado(a)(s) – Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/GO nº 1634 e/ou Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B. **BEM COMO** fica a parte(s) **REQUERIDA(S)**, por seu advogado(s) - Dr. André Luis Herrera – OAB/SP nº 105.083, Dr. André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940 e Dra. Letícia S. Cavali J. Mello – OAB/SP nº 313.909, intimado(a)(s) para comparecerem à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o

**dia 18 DE SETEMBRO DE 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., tudo nos termos do DESPACHO prolatado nos autos em epígrafe, cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) inclusive pela revelia do réu e saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo **audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18-SETEMBRO-2012, às 13:30 horas**, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Advirta-se aos advogados das partes a *trazer suas testemunha a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido* (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – **Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para sua oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes**; 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de JUNHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº 2011.0008.0287-1/0.**

Ação: Reparação de Danos.

Requerente...: TRANSMELLO TRANSPORTE E CARGAS.

Advogado...: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/GO nº 1634 e/ou Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B.

Requerido...: ADEMAR POLLES JÚNIOR.

Advogado...: Dr. André Luis Herrera – OAB/SP nº 105.083, Dr. André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940 e Dra. Letícia S. Cavali J. Mello – OAB/SP nº 313.909.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a) parte(s) **REQUERENTE(S)**, por seu/sua advogado(a)(s) – Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/GO nº 1634 e/ou Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B. **BEM COMO** fica a parte(s) **REQUERIDA(S)**, por seu advogado(s) - Dr. André Luis Herrera – OAB/SP nº 105.083, Dr. André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940 e Dra. Letícia S. Cavali J. Mello – OAB/SP nº 313.909, intimado(a)(s) para comparecerem à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO** designada para o **dia 18 DE SETEMBRO DE 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., tudo nos termos do DESPACHO prolatado nos autos em epígrafe, cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) inclusive pela revelia do réu e saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo **audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18-SETEMBRO-2012, às 13:30 horas**, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Advirta-se aos advogados das partes a *trazer suas testemunha a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido* (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – **Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para sua oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes**; 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de JUNHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº: 2012.0001.4063-0/0**

Natureza: Ação de Rescisão Contratual Cumulada Com Perdas e Danos.

Requerente: IRACI ROCHA BARROS.

Advogado (a): Dr(a). José Pedro da Silva - OAB/TO nº 487.

Requerido(s): JOSÉ CARLOS FRUGERI.

Advogado (a): Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) **REQUERENTE** por seu(s) **ADVOGADO(S)** – Dr(a). José Pedro da Silva - OAB/TO nº, **BEM COMO** a parte **REQUERIDA** por seus **ADVOGADO(S)** – 487Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087–B, intimado(s) para comparecerem a audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** designada para o dia **03 de SETEMBRO de 2012, às 10:00 horas**, e caso não haja interesse na conciliação **deverão as partes informar previamente ao juntos para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis**, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designou-se logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **17 de SETEMBRO de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., advertindo-a(s) para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até **DEZ (10) DIAS**, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "1 – Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** para a **data de 03-SETEMBRO-2012, às 10:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis**; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 17-SETEMBRO-2012, às 13:30 horas**, devendo **intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas**; 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a *trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido* (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal,

importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intemem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

**Processo nº: 2.012.0005.1010-0/0**

Natureza: Ação de Desconstituição de acórdão do TCE-TO, com pedido de antecipação dos efeitos da Tutela.

Requerente: Rodolfo Costa Botelho.

Advogada. Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.872.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado. Nihil

Intimação: Intimar a advogada da parte, requerente, Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.872, do inteiro teor da Decisão proferida nos autos às fls. 245/264, que segue transcrito parcialmente. Decisão.... 3 – Dispositivo/Conclusão. 3.1 – ISTO POSTO, e tendo em consideração as razões expostas, CONCEDO ao autor RODOLFO COSTA BOTELHO (CPF nº 067.964.351-68), a antecipação dos efeitos da tutela, para AFASTAR, SUSPENDER todos os efeitos das DECISÕES proferidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO nos acórdãos AC – 107/2010 (Processo 1893/2004), AC -373/2008 (Processo 1662/2006), AC – 364/2009 (Processo 1581/2007) e AC – 045/2011 (Processo 1156/2009), até decisão final de mérito. 3.2 – Dê-se conhecimento desta decisão ao TCE/TO em Palmas/TO, via ofício a seu presidente, acompanhado de cópia da inicial; 3.3 – Proceda-se a CITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em Palmas/TO, por carta precatória (Malote Digital), para RESPONDER/CONTESTAR os pedidos contidos na ação, no prazo de SESENTA (60) Dias, com advertência de que se presumirão confessados e verdadeiros os fatos relatados na inicial, em caso de revelia (CPC, artigos 188, 285, 297 e 319), devendo juntar aos autos no prazo da contestação, toda a DOCUMENTAÇÃO que tiver, na íntegra, pertinente ao caso, para auxiliar no julgamento de mérito do pedido; 3.4 – Cumpra-se e intemem-se. Paraíso do Tocantins – TO, 26 de junho de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”

**Autos nº 1.356/1.996**

Natureza da Ação: Execução Forçada por Quantia Certa.

Exeqüente: Banco do estado de Goiás S/A.

Advogado. Dr. Sílvio Domingues Filho – OAB/TO nº 15-B.

1º Executado: Manoel Batista de Carvalho

Advogados: Dr. Eudes Romar Veloso de Moraes Santos – OAB/TO nº 4.336 e Dr. Tiago Sousa Mendes – OAB/TO nº 4.058.

2º Executado: Antonio Divino de Paula e sua esposa Suelene Diogo de Oliveira Paula, Advogado: Nihil

3º Executado: Antonio Rodrigues Barros e sua esposa Cleuma Maria Medeiros Dantas Barros.

Advogado. Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Sílvio Domingues Filho – OAB/TO nº 15-B, do inteiro teor da Sentença de fls. 32, que segue transcrito na íntegra. Autos nºs 1.356/96, Vistos, etc. BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A ajuizou a presente Ação de execução Forçada por quantia certa em desfavor de MANOEL BATISTA DE CARVALHO E OUTROS, todos devidamente qualificados na inicial. Verifico que o devedor satisfaz a obrigação de acordo com a petição de fls. 31 e, considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta. E, com supedâneo no artigo 794, I, do CPC declaro extinta à execução em face do pagamento. Determinei que se proceda as anotações de estilo e pagas as custas remanescentes se houverem, dê-se as baixas necessárias. P.R. Intemem-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de junho de 1.996. Drª ÁNGELA MARIA RIBEIRO P. JUNQUEIRA – JUÍZA DE DIREITO.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0011.89286- Inventário**

Requerente: Maria Nelci da Cruz Rodrigues

Advogado: Evandra Moreira de Souza, OAB/TO- 645

Requerido: GERALDA CRAVEIRA DA SILVA

Fica o advogado da autora intimada do despacho a seguir: "Nomeio a requerente como inventariante, devendo prestar o devido compromisso (CPC, 990, I) e nos 20 dias seguintes, m apresentar as primeiras declarações (993). (...) Intime-se. Paraíso 12 de março de 2012. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de direito". Ficando ciente de que deverão comparecer em cartório a fim de assinar o termo de compromisso. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

**Autos n. 2009.0012.3539-1 – Cautelar de Separação de Corpos**

Requerente: Maria Cosma Filipe da Silva

Advogado: Dra. Leila Rufino Barcelos, OAB/TO 4427

Requerida: Osvaldo Ataide da Silva

Fica a parte autora por sua procuradora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: "Sendo assim, declaro a ineficácia da medida liminar de busca e apreensão concedida nos autos. Por consequência, julgo extinta a referida ação cautelar por perda de seu objeto o que faço com fulcro no artigo 267, IV do CPC. Torno sem efeito a liminar antes deferida. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 15% sobre o valor da ação devidamente atualizado, ficando a sucumbência sujeita ao que prescreve o artigo 12 da lei 1060/50, posto que concedo à autora justiça gratuita. Intime-se. Transitada em julgado., archive-se com as devidas baixas e anotações, inclusive na distribuição. PRIC. Paraíso do Tocantins, 01.06/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei..

**Autos: 2009.0010.4731-5 – Execução de Alimentos**

Exequente: E. V. T. rep por sua genitora

Advogado: Dra Leila Rufino Barcelos Mendonça OAB-TO 4427-B

Executado: S. T. N.

Fica a llustre causídica do requerente intimada do teor seguinte: Intimada para proceder com a memória de cálculo débito alimentar. Dado e passado nesta cidade e comarca de

Paraíso do Tocantins – TO; 29 de junho de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

**Autos n. 2008.0006.0443-3 – Adoção**

Requerente: Antonio Jorge Gonçalves Ferreira e Amélia Feliciano de Almeida Ferreira

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO04279

Fica o advogado dos autores intimado do despacho seguinte: "Os autores mesmo devidamente intimados, por duas vezes, não atenderam às determinações judiciais, mormente a apresentação de relatório da autoridade respectiva a respeito da convivência da criança com os mesmos. Da determinação já se passou quase quatro anos sem atendimento do comando judicial. Os autores apresentam evasivas infundadas e não comprovadas para justificar o não cumprimento da ordem judicial. Tendo em vista a desídia dos autores, o Ministério Público requereu a extinção do processo com a consequente revogação da guarda. Tentada a intimação pessoal dos autores, a mesma resultou inexitosa tendo em vista que mudaram de endereço sem atualizá-lo. demonstrando, mais uma vez haver indícios de má-fé. Seu advogado constituído, posteriormente, alega impossibilidade de atender ao comando judicial tendo em vista erro de grafia no termo de guarda, no que se refere ao nome da adotante. Ora, pela terceira vez, vê-se que os autores estão logrando com lamentável má-fé. tendo em vista que. como se pode extrair do termo de guarda de fls 22, os nomes dos autores e demais dados estão preenchidos corretamente, não havendo erro nenhum. Portanto, injustificável, mais uma vez. o descumprimento da ordem judicial. A situação se desenha, portanto, da seguinte forma: os autores, após conseguirem ordens judiciais (guarda provisória e autorização de viagem ao exterior), já não mais atendem aos posteriores chamamentos, posto que seu intento nos parece já ter sido atendido, com a condução da criança a pais estrangeiro, sem que este Juízo sequer saiba o paradeiro da mesma, como está sendo cuidada ou até mesmo com quem se encontra, podendo haver fato gravíssimo. O processo não deverá ser extinto até que esta situação seja definitivamente resolvida com a intervenção, se necessário, da Polícia Federal. INTERPOL e ONU. através da UNICEF. Caso seja configurado o crime de fraude processual, o procedimento investigativo respectivo deverá ser instaurado com a expedição das ordens judiciais respectivas. Sendo assim, intime-se o advogado dos autores para. no prazo de 05(cinco) dias informar o endereço completo dos mesmos e. no mesmo prazo, dar cumprimento à ordem judicial constante em fls 21, da qual já tinham sido os autores pessoalmente intimados há mais de TRÊS ANOS E NOVE MESES e até a presente data, mesmo insistentemente intimados por duas vezes posteriormente, não se dignaram a cumprir. Sem atendimento, conclua-se estes autos com urgência e em mesa. Dê-se prioridade. Intemem-se o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 21 de junho de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio o Filho, Juiz dei Direito." Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**Autos n. 2009.0001.1594-5 – Ação Cautelar Inominada**

Requerente: Maria Alice Nazareno Brito

Advogado: Dra. Ângela Issa Haonat, OAB/TO2.701-B e Hamilton de Paulo Bernardo, OAB/TO-2.622-A

Requerida: Sumaia do Couto Seabra, e outros

Advogado: Dra. Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO- 2.664-B

Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) Sendo assim, declaro a ineficácia da medida liminar antes deferida. Por consequência, julgo extinta a referida ação cautelar por perda do seu objeto o que faço com fulcro no artigo, 267, IV do CPC. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da ação devidamente atualizado. Intemem-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações inclusive na distribuição. PRIC. Paraíso do Tocantins, 01 de junho de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei..

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0000.0493-0 - Inventário**

Requerente Enedina Gomes de Barros

Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB/TO-854

Requerido: Enedino Venâncio de Barros

Fica a autora por seu advogado intimada do despacho a seguir: "Nomeio inventariante a Sta. Enedina Gomes de Barros, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias, de bem e fielmente desempenhar o encargo (art.990, parágrafo único do CPC). Paraíso, 10/02/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Devendo comparecer em cartório a fim de assinar o termo de compromisso. (a). Eu, Maria Lucinete Alves de Souza,

Escrivã digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0009.1997-1 – MONITÓRIA**

Requerente: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

Advogado: SERGIO DELGADO JUNIOR – OAB/TO 2277

Requerido: EUID EDUARDO DE MOURA

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Sem pagamento das custas e/ou taxa judiciária, providenciar em 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0010.6391-4 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B

Requeridos: JOSÉ TARCISIO BORGES E MARIA DE FÁTIMA BORGES AMORIM MARRA

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em 48 horas. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2012.0000.8000-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A  
Executados: JOÃO ASTERIO MACIEL DE SOUSA - JOÃO VIEIRA DE SOUZA - EVA MACIEL DE SOUZA  
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias para recolhimento de custas e taxa judiciária, considerando que a lei apenas prevê o parcelamento da taxa judiciária e o pagamento das custas ao final pelo vencido, somente no caso do MP e da Fazenda Pública Estadual e Federal. Em caso de não cumprimento o feito será extinto e cancelado a distribuição, pois é a segunda vez a intimação. Pedro Afonso, 18 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0003.0937-7 – MONITÓRIA**

Requerente: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-B  
Requerido: DENIS CAMPOS BERNARDES  
Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115 B  
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Intime-se os executados para cumprir a obrigação conforme planilha no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena multa, bem como despesas e honorários. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0012.6007-8 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: CENTRAL DISTRIBUIDORA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA - ME  
Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643  
Requerido: CC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME (CASA DO CAMPO)  
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, via de advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob extinção do processo (art. 267, III, CPC). Pedro Afonso, 17 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 802/98 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 905 COMO CURADOR  
Requerente: CLAUDIO SIQUEIRA  
Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B  
Requerido: ARAGUAÍNA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA  
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Transcorrido o prazo para resposta, em caso de silêncio, fica desde já nomeado curador à lide o Dr. Carlos Noleto, o qual deverá ser intimado para apresentar contestação...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0002.6966-9 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 905 COMO CURADOR  
Requerente: CLAUDIO SIQUEIRA  
Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B  
Requerido: ARAGUAÍNA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA  
DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Transcorrido o prazo para resposta, em caso de silêncio, fica desde já nomeado curador à lide o Dr. Carlos Noleto, o qual deverá ser intimado para apresentar contestação...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº 2011.0012.2051-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogada: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402  
Requeridos: AFONSO CELSO SILVEIRA  
SEBASTIANA MARTINS PINHEIRO  
ATO NORMATIVO: Providenciar o Exequente o recolhimento das custas processuais no Juízo Deprecado – Comarca de Itacajá - TO.

## PEIXE

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 034/2012**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0000.1220-1**

REQUERENTE: ANA DA COSTA LEITE  
Advogado do Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289 (Fls.07) Dr. Ueberson Barros dos Anjos OAB/GO nº30714 (fls.48).  
REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.55): "Vistos. Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme determinado às fls.49/52, determino: 1 - Intime-se o Requerido (INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2 - Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença (planilha) no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido (INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário a Senhora Ana da Costa Leite no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para

querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se....".

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3949-6**

REQUERENTE: LUZIA LINO DE ABREU SILVA  
Advogado do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 (Fls.10).  
REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.33): "Vistos. Intime-se a parte autora para justificar sua ausência ao presente ato ou manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção....".

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2010.0012.0191-1**

REQUERENTE: BERNARDINO LUIZ FURTADO  
Advogado do Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 (fls.08)  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\*Fica a parte autora Intimada por meio do seu Advogado nos termos do r. Despacho de fls.77, recebendo a apelação abaixo transcrito:

\*INTIMAÇÃO R. DESPACHO (fls.77): "Vistos, ... Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Federal da 1ª Região. Cumpra-se....".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0002.3682-3**

REQUERENTE: GEOVANE CARVALHO RÉGO  
Advogado do Requerente: N. CONSTA Dr. Ueberson Barros dos Anjos OAB/GO nº30714 (fls.48).  
REQUERIDO: INSS

Advogado do Requerido: Dr.ª Haica Micheline Amaral Brito OAB/TO nº3.785; Dr.ª Simony V. de Oliveira (fls.24); Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627 (fls.39)

\*Fica a parte Requerida por intermédio de suas advogadas supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados a seguir integralmente transcrita e para no prazo de cinco dias indicar nos autos por petição, os dados do favorecido para fins de expedição do competente alvará conforme item b) da sentença:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.43/44): "Vistos. Dispensável o relatório inicial (Art. 38 da Lei 9.099/95). Às fls. 23/24 foi juntado petição informando sobre a composição amigável entre as partes. Referido acordo fora homologado conforme sentença de fls.25, com as respectivas intimações lançadas às fls. 26 e 27. Às fls.28, comparece a parte autora para informar que o Requerido não cumpriu o acordo homologado e requereu a execução da sentença nos termos da petição de fls.29. A parte Requerida foi (pessoalmente) intimada a cumprir voluntariamente a r. Sentença sob pena de prosseguimento dos atos executórios (fls.33/33Vº), sem contudo manifestar-se conforme certificado às fls.33Vº. Realizado o protocolo via BACEN JUD, em data de 20/04/2012 com a confirmação de bloqueio e transferência do valor do débito atualizado, em data de 27/04/2012. A parte Executada comparece nos autos juntando comprovante de pagamento do débito via depósito judicial conforme fls.40/41. *DECIDO*, Compulsando os autos, verifica-se que muito embora a parte Requerida/Executada tenha providenciado o pagamento da condenação, esta comprovou que o fez intempestivamente, o que, por consequência resultou no prosseguimento do feito, e, ainda, na penhora via BACEN JUD, inclusive com a atualização do valor da condenação, que justifica a divergência dos valores constantes dos débitos judiciais de fls. 40 e 42 respectivamente. Isto posto, com vistas aos princípios da celeridade e simplicidade que advém da lei 9.099/95, à vista da satisfação da obrigação, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito e determino: a) a expedição de alvará em favor do Requerente (pessoalmente), do valor penhorado via BACEN JUD conforme depósito efetuado às fls.36 e confirmado às fls.42 com os devidos acréscimos legais; b) a expedição de um segundo alvará, este em favor da parte Requerida, conforme dados constantes às fls.39/41, também com os devidos acréscimos legais, devendo a parte Requerida indicar nos autos por petição, os dados do favorecido, no prazo de 05 (cinco). Sem custas por força de lei (Lei 9.099/95). P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquite-se. Peixe-TO., 05 de Junho de 2012....".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2012.0001.8282-0**

REQUERENTE: EUGENIO DE SENA FERREIRA  
Advogado do Requerente: Dr. Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838 (fls.09)  
REQUERIDO: JOSINO ARAUJO REIS

\* Fica a parte por meio de seu Advogado INTIMADA que fora redesignada a data da sessão conciliatória para o dia 20 de Julho de 2012 às 14:30 horas.

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR) N.º 2009.0002.3707-2**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogada do Requerente: Dra. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785 (fls. 29) e Dr.ª Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Dr.ª Núbia Conceição Moreira (fls.108/109).  
REQUERIDO: Não houve citação

\*Fica a parte autora INTIMADA por meio de sua Advogada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.107, conforme r. despacho abaixo integralmente transcrito:

\*INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls.110): "Vistos, Diante da Certidão do Sr. Oficial de Justiça/Avaliador de fls. 107, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias....".

**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE PARA AVALIAÇÃO E LEILÃO N.º 337/2003**

EXEQUENTE: JOHN DEERE BRASIL S/A  
Advogado do Exequente: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira OAB/RS n.º 6.438  
EXECUTADO: JORGE ROBERTO DE SOUZA  
Advogado do Executado: Dr. João Batista Morano OAB/SP n.º 15.504 (fls.40)

\*Ficam as partes INTIMADAS por meio de seu Advogado da designação dos Leilões, e para que a parte Exequente, compareça em Cartório a fim de serem extraídas cópias do

respectivo Edital para as providências das publicações em jornal de maior circulação no Estado, conforme r. despacho abaixo integralmente transcrito:

\*INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls. 55): "Vistos, Designo o dia 02 de Outubro de 2012, das 14:00 às 15:00 horas, no átrio deste Fórum local para a realização do 1.º Leilão do bem penhorado e avaliado nos autos supra. Expeça-se edital, nos termos da Lei, devendo nele constar a observação de que não alcançando o bem lançado superior ao valor da avaliação, será procedida sua alienação pelo maior lance em 2.º Leilão no dia 16 de Outubro de 2012, no mesmo horário e local já designado. Intime-se a parte Exequente via Diário da Justiça/TO da designação dos Leilões, e para que este, compareça em Cartório a fim de serem extraídas cópias do respectivo Edital para as providências de publicações em jornais de maior circulação no Estado, uma vez que as publicações, por este Juízo, somente compreendem publicação via Diário da Justiça/TO para feitos cuja gratuidade da Justiça fora deferida, cabendo somente a publicação no Placard do fórum local. Procedam-se às intimações e ofícios necessários, sendo a da parte executada, nos termos do art. 687, § 5º do C.P.C....".

#### **AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA Nº 103/93**

REQUERENTES: VISCONDINO VIEIRA VISCONDE E S/M REGINA MAURA MACHADO VISCONDE

Advogado dos Requerentes: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B (fls.188)

1.º s REQUERIDOS: LAURINDO LEÃO DE ALMEIDA E S/M GENI FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado do Requeridos: Dr.Mário Antonio Silva Camargo OAB/GO n.3609 (fls.73/150)

2.ºs REQUERIDOS: WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA E MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA (revêis fls.186/253).

Fica a parte autora, por meio de seu Advogado INTIMADA a pagar as CUSTAS processuais finais dos autos supra, no valor de R\$1.195,07(Hum mil cento e noventa e cinco reais e sete centavos) para o FUNJURIS bem como R\$1.159,60(Hum mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)de Taxa judiciária a serem pagas por meio de DAJs a serem emitidos em qualquer Comarca do Estado, e provar que o fez nos autos no prazo legal, sob pena de expedição de certidão para fins de inscrição na dívida ativa do estado e anotação no cartório distribuidor, nos termos condenação que se deu na r. Sentença cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

\*INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls 426/434): "Vistos,...Isto posto, por não haver qualquer elemento que indique má-fé do adquirente do imóvel e nos termos da súmula 375 do SuperiorTribunal de Justiça, julgo improcedente o pedido e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que atribuo em 20% sobre o valor dado a causa com as atualizações devidas a contar do protocolo. Publique-se. Registre e intime...".

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS**

Autos n. 2009.0012.4091-3/0

Ação: Interdição

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interditando: CELONEIDE DE SOUSA SANTOS

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretado por sentença a INTERDIÇÃO de CLEONEIDE DE SOUSA SANTOS, brasileira, solteira, natural de Pium-TO, nascida aos 23/11/1973, inscrita no CPF nº 892.994.713-87 e C.I RG n. 82702497-5-SSP/MA, filha de João Alves dos Santos e Elza Benedita de Sousa, residente e domiciliada na Rua Honorina Ribeiro de Matos, n. 40, setor Chão de Estrela em Pium-TO, portador de deficiência mental, (retardo mental moderado), o que ocasiona apatia social e conexão inadequada com a realidade da vida, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado seu CURADOR o Sr ABIDORAL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado na Rua Honorina Ribeiro Matos n. 40, Setor Chão de Estrela em Pium-TO. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a curatelada em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 29/06/2012. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível o digitei e assino e reconheço a assinatura da MM. Juíza de Direito como Verdadeira. Dra. DEBORAH WAJNGARTEN – Juíza de Direito.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2012.0000.3234-9**

AÇÃO: Mandado de Segurança

Impetrante: Raimundo Francisco dos Santos Neto

Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia

Impetrado : Presidente da Câmara Municipal de Mateiros/TO.

Advogado:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão liminar proferida nos autos supracitada, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Decido. II – **FUNDAMENTAÇÃO** -O pedido liminar será indeferido. Primeiramente, deve-se, sem adentrar ao mérito da questão, verificar se presentes e preenchidos os requisitos autorizadores para concessão da liminar, quais sejam, a plausibilidade do direito substancial invocado - *fumus boni iuris* - e o fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação caso a medida seja concedida somente ao final - *periculum in mora*. Entretanto, compulsando os autos constata-se que o objeto da liminar se confunde com o próprio mérito do *mandamus*, de sorte que toma-se impossível a apreciação neste momento, dada sua natureza satisfativa. Neste sentido veja como os Tribunais vêm decidindo: **AGRAVO**

**REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. ANÁLISE DO FUMUS BONI IURIS QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA. 1. Em juízo de cognição sumária, não se encontram satisfeitos, concomitantemente, os requisitos autorizadores da medida liminar.2. No caso, o pleito do Impetrante confunde-se com o próprio mérito do *mandamus*, razão pela qual, diante da sua natureza satisfativa, torna inviável o acolhimento do pedido.3. Agravo regimental a que se nega provimento. (14090 DF 2009/0008191-1, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 23/06/2010, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 01/07/2010). Assim, o pedido liminar será indeferido. III – **DISPOSITIVO**. Isto posto, **INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR**, por se confundir com o mérito. Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/2009. Intime-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de junho de 2012. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."**

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.7742-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado(a): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: VANIZIA FEITOSA DE VASCONCELOS

Advogado(a): DR.(ª) NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FOLHAS 44/45: "...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da parte autora, a ser utilizada com incidência de correção monetária e juros moratórios...Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.8267-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: LAURA VICUNA VIEIRA GONÇALVES E OUTROS

Advogado (A): Dr. WALTER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO OAB/TO 1.401

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Advogado (a): BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA OAB/TO 4.802-B - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA DELIBERAÇÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: "**DELIBERAÇÃO: Sem prejuízo de manifestação nesta oportunidade, fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente.**" Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.5039-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

Requerente: DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado (A): Dr. RAPHAEL BRANDÃO PIRES OAB/TO 4.094

Requerido: L.L. DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "...Aguardar-se em 'arquivo provisório' eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40)." Int. porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.9971-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110

Requerido: TALLÉS EMANUEL DE FRANÇA MANDUCA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das Custas Finais, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais)."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.9043-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado (A): Dr. MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA OAB/TO 149.216

Requerido: LEONEL MARTINS DIAS

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das Custas Finais, no valor de R\$ 13,00 (treze reais)."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.0319-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES OAB/TO 4.258

Requerido: MANOEL RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 25/26 "...Diante do exposto homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o

**presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado.** Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 01 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4374-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requente: MARCOS CÉSAR DO AMARAL

Advogado(a): SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO 24.778

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 94/95: "...**Diante do exposto homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado.** Defiro o pedido de assistência de folha 24 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento do numerário depositado em favor da parte autora ou de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I., e após o trânsito em julgado arquivem-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.0839-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES OAB/TO 4.258

Requerido: SANDRA MARIA PRUDÊNCIA DE LIMAS

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 42 e 57/59: "Tomo insubsistente o termo de depósito já que vedada a possibilidade de decretação da prisão do eventual depositário infiel e considerando o desinteresse da parte autora em assumir o encargo. Vista à parte acionante para SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO 24.778 o que lhe aproveitar no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.7488-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO**

Requente: IVALDO GOMES DA SILVA

Advogado(a): ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 121/141: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.7485-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO**

Requente: PAULO ALVES DOS SANTOS

Advogado(a): ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS. 66/138: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 581/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4770 – 2 (6626 / 02 – DESAPROPRIAÇÃO.**

Requente: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO.

Procurador (A): DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES. OAB/TO: 315-A.

Requerido: NILKA PRADO CARVALHO THOMAZ.

Procurador: DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS 83/88: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e por consequência, declaro desapropriado o imóvel objeto da certidão de folha 13 destes autos, para fins de sua incorporação ao patrimônio da parte expropriante – fixada a indenização em R\$: 30.000,00 (trinta mil reais) – mediante cálculo com o acréscimo de correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios da seguinte forma:.....Na ausência de recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para fins de reexame necessário (Decreto – Lei 3.365/41, art. 28, § 1º).....P. R. I. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 580/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.9849 – 3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Requente: EDMAR DE SOUZA CRUZ.

Procurador (A): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA. OAB/TO: 1710.

Requerido: JAIME PEREIRA.

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL 43/46: "Diante do exposto, acolho a preliminar efetivada na contestação para por consequência, extinguir o processo sem resolução nos moldes do CPC, art. 267, VI. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P. R. I. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 579/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5505 – 9 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL 24/25: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, V do código de processo civil – restando prejudicados os eventuais assuntos outros. Frente o motivo da extinção e particularidade verificada no processamento, bem como sua fase, sem custas e honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 578/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2321 – 2 – COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: LIOSVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL 54/55: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos legais. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.' P. R. I. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 577/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9780 – 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: ADRIANO PEREIRA ALVES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL 61: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. certificando a respeito da quitação das eventuais custas pendentes e retornando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 577/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4487 – 8 (7737/04) – MONITORIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: ROBSON ALVES JAPIASSU ME.

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 102/103: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 462, I do código de processo civil, julgo improcedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos legais. Condeno – a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.' P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 576/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8597 – 3 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE TRIBUTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PREVIDENCIÁRIO.**

Requerente: ANNA NUNES PEREIRA NETA.

Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador: Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 60/63: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 462, I do código de processo civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que

fixo estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetário a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 575/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0932 – 0 – APOSENTADORIA.**

Requerente: JOVENICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 42/44: “Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos. 11, § 2º e 12). P. R. I. e após o trânsito em julgado. Arquivem - se. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 573/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0088 – 1 – ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECITO COMINATORIO E RESSARCIMENTO DE DANOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: HELTON BORGES DE MORAIS.

Procurador (A): DR. ERIKA SANTOS DA LUZ ARRAY. OAB/TO: 5195-A.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA – ITPAC.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL 110/112: “Isso posto, por não estarem presentes os requisitos legais exigidos para a concessão do pedido liminar, indefiro a tutela antecipada formulada pela parte requerente. Cite – se, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) – cientificando ainda a parte requerida acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Defiro a assistência pleiteada. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0009.0406-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requente: IVANILDE MARQUES PACHECO

Advogado(a): LUCÍOLO CUNHA LOPES AOB/TO 1474

Requerido: APARECIDO MARTINS PACHECO

Advogado(a): DR. PEDRO DONIZETE BIAZOTTO OAB/TO 1.228 E DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 87/89: “...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando o recolhimento de folhas 47/48 e a ausência de resistência, sem mais custas ou honorários aqui.”P.R.I. e, havendo trânsito em julgado, arquivem-se com as respectivas baixas. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3430-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314 E DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 64/65: “...Diante do exposto homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por conseqüência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 01 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2007.0006.2771-0**

Ação: Ação Penal

Réu: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA E OUTROS

ADVOGADO(A): DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, OAB/TO 209; DR. FÁBIO WAZILEWSKI, OAB/TO 2000; JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR, OAB/TO 4300

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados do acusado intimados para apresentar as razões recursais, no prazo legal. Porto Nacional, 29 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz Substituto.

## **TAGUATINGA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 20/2012**

Dispõe sobre a alteração parcial da escala de plantão judiciário constante da Portaria n. 15/2012.

Iluiptirando Soares Neto, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE alterar parcialmente a escala de plantão constante da Portaria n. 15/2012, no que refere-se aos período de 29/06 a 06/07/2012, 13 a 20/07/2012 e 27/07 a 03/08/2012, que passará a vigorar da seguinte maneira:

PERÍODO	PLANTONISTAS
De 18:00 horas de 29/06/2012 às 08:00 horas de 06/07/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Aneilde Badia dos Santos Rodrigues- Técnica Judiciária Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 13/07/2012 às 08:00 horas de 20/07/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Zélia Maria Marinho Costa- Técnica Judiciária Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 27/07/2012 às 08:00 horas de 03/08/2012	Juiz de Direito da Vara Criminal Maria José Barbosa da Conceição- Técnica Judiciária Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DO FORO, em Taguatinga-TO, aos 28 de junho de 2012.

Iluiptirando Soares Neto

Juiz de Direito e Diretor do Foro

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 2008.0000.7808-1/0 - CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-EXECUTADO: GESIMAR FERREIRA DOS SANTOS. FINALIDADE: CITAR o requerido, **GESIMAR FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ n.º 01.709.420/0001-04**, na pessoa de seu representante legal, na qualidade de devedor co-responsável, para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 3.085,88 (três mil oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado que caso não pague a dívida ou não garantida a execução, será expedido mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da dívida, inclusive imóveis. DESPACHO: “I – Cite-se por edital conforme requerido fl. 18. II – Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9.º, II, Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. III – Após, à conclusão. Taguatinga/TO, 22 de junho de 2012. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0002.1997-3/0- CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL- EXEQUENTE:UNIÃO-EXECUTADO ELSSO DEON. FINALIDADE:CITAR o requerido, **ELSSO DEON, CPF n.º 403.686.370-34**, para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 608.889,64 (seiscentos e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). DESPACHO: “I – Cite-se por edital conforme requerido fl. 11. II – Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9.º, II, Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. III – Após, à conclusão. Taguatinga/TO, 22 de junho de 2012. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 2011.0006.3793-5/0, CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL - EXEQUENTE : UNIÃO EXECUTADO: AUTO POSTO NOSSA SENHORA D'ABADIA LTDA. FINALIDADE: CITAR o requerido, **AUTO POSTO NOSSA SENHORA D ABADIA LTDA, CGC n.º 08.954.578/0001-99**, na pessoa de seu representante legal, na qualidade de devedor co-responsável, para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 31.631,74 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. ADVERTÊNCIA:Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). DESPACHO: “I – Cite-se por edital conforme requerido fl. 47. II – Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO



atuante neste Juízo (CPC, 9.º, II, Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. III – Após, à conclusão. Taguatinga/TO, 22 de junho de 2012. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N.º 2010.0001.3370-0/0 – AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR USO INDEVIDO DE PROPRIEDADE PARTICULAR**

Requerente: Maria dos Santos Aparecida Gomes de Oliveira  
Advogado: Dr. Maurobráulio R. do Nascimento OAB/TO 2067  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior OAB/GO 31.084 – A

FINALIDADE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 126/127. “Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO** este processo, com resolução do mérito (CPC, 269, IV). Condeno a Autora na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 1.500,00 (CPC, 20, § 4º). Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 5 de junho de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito”

##### **AUTOS N.º 2012.0002.1554-0/0/0 -AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS**

Requerente: Ministério Público Federal  
Advogado: Dr. Mário Lucio Avelar - Procurador da República  
Requerido: Paulo Roberto Ribeiro e Outros  
Advogado: Dr. Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 38 VERSO. “Ante a impossibilidade de comparecimento do Promotor de Justiça, redesigno a audiência para o dia 3 de julho de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se com urgência. II. Taguatinga/TO, 26 de junho de 2012.”

##### **AUTOS: 2008.0006.3650-5/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Maria Ferreira Martins  
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE “Fica o advogado da requerente intimado da implantação do benefício

##### **AUTOS: 2010.0002.4160-0/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: Emival Ferreira de Aguiar  
Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1.654  
Requerido: Estado do Tocantins

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS. 29 VERSO “Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II — Promova o Autor o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III — Após, conclusos. Intime-se. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012”

##### **AUTOS: 2011.0008.9441-5 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Luzineide Pereira dos Santos  
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 33/34 “Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS a pagar-lhe o benefício previdenciário salário-maternidade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal vigente à época do nascimento (LB, art. 39, parágrafo único), durante 120 dias, corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos “índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido e sobre ele diga a Autora em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). P. R. I. Taguatinga, 27 de junho de 2012

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2010.0010.4628-2**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
DENUNCIADO: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

DESPACHO: “Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público à fl. 125. Designo **audiência de justificação** (ex-vi do artigo 118, §2º da Lei 7.210/84), com vistas a oitiva do reeducando, para o **dia 10/07/2012, às 13:00h**, a ter lugar na sala de audiências desta comarca. Intime-se o reeducando pessoalmente e seu procurador via DJE.”

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **AUTOS: 2010.0010.4468-9/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ACUSADO: JOSÉ ANCHIETA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA Dra. MARIA DO SOCORRO GOMES DE BRITO, OAB-SP 113.563-B, brasileira, Advogada, do r. DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento nos autos supra mencionado para o dia 17/07/2012, às 13:00 horas, no Fórum de Tocantinópolis-TO, situado na Av. XV de novembro, nº 700, Centro, Tocantinópolis-TO.” Tocantinópolis, 29/06/2012. ERIVELTON CABRAL SILVA– JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL..

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Processo nº 2011.0008.5287-9- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Adailton Pereira de Moraes  
Vítima: CB Raimundo Silva Alves  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 2006.0005.8196-8- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Cicero Pereira da Silva Ribeiro  
Vítima: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 242/05- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Flávia Tavares Leite  
Vítima: Joanderson Pereira de Sousa  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Adotando como razões de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público, determino o arquivamento dos autos.” Toc./TO, 21/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 2010.0003.5031-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Ministério Público do Estado do Tocantins  
Reclamado: Marcos Carlos Borges Silva  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra MARCOS CARLOS BORGES SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 33, CAPUT, da Lei n.º 11.343/2006. A sentença do Juízo Criminal desclassificou o crime para o tipo descrito no artigo 28 da mesma lei. O fato ocorreu em 29.4.2010 e a denúncia foi recebida em 1º.6.2010 (fl. 53), não tendo havendo mais nenhuma outra causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como o prazo prescricional para o delito em questão, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, é de 2(dois) anos, concluo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal e artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCOS CARLOS BORGES SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 2008.0009.2837-9- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Tiago Costa Rodrigues  
Vítima: Rosimar Locatelli  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de TCO instaurado para apurar os fatos imputados à TIAGO COSTA RODRIGUES, os quais tipificam, em tese, a prática do crime descrito no parágrafo único do artigo 42 da Lei n.º 9.0605/1998. O fato ocorreu em 10.11.2008 e a denúncia ainda não foi sequer ofertada, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, considerando a pena máxima prevista para o crime em questão, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE TIAGO COSTA RODRIGUES da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..” Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

##### **Processo nº 2008.0003.0281-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Igor Fernando Gomes da Silva  
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de IGOR FERNANDO GOMES DA SILVA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..” Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0000.3715-6- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Maria Reis Pereira Lima e Cia Ltda

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de MARIA REIS PEREIRA LIMA E CIA LTDA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.." Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0009.2844-1- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autores(a): Fabion Gomes de Sousa e Edson Apinagé

Vítima: A Comunidade

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre EDSON APINAJÉ e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de EDSON APINAJÉ em relação aos fatos objeto deste procedimento.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Em relação à FABION GOMES DE SOUZA, em face do foro especial pelo fato de ser o atual Prefeito de Tocantinópolis, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Tocantins.Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.." Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0009.2711-9- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): José Antonio Moreira Marinho

Vítima: Cibele Moraes Fontinelle

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ANTONIO MOREIRA MARINHO em relação aos fatos objeto deste procedimento.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.." Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0007.0250-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autores(a): Reinaldo Alves da Silva e Vagner Alves da Silva

Vítima: Edivandro Mota Fernandes

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento integral do acordo celebrado entre um dos autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal), bem como o parcial pelo outro autor do fato.Não obstante, como o fato foi praticado há mais de 4(quatro) anos, a ausência de causa interruptiva, implica no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP, artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95 e artigo 107, VI, do CP, declaro extinta a punibilidade de REINALDO ALVES DA SILVA E VAGNER ALVES DA SILVA em relação aos fatos objeto deste procedimento.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.." Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0004.2628-6- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Cândido Sirley Pimentel Marinho

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de CANDIDO SIRLEY PIMENTEL MARINHO em relação aos fatos objeto deste procedimento.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.." Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.1804-4- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Flor de Liz de Sá Sousa

Vítima: Cléia da Cunha1

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos (fls. 11/16) comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre a autora do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de FLOR DE LIZ DE SÁ SOUZA em relação aos fatos objeto deste procedimento.Nos termos do ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.." Toc./TO, 19/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0004.2764-9- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Lucidy Moreira Soares

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "MANOEL FERNANDES LIMA alega ter firmado com a ré um contrato para aquisição de 18(dezoito) motores monofásicos 1CV 22V -254/440V 60HZ 4PO LOS 1PW55 LTE511 objetivando equipar dois galpões de criação de aves. Afirma que, consensualmente, substituíram os motores monofásicos por outros trifásicos, os quais apresentaram defeitos que nunca foram sanados.Pretende a antecipação parcial dos efeitos da tutela para compelir a ré a substituir os produtos defeituosos e, no mérito, pretendem a confirmação da liminar com a condenação do réu ao pagamento de R\$1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais) a título de indenização por danos materiais, R\$4500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de lucros cessantes e perdas e danos (sic), bem como R\$3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais.A tentativa conciliatória restou frustrada e a ré apresentou contestação escrita (fls. 57/71) e se manifestou oralmente à fl. 56.É o relatório. Decido.A aquisição de bens ou a utilização de serviços com o objetivo de implementar ou incrementar a sua atividade negocial, não se reputa como relação de consumo, razão pela qual afasto a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.REJEITO a preliminar por não vislumbrar nenhuma complexidade na lide em questão. Com efeito, trata-se neste processo da aplicação dos princípios e normas emanados do Código Civil para os negócios jurídicos celebrados entre particulares.Arnoldo Wald ensina que a proteção do equilíbrio das prestações, nos contratos comutativos, e da boa-fé dos contratantes em todos os negócios jurídicos impôs àquele que entrega determinado objeto a obrigação de responder pelos defeitos e vícios não só do direito transferido (responsabilidade pela evicção) como da própria coisa, quando não perceptíveis por quem recebeu o bem.e declaro que a lide ser resolvida segundo os princípios e, sim, como uma atividade de consumo intermediária.Art. 441. A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enfeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.Parágrafo único. É aplicável a disposição deste artigo às doações onerosas.Art. 442. Em vez de rejeitar a coisa, redibindo o contrato (art. 441), pode o adquirente reclamar abatimento no preço.Art. 443. Se o alienante conhecia o vício ou defeito da coisa, restituirá o que recebeu com perdas e danos; se o não conhecia, tão-somente restituirá o valor recebido, mais as despesas do contrato.Art. 444. A responsabilidade do alienante subsiste ainda que a coisa pereça em poder do alienatário, se perecer por vício oculto, já existente ao tempo da tradição.Art. 445. O adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade.§ 1º Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência, até o prazo máximo de cento e oitenta dias, em se tratando de bens móveis; e de um ano, para os imóveis. § 2º Tratando-se de venda de animais, os prazos de garantia por vícios ocultos serão os estabelecidos em lei especial, ou, na falta desta, pelos usos locais, aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente se não houver regras disciplinando a matéria.Art. 446. Não correrão os prazos do artigo antecedente na constância de cláusula de garantia; mas o adquirente deve denunciar o defeito ao alienante nos trinta dias seguintes ao seu descobrimento, sob pena de decadência.Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.Art. 929. Se a pessoa lesada, ou o dono da coisa, no caso do inciso II do art. 188, não forem culpados do perigo, assistir-lhes-á direito à indenização do prejuízo que sofreram.Art. 930. No caso do inciso II do art. 188, se o perigo ocorrer por culpa de terceiro, contra este terá o autor do dano ação regressiva para haver a importância que tiver ressarcido ao lesado.Parágrafo único. A mesma ação competirá contra aquele em defesa de quem se causou o dano (art. 188, inciso I).Art. 931. Ressalvados outros casos previstos em lei especial, os empresários individuais e as empresas respondem independentemente de culpa pelos danos causados pelos produtos postos em circulação os vícios no produto restaram incontroversos sendo certo que a Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre a autora do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de LUCIDY MOREIRA SOARES em relação aos fatos objeto deste procedimento.Nos termos do ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.." Toc./TO, 19/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.2078-2- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Paulo Ferreira Milhomem Filho

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de PAULO FERREIRA MILHOMEM FILHO em relação aos fatos objeto deste procedimento.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.." Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0003.5611-3- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Heinz Schielke Júnior

Vítima: Ana Meire Gomes Trintade

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar os fatos noticiados por ANA MEIRE GOMES TRINDADE, os quais, em tese, tipificam o crime descrito no artigos

139 e 140, ambos do Código Penal.Como o prazo para a propositura da ação penal – que é de iniciativa privada (artigo 145, caput, do CP) – transcorreu sem manifestação da vítima, forçoso é reconhecer pela extinção da punibilidade. Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP, declaro extinta a punibilidade do autor do fato em face da decadência (artigo 107, IV, do CP).Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 369/04- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Julimar Soares da Silva

Vítima: Leontino Labre Filho

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, reconhecendo a atipicidade da conduta, determino o arquivamento dos autos.” Toc./TO, 21/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 1.123/01- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Alair Sousa de Araújo

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, reconhecendo a atipicidade da conduta, determino o arquivamento dos autos.” Toc./TO, 21/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0006.8227-2- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autores(a): Antonio Vieira da Silva e James Dean Costa Santos

Vítima: Magno Pereira de JesusMagno Pereira de JesusMagno Pereira de Jesus

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre JAMES DEAN COSTA SANTOS E MAGNO PEREIRA DE JESUS e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JAMES DEAN COSTA SANTOS E MAGNO PEREIRA DE JESUS em relação aos fatos objeto deste procedimento.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0006.4340-4- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Rogério Chaves Queiroz

Vítima: Daniel Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre ROGÉRIO CHAVES QUEIROZ e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ROGÉRIO CHAVES QUEIROZ em relação aos fatos objeto deste procedimento.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0006.4327-7- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Aline Nunes de Oliveira

Vítima: Leopoldina Silvestre de Araújo e Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre ALINE NUNES DE OLIVEIRA e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ALINE NUNES DE OLIVEIRA em relação aos fatos objeto deste procedimento.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0006.4476-1- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Jonhata Ribeiro dos Santos

Vítimas: Fabiano Moura de Oliveira

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre JONHATAN RIBEIRO DOS SANTOS e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JONHATAN RIBEIRO DOS SANTOS em relação aos fatos objeto deste procedimento.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4646-7- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Antonio Cipriano Filho

Vítimas: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra JOSIAS LIMA DE SOUSA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 22.5.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito

em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSIAS LIMA DE SOUSA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0003.0291-7- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Natalino Marques Barbosa

Vítimas: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre NATALINO MARQUES BARBOSA e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de NATALINO MARQUES BARBOSA em relação aos fatos objeto deste procedimento.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 19/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0000.3904-3- Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Raimundo Pinto da Silva

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “A sentença absolve o réu. Comunicuem-se aos órgãos pertinentes. Em face da inexistência de autorização para o réu portar a arma apreendida, decreto sua perda em favor da União. Intime-se.” Toc./TO, 31/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0007.0137-6- Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Edivan Santana dos Santos

Vítimas: Bráulio Santos Silva e Klaudecir Fernandes da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra EDVAN SANTANA DOS SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 230 do Estatuto da Criança e do Adolescente.O fato ocorreu em 18.10.2004 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (DOIS) anos de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4(quatro) anos.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDVAN SANTANA DOS SANTOS da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Toc./TO, 19/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0008.5999-5- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Luciana Dourado Fernandes

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Lojas Renner S/A

Advogado(a): Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4.257

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro (fl.198). Arquive-se com baixa.” Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0000.3953-1- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: José Ribamar Vieira da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro (fl.113). Após, dê-se baixa e archive-se.” Toc./TO, 22/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4049-5- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Raquel Reis Silva

Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(a): Heverton José Mamede OAB/DF 30.527, Francisco Oliveira Thompson Flores OAB/TO 4.601 e Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face do comunicado de depósito judicial, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor.A Escritania deverá, no momento da entrega do alvará, intimar o credor a se manifestar sobre a quitação da dívida.Aguarde-se 5(cinco) dias e, em não havendo manifestação das partes, dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5310-7- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Edinho Barbosa da Silva

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão seguir: “Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intime-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos.” Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5229-1- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: Daiany Cristine G.P Jácomo  
 Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740  
 Requerido(a): Jacirene Pereira de Araújo  
 Advogado(a): Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho seguir: "Considerando a inexistência de ativos financeiros em nome do devedor, intime-se o credor para indicar bens penhoráveis. Prazo: 30(trinta) dias." Toc./TO, 19/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0000.3952-3- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: José Ribamar Vieira da Silva  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Paulo Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho seguir: "Intime-se o BANCO DO BRASIL para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação do disposto no artigo 475-J e seguintes, sem prejuízo de outras medidas expropriatória de bens. Prazo: 15(quinze) dias." Toc./TO, 20/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4715-3- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Jisele do Socorro de Amorim Brito  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido(a): Multilaser Industrial Ltda  
 Advogados(a): Fernando José Garcia OAB/SP 134.719  
 Requerido(a): B2W – Companhia Global do Varejo  
 Advogado(a): Sandra Cristina Andrade Rios de Mello OAB/MS 4.511, Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213 e Angela Issa Honat OAB/TO 2701-B  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão em Embargos de Declaração seguir: "Recebo os declaratórios, mas nego-lhes provimento porque entendo que as razões recursais não trazem em si nenhuma contradição, omissão ou obscuridade na sentença, mas sim insurgência contra os fundamentos da própria sentença, matéria estranha ao recurso interposto." Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito." INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. " Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4756-0- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Ana Rodrigues da Costa  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 Requerido(a): Banco BMG S/A  
 Advogados(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Como regra de julgamento, ratifico a decisão de fl. 40 que reconheceu a relação jurídica como sendo de consumo e inverteu o ônus da prova em favor da consumidora, ora autora. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o réu apresentou como prova dos contratos os documentos de fls. 62/65, mas nenhum deles afasta o ilícito civil mencionado na inicial, especialmente se considerarmos que se trata de pessoa analfabeta (vide informação lançada na própria carteira de identidade – fl. 6). O fato de saber "desenhar" o nome não afasta o analfabetismo e muito menos a obrigação legal imposta àqueles que celebram negócios jurídicos com pessoas nessa situação. Como é de conhecimento geral, nas contratações feitas por analfabetos, estes devem ser representados por procuradores constituídos por instrumento público. No máximo, numa interpretação extensiva e favorável à instituição poderíamos admitir a aplicação da norma emanada do artigo 595 do Código Civil e exigir a assinatura a rogo da parte analfabeta no instrumento, acompanhada de duas testemunhas. No caso em tela, nenhum dos requisitos legais exigidos para a celebração do negócio jurídico restou demonstrados pela instituição financeira, razão pela qual concluo pela inexistência do contrato. Não havendo prova do negócio jurídico, a conclusão lógica é a de que ele sequer existiu e, portanto, a cobrança é indevida. Os prejuízos materiais advêm dos descontos da cobrança indevida, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, in verbis: Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição. Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa e com baixa remuneração, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta da ré que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza e, o que é pior, se negou a corrigir o ilícito voluntariamente. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a postura da ré, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro que não existe negócio jurídico entre as partes deste processo e condeno o BANCO BMG S.A. a pagar a autora: A quantia equivalente ao dobro do que foi cobrado e efetivamente pago; A quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. Como forma de evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a compensação dos eventuais valores depositados pela ré na conta bancária da autora e que foram efetivamente utilizados por esta última. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0004.2652-9- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Pedro Ludovico Pereira Lima  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
 Requerido(a): Banco GE Capital S/A

Advogados(a): Rafael Ortiz Lainetti OAB/SP 211.647 e Marcello Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "O autor propôs ação com causa de pedir fundada na inexistência de relação jurídica. O pedido é para que se anule o contrato e imponha ao réu o dever de reparar os danos materiais e morais. É o relato do necessário. Decido. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a instituição financeira, fornecedora do produto em questão, no caso, o dinheiro, e do outro lado temos o destinatário final do produto. A digital lançada no contrato de fl. 41 é suficiente para se concluir que se trata de idoso analfabeto, razão pela qual, diante da evidente hipossuficiência técnica e financeira da parte, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, inverte o ônus da prova em favor do consumidor e declaro que analisarei a causa segundo as normas e princípios emanados do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Traçados os parâmetros para o julgamento, passo diretamente a análise do mérito. O contrato de fl. 41, pela digital aposta, foi celebrado com pessoa analfabeta. Como é de conhecimento geral, nas contratações feitas por analfabetos, estes devem ser representados por procuradores constituídos por instrumento público. No máximo, numa interpretação extensiva e favorável à instituição poderíamos admitir a aplicação da norma emanada do artigo 595 do Código Civil e exigir a assinatura a rogo da parte analfabeta no instrumento, acompanhada de duas testemunhas corretamente qualificadas. No caso em tela, apesar de o contrato mencionar o nome das testemunhas, não há nenhum outro dado identificador que viabilize a localização de ambas para inquirição judicial. Além disso, não restou demonstrada a transferência ao autor da quantia mencionada no documento de fl. 41, corroborando a alegação de inexistência do empréstimo. A inexistência de comprovação do crédito na conta bancária, combinado com a não qualificação correta das testemunhas e a não apresentação das mesmas para a inquirição processual levam a conclusão de que, de fato, o contrato é nulo e, conseqüentemente, os descontos realizados nos proventos do autor foram indevidos. Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não podiam ser exigidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil. Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa, aposentada e que teve os seus proventos reduzidos por vários meses ilegalmente, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta negligente da instituição financeira que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além da conduta da instituição financeira, a sua postura após tomar ciência da situação, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o atentado ao idoso/aposentado/analfabeto, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para: 1) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES; 2) CONDENAR O BANCO GE CAPITAL S.A A RESTITUIR EM DOBRO AS PARCELAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS DOS PROVENTOS DO AUTOR, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO; 3) CONDENAR O BANCO GE CAPITAL S.A. A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0004.2689-8- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Maria Soares Pereira  
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 Requerido(a): Banco GE Capital S/A  
 Advogados(a): Nay Cordeiro OAB/PB 14.229 e Marília Albernaz OAB/PB 14.976  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "A autora propôs ação com causa de pedir fundada na inexistência de relação jurídica. O pedido é para que se anule o contrato e imponha ao réu o dever de reparar os danos materiais e morais. É o relato do necessário. Decido. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a instituição financeira, fornecedora do produto em questão, no caso, o dinheiro, e do outro lado temos o destinatário final do produto. Como regra de julgamento, portanto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e inverteu o ônus da prova em favor do consumidor (fl. 15). Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o réu deixou de comprovar a existência do negócio jurídico porque sequer apresentou o contrato escrito ou a gravação da contratação via telefone. Não havendo prova do negócio jurídico, a conclusão lógica é a de que ele sequer existiu e, portanto, a cobrança é indevida. Os prejuízos materiais advêm dos descontos da cobrança indevida, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, in verbis: Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição. Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa e com baixa remuneração, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi ilicitamente reduzida pela conduta da ré que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza e, o que é pior, se negou a corrigir o ilícito voluntariamente. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além da conduta da instituição financeira, a sua postura após tomar ciência da situação, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o atentado ao idoso/aposentado/analfabeto, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para: 1) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES; 2) CONDENAR O BANCO GE CAPITAL S.A A RESTITUIR EM DOBRO AS PARCELAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS DOS PROVENTOS DA AUTORA, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO; 3) CONDENAR O BANCO GE CAPITAL S.A. A PAGAR A AUTORA A QUANTIA DE R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE .." Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3805-5- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Luce Mary Lopes de Melo

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): Araguaia Motors Com. De Veículo e Peças Ltda

Advogado(a): Alexander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO 2.549

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. REJEITO a preliminar de inépcia da inicial por constatar que a petição contém todos os requisitos legais e dela é possível extrair perfeitamente a pretensão resistida com os seus fundamentos. A relação é de consumo e o Código de Defesa do Consumidor é claro ao dispor que: Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. Depreende-se da leitura do dispositivo legal que a autora, ao tomar conhecimento dos danos no veículo poderia alternativamente exigir: 1) o reparo do defeito no prazo de 30(trinta) dias; 2) a substituição do veículo por outro sem as avarias; 3) a restituição imediata da quantia paga; 4) o abatimento proporcional no preço do bem. O contrato firmado pelas partes no Procon comprova que a autora/consumidora optou por exigir o reparo no veículo, providência adimplida no prazo pactuado extrajudicialmente. A leitura da petição inicial, apesar de mencionar danos materiais, não invoca pretensão indenizatória, mas apenas a reparatória dos danos morais, estes no patamar de 20(vinte) salários mínimos. O Juiz não pode decidir além do pedido e o pedido é claramente limitado a R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) como forma de reparação pelos danos morais. Pois bem, vejamos a existência ou não dos danos morais. A legítima expectativa criada na autora com a aquisição de um veículo notoriamente conhecido pelo conforto, desempenho e, sobretudo, pela beleza, foram, ainda que temporariamente, frustrados pelas avarias causadas na pintura do bem por exclusiva responsabilidade da ré. Além disso, a data prometida para a entrega do veículo coincidiu com as festas de final de ano e o inadimplemento da ré – ainda que provocado pelo incidente – também gerou um abalo emocional que não pode ser interpretado como mero dissabor, afinal, não estamos falando de um peru de natal ou de um pedaço de pernil, mas sim de um veículo Toyota/Corolla, um dos mais cobiçados do planeta. O quantum indenizatório deve levar em consideração do abalo emocional criado pela ré, a conduta adotada por esta após o fato, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e o caráter pedagógico-punitivo do instituto para que a ré implante as melhores necessárias para que novas avarias não se repitam no descarregamento de veículos dos caminhões que os transportam da fábrica até a concessionária. Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a título de reparação por danos morais. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ..." Toc./TO, 20/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0004.2637-5- Ação: AÇÃO COMINATÓRIA PARA ENTREGA DE BEM COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS**

Requerente: Manoel Fernandes Lima

Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Big Dutchman Brasil Ltda

Advogados(a): Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732, Miguel Ângelo Etes Martins OAB/RS 34.891 e Tatiane Germann Martins OAB/RS 43.338

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "MANOEL FERNANDES LIMA alega ter firmado com a ré um contrato para aquisição de 18(dezoito) motores monofásicos 1CV 22V -254/440V 60HZ 4PO LOS 1PW55 LTE511 objetivando equipar dois galpões de criação de aves. Afirma que, consensualmente, substituíram os motores monofásicos por outros trifásicos, os quais apresentaram defeitos que nunca foram sanados. Pretende a antecipação parcial dos efeitos da tutela para compelir a ré a substituir os produtos defeituosos e, no mérito, pretendem a confirmação da liminar com a condenação do réu ao pagamento de R\$1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais) a título de indenização por danos materiais, R\$4500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de lucros cessantes e perdas e danos (sic), bem como R\$3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais. A tentativa conciliatória restou frustrada e a ré apresentou contestação escrita (fls. 57/71) e se manifestou oralmente à fl. 56. É o relatório. Decido. A aquisição de bens ou a utilização de serviços com o objetivo de implementar ou incrementar a sua atividade comercial, não se reputa como relação de consumo, razão pela qual afastado a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. REJEITO a preliminar por não vislumbrar nenhuma complexidade na lide em questão. Com efeito, trata-se neste processo da mera aplicação dos princípios e normas emanados do Código Civil para os negócios jurídicos celebrados entre particulares. Arnoldo Wald ensina que a proteção do equilíbrio das prestações, nos contratos comutativos, e da boa-fé dos contratantes em todos os negócios jurídicos impôs àquele que entrega determinado objeto a obrigação de responder pelos defeitos e vícios não só do direito transferido (responsabilidade pela evicção) como da própria coisa, quando não perceptíveis por quem recebeu o bem. O princípio da garantia assegura a todo adquirente de produto a título oneroso o direito de obter a exata correspondência com o sacrifício despendido para a aquisição e, conseqüentemente, o alienante tem o dever de responder pela qualidade e a preservação das características do produto alienado. A estrela maior de todos os princípios que regem as relações privadas é o chamado princípio da boa-fé, que Nelson Rosenvald conceitua como uma regra de conduta, de comportamento ético, social, imposto às partes, pautada nos ideais de honestidade, retidão e lealdade, no intuito de não frustrar a legítima confiança, tendo ainda a finalidade de estabelecer o equilíbrio nas relações jurídicas. Neste sentido e, em observância a esses princípios entendendo razoável exigir-se do fornecedor do produto em questão a obrigação de alertar o adquirente de que no Tocantins a instabilidade na rede elétrica da CELTINS facilita a ocorrência de danos. E não restou demonstrado o cumprimento desse comportamento leal e de boa-fé. Vale ressaltar que, da leitura do disposto no artigo 113 com o disposto no artigo 422, ambos do Código Civil, conclui-se que os deveres de conduta de lealdade, probidade e confiança, bem como os subdeveres destes decorrentes (colaboração, equidade, razoabilidade, cooperação, etc.) devem

pautar a conduta das partes durante toda a relação contratual. E, no caso em questão constata-se que o réu sequer prestou assistência técnica adequada – afirmação não impugnada – o que, por si só, viola os deveres de probidade e boa-fé emanados do artigo 422 do CC. Lembremos que, nos termos do artigo 187 do Código Civil, também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. O réu excedeu os limites impostos pela boa-fé e pelos bons costumes ao deixar de prestar a devida assistência técnica para sanar os vícios no produto vendido ao autor, bem como ao deixar de alertar o autor dos riscos da instalação do produto na rede elétrica da CELTINS. Não há que se falar em decadência do direito porque, nos termos do artigo 398 do CC, a mora do réu foi constituída antes mesmo da entrega do produto, posto que deixou de alertar o adquirente dos riscos advindos da precária rede de distribuição de energia elétrica. A obrigação de reparar os danos causados ao autor independe de culpa porque os danos advieram da própria atividade econômica desenvolvida pelo réu (parágrafo único do artigo 927 do Código Civil). O pagamento da quantia indicada no recibo de fl. 72 comprova a indenização espontânea de parte dos prejuízos – comportamento louvável e que será considerado por este juiz – mas não afasta a ilicitude da conduta, servindo apenas para atenuar a sanção a ser imposta. Da análise dos documentos de fls. 11 e 72 constata-se que os danos materiais foram indenizados, apesar do atraso no pagamento – a ré demorou mais de um ano para reparar os serviços realizados nos motores. Os lucros cessantes não restaram demonstrados e não podem no caso serem presumidos, especialmente diante da não comprovação de que a atividade econômica desenvolvida pelo autor foi comprometida. Os danos morais advêm do descumprimento do princípio da boa-fé objetiva e dos deveres anexos, especialmente os de lealdade e probidade, bem como do não envio da assistência técnica, do descumprimento do dever de alertar o adquirente de que a rede elétrica local causaria danos aos produtos e, também, do comportamento negligente e desidioso em ressarcir os prejuízos materiais (o réu demorou mais de um ano para ressarcir a quantia gasta com os reparos nos motores – fls. 11 e 72). O quantum indenizatório deve levar em consideração a extensão dos danos, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e o caráter pedagógico-punitivo do instituto como forma de evitar a repetição do ilícito. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. O valor ora fixado será atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ..." Toc./TO, 19/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0006.8441-2- Ação: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS**

Requerente: Euzeli Coutinho Rocha

Advogado: Marcelo José Silva Ribeiro OAB/MA 6.235

Requeridos(a): José Justino Neto e Ironildes Esteves de Freitas Justino

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2.508

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "A autora pretende a rescisão do contrato celebrado com os réus, ao argumento de que o loteamento minichácaras em Aguiarnópolis está em situação irregular e, conseqüentemente, os lotes não serão entregues aos adquirentes. Além da rescisão pretende também a condenação dos réus a restituir em dobro as quantias pagas e a reparar os danos causados. Os réus foram citados e deixaram de comparecer a audiência de conciliação. É o relato do necessário. Decido. Cabível o julgamento antecipado, em face do disposto no artigo 330, II, do CPC. Com efeito, a disponibilidade do direito em questão autoriza a aplicação dos efeitos da revelia para presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial. Consoante dispõe o artigo 37 da Lei n.º 6766/1979, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado. E, nos termos do artigo 166 do Código Civil, é nulo o negócio jurídico quando for preterida alguma solemnidade que a lei considere essencial para a sua validade (inciso V). A oferta de produto que não preenchia os requisitos legais para a comercialização é um ilícito civil porque viola direitos e causa danos materiais e morais aos adquirentes. Os prejuízos materiais advêm da cobrança indevida de parte do preço do negócio nulo. Os prejuízos morais advêm da legítima expectativa criada na concretização de um direito social elementar do cidadão (artigo 6º da Constituição da República). Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além da conduta dolosa dos réus, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o dano, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte dos ofensores. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para: 1) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE AS PARTES; 2) CONDENAR OS RÉUS A RESTITUIREM À AUTORA A QUANTIA PAGA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA PELO ÍNDICE DO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO COM JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO; 3) CONDENAR OS RÉUS A DE FORMA SOLIDÁRIA, PAGAR A AUTORA A QUANTIA DE R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Com fundamento no disposto no artigo 5º, II, do CPP, determino a extração de cópia dos documentos de fls. 2/34 com posterior remessa ao Delegado de Polícia para instauração do inquérito policial para apurar o crime descrito no artigo 50 da Lei n.º 6766/1979. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ..." Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0000.4684-0- Ação: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Eulina Barbosa da Silva Pereira

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Lojas Eletosilva S/A

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2.508

Requerido(a): Whirlpool S/A

Advogado(a): Rodrigo Henriques Tocantins OAB/RJ 79.391

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Trata-se de embargos de declaração opostos por WHIRPOOL S.A. com os seguintes argumentos: 1) Não há previsão legal para a incidência dos danos morais presumidos; 2) o quantum indenizatório não foi acompanhado de fundamentação e, além disso, violou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 3) O montante da condenação superou o valor atribuído à causa; 4) A decisão deixou de analisar argumentos da contestação. É o relato do necessário. Decido. Recebo os declaratórios, mas

nego-lhes provimento por constatar que a sentença está fundamentada, por entender que o Juiz não é obrigado a enfrentar todos os argumentos da defesa e, também por entender que a insurgência acerca da previsibilidade ou não de existência de danos morais presumidos, bem como a suposta majoração indevida na quantificação do valor da indenização devem ser objeto de recurso próprio. Intimem-se. . Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2009.0003.9889-0- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Lúcia da Silva Pereira Neves

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Ótica Ribeiro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Arquive-se. . Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.1951-2- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Francinete Araújo Dias da Silva

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículo Automotores Ltda (VWB)

Advogado(a): Márcio Novaes Cavalcanti OAB/SP 90.604 e Eduardo Bandeira de Melo OAB/TO 3.369

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA opôs embargos de declaração alegando que a sentença é obscura e omissa porque: 1) fundamentação em dissonância com os fatos alegados na inicial; 2) condenação ao cumprimento de obrigação que já foi anteriormente adimplida; 3) multa diária que ultrapassa o teto estabelecido pela legislação para o juizado especial. É o relato do necessário. Decido. Recebo os embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento por constatar que os eventuais erros na quantificação da multa diária e na interpretação da lide não geraram obscuridade, contradição ou omissão na sentença, devendo a pretensão recursal ser manejada em recurso próprio, no caso, o recurso inominado. Intimem-se. . Toc./TO, 19/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2010.0004.2753-3- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: João Bosco de Carvalho

Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Ativos S/A Securitização de Créditos Financeiros

Advogado(a): Mariane Cardoso OAB/RS 30.2641 e Rosângela da Rosa Correa OAB/RS 30.820

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face do pedido de fls. 70/72, manifeste-se a ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Prazo: 5(cinco) dias, estando ciente de que inércia ensejará o arquivamento dos autos. . Toc./TO, 19/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2010.0004.2766-5- Ação: AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO COM LUCROS CESSANTES E DANOS ESTÉTICOS**

Requerente: Raimundo Silva Alencar

Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Carlos Venner Barreira de Sousa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “INDEFIRO o envio dos autos ao contador judicial porque, nos termos do artigo 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Intime-se o credor pessoalmente e pelo Diário da Justiça para indicar o endereço atualizado do réu e apresentar o valor atualizado da dívida. . Toc./TO, 19/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.1914-8- Ação: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Jovilson Rodrigues Soares

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco Panamericano S.A

Advogado(a): Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. . Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2011.0000.3737-7- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Edizia Baiano da Penha

Advogado: Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781

Requerido(a): Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “EDEZIA BAIANO DA PENHA ingressou com ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, afirmando que não contraiu nenhum empréstimo junto ao BANCO VOTORANTIM S.A. e que as parcelas que estão sendo debitadas em seus proventos advêm de operação fraudulenta orquestrada por terceiros sem sua autorização. Se propôs, inclusive, a devolver a quantia que tinha sido creditada em sua conta corrente. Pretende a declaração judicial de inexistência do negócio jurídico com a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. A inversão do ônus da prova foi ordenada em decisão prolatada à fl. 20. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela ainda não foi apreciado. A tentativa conciliatória restou frustrada. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Como regra de julgamento, ratifico a decisão de fls. 20, reconheço a relação como sendo de consumo e, diante da evidente hipossuficiência técnica e financeira da autora frente à instituição financeira, combinado com a verossimilhança da alegação de inexistência do contrato – o qual, a propósito, não foi sequer apresentado em juízo – com fundamento no artigo 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do contrato e, consequentemente, os descontos das parcelas. Traçadas as balizas para o deslinde da causa,

constato que o réu deixou de comprovar a existência do negócio jurídico porque sequer apresentou o contrato questionado. Não apresentando o contrato, não há que se falar em prova pericial, razão pela qual REJEITO a preliminar de incompetência do juízo. Não havendo prova do negócio jurídico, a conclusão lógica é a de que ele sequer existiu e, portanto, as parcelas que estavam sendo debitadas diretamente dos proventos da autora foram descontadas de forma indevida. Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não eram mais devidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, in verbis: Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição. Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa, aposentada e que teve os seus proventos reduzidos por vários meses ilegalmente em mais de 20% (vinte por cento), sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta negligente da instituição financeira que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . Toc./TO, 10/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2011.0003.4015-0- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Alessandra Almeida Costa

Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Credit Cash Assessoria Financeira S/A Ltda

Advogado(a): Anderson AP Aparecido Pierobon OAB/SP 198.923

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O recurso foi interposto em 18.5.2012 e não veio acompanhado do devido preparo, sendo certo que tal irregularidade não restou sanada até a presente data. Assim, com fundamento no §1º do artigo 42 da Lei n.º 9.099/95, declaro a deserção e NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Intimem-se. . Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2011.0008.5305-0- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Franquito Resplandes de Araújo

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. . Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2012.0000.1820-6- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Julimar Ferreira da Silva

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): ACITO – Associação Comercial e Industrial de Tocantinópolis

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. . Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2010.0004.2682-0- Ação: AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Renato Lima Filho

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “A sentença de fls. 82/85 foi publicada no Diário da Justiça em 17.4.2012 e o recurso interposto pelo réu foi protocolizado neste Juízo na data de 2.5.2012. O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax, ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Palmas. Com tais fundamentos, em face da intempestividade, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando que a sentença transitou em julgado na data de 30 DE ABRIL DE 2012. Intimem-se. . Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2011.0008.5304-2- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Walcy Alves Gomes

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. . Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2011.0008.5327-1- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: José Orlando Severino da Silva  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido(a): Vivo S/A  
 Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal." . Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2013-8- Ação: AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

Requerente: Richard Starling Fadull da Silva Lima  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
 Requerido(a): CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Letícia Bittencourt OAB/TO 2174-B e Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do julgamento do recurso pela Turma Recursal, tendo sido mantida a sentença de primeira instância e, diante das informações encaminhadas pelo Oficial de Justiça, recebo o bem ofertado a título de caução e determino a lavratura do respectivo termo. Após a assinatura do termo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em Juízo, em favor do autor. Intimem-se". Toc./TO, 27/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5107-4 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Sandra Maria de Jesus  
 Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 Requerido(a): Ideal Comércio de Celulares Ltda  
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
 Requerido(a): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
 Advogado(a): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Arquive-se com baixa". Toc./TO, 20/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2009.0000.1954-7 - Ação: AÇÃO PARA REVISÃO CONTRATUAL COM MATERIAIS, PERDAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Fredson Hércules Pereira Sousa  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
 Requerido(a): Banco Fibra S/A  
 Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.512

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Trata-se de embargos de declaração opostos com a alegação de que a decisão que negou seguimento ao recurso é contraditória porque desconheceu o fato de o recurso ter sido interposto via protocolo a partir da Comarca de Recife-PE. É o relato do necessário. Decido. O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax, ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente. Com tais fundamentos, REJEITO os declaratórios e, declarando o trânsito em julgado da sentença, determino ao réu o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC e adoção de outras medidas cabíveis. Intimem-se". Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0003.4128-9 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Nelson Conceição da Silva Neto  
 Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740  
 Requerido(a): Digifactor (Fator Digital)  
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a inclusão da THOMAS KL INDUSTRIA DE ALTO FALANTE LTDA (BOMBER SPEAKERS) no pólo passivo do feito e determino a designação de nova audiência com a citação e intimação dos réus e intimação do autor." . Toc./TO, 20/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5311-5 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Francisco Farias Gomes Oliveira  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido(a): Vivo S.A  
 Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal." . Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5319-0 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Fabrício Ribeiro de Sá  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
 Requerido(a): Vivo S.A  
 Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal." . Toc./TO, 18/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**WANDERLÂNDIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2007.0009.3120-7/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO**

Requerente: EVINA RODRIGUES SANTANA.  
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Tendo em vista a anulação da sentença de fls. 50/54, pelo Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 83/84), dou prosseguimento ao feito com os atos subsequentes. Desta feita, DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/08/2012 às 14:00 horas, cujas testemunhas, no máximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC". Local da Audiência, Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0005.4998-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MERTE DE TRABALHADOR RUAL**

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS ANGELO DE SOUSA.  
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/08/2012, às 13:30 horas. Intimem-se". Local da Audiência, Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2008.0006.5366-3/0 - AÇÃO CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMISTRATIVA**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Requerido: ADRIANO RODRIGUES DOS REIS.  
 Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2012, às 13:00 horas. Intimem-se". Local da Audiência, Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2008.0002.3362-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A.  
 Requerido: FREDSON MOURA BRANDÃO.  
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao preparo da carta precatória extraída nos autos acima mencionado na comarca de Araguaína-TO, sob pena de devolução sem devido cumprimento".

**AUTOS 2012.0001.8892-6/0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: JOÃO HENRIQUE ALMEIDA DE MELO.  
 Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.  
 Requerido: NOEME CONCEIÇÃO BARBOSA.  
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifeste sobre os Embargos Monitorios de fls. 21/31".

**AUTOS 2009.0011.2316-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS"**

Requerente: FRANCISCO MACEDO MARQUES.  
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.  
 Requeridos: LUSIANIA RIBEIRO LEITE E OUTROS.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "para que a parte autora proceda ao preparo da carta precatória extraída nos autos acima mencionado na comarca de Araguaína-TO, sob pena de devolução sem devido cumprimento".

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****COMINATÓRIA 2010.0007.1562-8/0**

Requerente: José Rufino da Silva.  
 Advogado: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi. OAB/TO 3556-A.  
 Requerido: INSS.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 25/07/2012, às 15:00.

**BUSCA E APREENSÃO: 2009.0002.7332-0/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S.A  
 Adv. : Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894  
 Requerido: Jailson Cortes Ferreira  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais referente ao cumprimento da Carta Precatória finais no valor R\$-156,40 (Cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) conforme cálculo constante nos autos cujo boleto pode ser retirado do site [precatóriasmaraba@tjpa.jus.br](mailto:precatóriasmaraba@tjpa.jus.br), no prazo de 60(sessenta dias) sob pena de devolução da mesma, sem o seu devido cumprimento..

**Autos: 2010.0010.2898-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A  
 Requerido: JHOANNYO CAMPOS DE CARVALHO SOUZA  
 FINALIDADE: "Intimação da parte autora, uma vez que não foi localizado o requerido no endereço apresentado na inicial, conforme certidão de fls. 61. Devendo informar no prazo de 10 dias, endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção.

**Autos: 2012.0003.1490-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A  
 Requerido: RAFAEL RAMOS DE ALCANTARA  
 DESPACHO: "Vistos. Determino a emenda da inicial a fim de se juntar a cópia original da inicial e custas recolhidas, no prazo de 10 dias, para fins de substituição. Após, conclusos. Intime-se." Xambioá – TO, 28 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETORA FINANCEIRA

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)